

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
**MESTRADO EM DIREITO**

**SHEILA ROSANE VIEIRA RODRIGUES**

**A DESCONSTRUÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL:  
ENTRE A TRAGÉDIA DO DESEMPREGO E PRIVILÉGIO DA SERVIDÃO NO  
SÉCULO XXI**

**CRICIÚMA**

**2021**

**A DESCONSTRUÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL:  
ENTRE A TRAGÉDIA DO DESEMPREGO E PRIVILÉGIO DA SERVIDÃO NO  
SÉCULO XXI**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado - Área de Concentração em Direitos Humanos e Sociedade, Linha de Pesquisa em Direitos Humanos, Cidadania e Novos Direitos da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Professora Dr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Schumacher Wolkmer

**CRICIÚMA**

**2021**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

R696d Rodrigues, Sheila Rosane Vieira.

A desconstrução dos direitos sociais no Brasil  
: entre a tragédia do desemprego e privilégio da  
servidão no século XXI / Sheila Rosane Vieira  
Rodrigues. - 2021.

115 p. : il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do  
Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação  
em Direito, Criciúma, 2021.

Orientação: Maria de Fátima Schumacher Wolkmer.

1. Direitos sociais. 2. Direitos humanos. 3.  
Neoliberalismo. 4. Cidadania. 5. Uberização do  
trabalho. I. Título.

CDD 23. ed. 341.27

Bibliotecária Eliziane de Lucca Alosilla - CRB 14/1101  
Biblioteca Central Prof. Eurico Back - UNESC

**SHEILA ROSANE VIEIRA RODRIGUES**

**“A DESCONSTRUÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL: ENTRE A TRAGÉDIA DO  
DESEMPREGO E PRIVILÉGIO DA SERVIDÃO NO SÉCULO XXI”**

Esta dissertação foi julgada e aprovada para obtenção do Grau de Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Criciúma, 30 de junho de 2021

**BANCA EXAMINADORA**



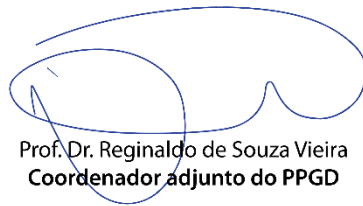
Prof.ª. Dra. Maria de Fatima Schumacher Wolkmer  
(Presidente e Orientador(a) - PPGD/UNESC)



Prof.ª. Dra. Daniela Mesquita Leutchuk de  
Cademartori  
(Membro Externo - UNILASALLE)



Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer  
(Membro – PPGD/UNESC)



Prof. Dr. Reginaldo de Souza Vieira  
Coordenador adjunto do PPGD

Aos meus pais, em especial minha querida mãe,  
in memoriam! Ao Meu Amor, que me ensinou a  
ver o mundo com outra lente, com outra  
percepção pela lente “dos à margem da linha  
abissal” a Helena Beatriz, meu eterno amor e  
gratidão pelo incentivo é a razão, força e a  
Luz!!!

## AGRADECIMENTOS

Ao concluir essa dissertação, agradeço ao Grande Arquiteto do Universo.

Agradeço aos meus ancestrais paternos e maternos, em especial aos meus pais porque me deram a VIDA , pelo amor incondicional e pelo tempo e esforço que dispensaram, Paulo Renato e Nora Helena (vejo-a presente em todas as noites de Lua Cheia)! Ao meu pai por sempre ter tido a paciência, o abraço amigo e o incentivo na escolha das Ciências Jurídicas e Sociais. A minha mãe que foi minha amiga, parceira minha inspiração e que sempre teve orgulho de ser professora (acreditava que a EDUCAÇÃO com amor transforma vida e destinos), pelo seu amor incondicional, uma mulher guerreira sempre! Acima de todas as dificuldades que ambos tiveram sempre valorizaram a educação, deram-me minha instrução até a graduação. Aliás, a finalização da graduação se deu pela ajuda de Roberto Vanderlan Saraiva de Azevedo, meu pai de coração, o qual admiro por seu caráter, sua luta. És um vitorioso. Cujo tema trabalho e direitos, fiscalização, já nos idos de 1996, referia a desconstrução da fiscalização e dos direitos do trabalho. E, essa dissertação agradeço a correção, as observações afetuosas, sei que foi árduo leres e confirmares a tua hipótese. Quando rabula lhe indaguei o que havia chocado mais na sua época laboral como auditor fiscal do trabalho, com olhos marejados respondeu: “crianças e adolescentes trabalhando em condições precárias, numa mina de carvão, com sua família!” Portanto, a escolha do tema é uma forma de honrar a todos e todas, que vivem na escravidão contemporânea, e a tantos que estão na “servidão de ter um trabalho”. Essa cena sempre me volta a mente! Lembra todos e todas, que vivem em condições laborais mínimas ou inexistentes. E essa dissertação foi a forma de honrá- los humildemente e de luta por condições de labor digno!!

Gratidão ao meu Marcelo Soares, que me encantei há mais de 25 anos, mas, nunca imaginei que seria o meu companheiro, meu amor, e, a nossa filha Helena Beatriz, os quais são tudo para mim. Agradeço, pelo incentivo, por acreditarem e confiarem, pelas demonstrações de carinho, amor e orgulho.

Gratidão eterna a minha orientadora, Professora Doutora Maria de Fátima Schumacher Wolkmer, por todos os ensinamentos e experiências compartilhadas, pela paciência, palavras de incentivo, sensibilidade, pela compreensão e confiança. És uma inspiração, um exemplo a ser seguido, tens uma inteligência ímpar!

A Grazy, amiga, irmã do coração, que o mestrado trouxe para minha vida,

sem palavras, meu muito obrigado! À Jussara Beatriz Petry, mulher, linda, guerreira, poeta, a minha gratidão!!!

Ao Hamilton e a Gaby, pelo carinho e a atenção sempre!!! Sem palavras!!!

A Érica Amboni, por ter me incentivado, ter referido que a UNESCO, é um ambiente universitário diferenciado, e, principalmente pelos ensinamentos educacionais e artísticos para a Helena Beatriz, és uma pessoa maravilhosa. Minha querida madrinha Carmen Rosane Steinert, pelo seu amor sempre!!!!

Aos colegas de mestrado, pela oportunidade da convivência e troca de conhecimento e experiência, em especial aos colegas Rafael Leandro, Manuela de Sá, Fernanda, Leila Kerina e tantos outros que tornaram essa jornada “digna de ser vivida” (Herrera Flores), em especial a Emanuelle de Souza Spricigo, por ter feito o trabalho de normas da ABNT. Desejo sucesso e que possamos nos encontrar em outras oportunidades.

Agradeço aos demais professores e professoras PPGD da UNESCO, pelos ensinamentos e contribuições na minha aprendizagem, vocês são pessoas que querem um mundo melhor, sofrem com as temáticas que abordam, mas tornam a caminhada leve. Meu agradecimento em especial aos professores Reginaldo de Souza Vieira, Gustavo Silveira Borges, Antônio Carlos Wolkmer, Rodrigo Goldschmidt, Lucas Machado Fagundes e Ismael Francisco de Souza, os quais lembrarei sempre com carinho e admiração.

Aos funcionários da UNESCO, que sempre foram prestativos nas solicitações acolhendo com cordialidade e carinho. À banca de qualificação que fará parte de minha história acadêmica, a nossa Reitora que gentilmente se mostrou humana na Pandemia, proporcionando condições para que pudéssemos seguir a jornada.

Ainda, meu agradecimento extensivo a todos e todas que, de alguma forma ou outra, contribuíram para que eu concluísse essa etapa, que por um lapso não os mencionei, todos e todas estão incluídos. Minha inestimável gratidão!!!

### **Vontade e Resultado**

Em arco e flecha  
Distendo-me  
Tesa  
Em brandos movimentos  
Mirando alvos ainda distantes  
Sob toda tensão do arco  
Arremesso-me em seta  
Célere, atinjo a tarefa.  
E quem sabe, a meta.

### **Contradiction**

Ser  
Sem ter  
Poder  
Viabilizar  
Permitir-se  
Não ter  
Doce sabedoria do indômito consumo  
Sabiamente controlado  
Quando a desenfreada vaidade  
Desvairada  
Silenciosamente  
Embrenha-nos  
Além dos limites da razão  
Caduca  
Ao bel prazer da sofreguidão humana  
Distanciando-nos do ser por ser somente  
Busca da posse através de uma malignidade espiritual  
Que burla  
Que adentra a hipocrisia  
Quando olhos somente à economia do vão desejo  
Enraizando valores  
Visam somente a posse  
Que vira pecado  
Faz padecer o pecador  
Transgrede  
Torna áspera a sutil área  
Única e indispensável a uma existência plena  
Tornando imprescindível e imperativo  
A afirmação da posse como valor sine qua non  
Para explicar a própria vida  
Onde o ter se torna  
Afirmativa  
Ambivalente  
Dúvida  
E paradoxo  
Quando o prazer do livre viver  
Para ser é fundamentalmente ter.



## RESUMO

O presente estudo tem como objetivo geral, demonstrar que o medo da exclusão, no processo de devastação do trabalho regulado por direitos foi determinante na submissão dos trabalhadores a servidão do século XXI, como única alternativa frente ao desemprego. A história dos direitos humanos e o avanço da agenda neoliberal, em escala global, e as mudanças políticas e ideológicas remodelaram paulatinamente as legislações protetivas do trabalho. Acarretando a precarização do trabalho no Brasil, com a Reforma Trabalhista e as suas conseqüentes legislações desprotetivas culminou na superexploração do trabalho. Neste contexto é possível afirmar que a desconstrução do direito do trabalho configura uma cidadania sem direitos e por consequência uma nova servidão contemporânea? Em decorrência do objetivo central alcançamos três objetivos específicos: (a) entender a história dos direitos humanos e o avanço do neoliberalismo em escala global, (b) descrever as mudanças políticas, ideológicas que levaram a precarização do trabalho no Brasil e (c) compreender como a consequência da reforma trabalhista, 2017, levou a superexploração do trabalho como dinâmica legal e o imperativo do século XXI será a emancipação pela luta pela materialização dos direitos sociais. A hipótese o processo de mudanças políticas, ideológicas e econômicas das últimas décadas provocaram uma erosão no arcabouço da legislação trabalhista, na esteira de Ricardo Antunes consideramos que as consequências das alterações legislativas já concluídas e as em curso reverterem as conquistas históricas que garantiam condições mínimas ao trabalhador e, portanto, configuram uma servidão do século XXI. A justificativa da pesquisa é justamente pela desconstrução dos direitos sociais cuja agenda está nucleada no direito do trabalho impulsionada pelo neoliberalismo representando um retrocesso nas conquistas histórica dos direitos humanos. As novas formas de sociabilidade estão modeladas no individualismo, competição sendo uma racionalidade. As reformas trabalhistas no Brasil acontecem por essa lógica cuja consequência é a deterioração das condições de vida, e estruturação do trabalho, disseminando um sentimento de medo e ameaça constante. Conclui-se, que somente através das lutas sociais, tanto nacionais como internacionais, o fortalecimento das instituições estatais e pela regulamentação como forma de mecanismo de controle de um direito do trabalho mínimo é possível alcançar uma vida digna, com um meio ambiente equilibrado para que possa haver a possibilidade de reprodução da vida e do trabalho digno. A metodologia utilizada nesta dissertação foi trabalho monográfico, documental e aplicada, com o emprego do método de pesquisa dedutivo, utilizando-se, também, das técnicas de pesquisa bibliográfica, com consulta às doutrinas, palestras, revistas especializadas e materiais coletados via rede mundial de computadores.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Neoliberalismo. Cidadania. Trabalho. Uberização.

## ABSTRACT

The present study has as a general objective, to show that the fear of exclusion in the process of devastation of work regulated by rights was determinant in the submission of workers to servitude of the 21st century, as the only alternative to unemployment. The history of human rights and the advancement of the neoliberal agenda on a global scale and political and ideological changes have gradually reshaped labor's protective legislation. Resulting in the precariousization of work in Brazil, with the Labor Reform and its consequent deprotective legislation culminated in the overexploitation of work. In this context, is it possible to affirm that the deconstruction of labor law constitutes a citizenship without rights and, consequently, a new contemporary servitude? As a result of the central objective, we have three specific objectives: (a) to understand the history of human rights and the advance of neoliberalism on a global scale, (b) to describe the political, ideological changes that led to the precariousness of work in Brazil and (c) to understand how the consequences of labor reform led to the overexploitation of labor as legal dynamics and the imperative of the 21st century will be emancipation for the struggle for the materialization of social rights. The hypothesis of the process of political, ideological and economic changes of recent decades caused an erosion in the framework of labor legislation, in the wake of Ricardo Antunes we consider that the consequences of the legislative changes already completed and those in progress reverse the historical achievements that guarantee minimum conditions to the worker and, therefore, constitute a servitude of the 21st century. The justification of the research is precisely due to the disintegration of social rights whose agenda is based on labor law driven by neoliberalism representing a setback in the historical achievements of human rights. The new forms of sociability are modeled on individualism, competition being a rationality. Labor reforms in Brazil happen by this logic whose consequence is the deterioration of living conditions, and structuring of work, disseminating a feeling of fear and constant threat. It is concluded that only through social struggles, both national and international, the strengthening of state institutions and regulation as a form of control mechanism for a minimum labor law is it possible to achieve a dignified life, with a balanced environment so that there is the possibility of reproduction of life and decent work. The methodology used in this dissertation was monographic, documentary and applied work, with the use of the deductive research method, also using bibliographic research techniques, with reference to doctrines, lectures, specialized journals and materials collected through the worldwide computer network.

**Keywords:** Human Rights. Neoliberalism. Citizenship. Work. Uberization.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ANAMATRA	Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho
ANTP	Procuradores do Trabalho
CF	Constituição Federal
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CPT	Comissão Pastoral da Terra
EITC	<i>Earned Income Tax Credit</i>
FEBRABAN	Federação Brasileira de Bancos
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
IBDP	Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IEPREV	Instituto de Estudos Previdenciários
ILO	<i>International Labour Organization</i>
MP	Medida Provisória
MST	Movimento dos trabalhadores sem Terra
OIT	Organização Mundial do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
SINAIT	Sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho
TIC	Tecnologias de informação e comunicação
TST	Tribunal Superior do Trabalho

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 -Tipos de Solidariedade, segundo E. Durkheim .....	23
---	----

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 A HISTÓRIA DOS DIREITOS SOCIAIS E O AVANÇO DO NEOLIBERALISMO NA CONTEMPORANEIDADE .....</b>	<b>18</b>
21 BREVES APONTAMENTOS SOBRE A HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS .....	18
22 MOVIMENTOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DOS TRABALHADORES.....	27
23 NEOLIBERALISMO: ASCENSÃO E QUEDA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES.....	37
<b>3 A LEGISLAÇÃO SOCIAL PROTETORA DO TRABALHO NO BRASIL E SUA CORROSÃO NO SÉCULO XXI .....</b>	<b>46</b>
31 CIDADANIA E O DESENVOLVIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NO BRASIL .....	46
32 A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL: O LONGO PERCURSO DE EROSÃO DOS DIREITOS DO TRABALHADOR .....	56
33 O ULTRALIBERALISMO: SEDIMENTANDO A REFORMA TRABALHISTA.....	65
<b>4 A RECONFIGURAÇÃO PREDATÓRIA DO MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL E O DESAFIO DE UM NOVO PROJETO EMANCIPATÓRIO.....</b>	<b>76</b>
41 PRINCIPAIS CONSEQUÊNCIAS DA REFORMA TRABALHISTA E A LÓGICA DA SUPEREXPLORAÇÃO DO TRABALHO COMO DINÂMICA LEGAL.....	76
42 A DESCONSTRUÇÃO ESTRUTURAL DO TRABALHO E A CONFIGURAÇÃO DA SERVIDÃO NO SÉCULO XXI.....	85
43 O IMPERATIVO DO SÉCULO XXI: A LUTA PELA MATERIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DO TRABALHO .....	95
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>105</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>108</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A história dos direitos humanos, na América Latina, teve muitas batalhas, principalmente face aos nativos que ou se subjugaram aos colonizadores, ou foram exterminados, o primeiro reconhecimento sobre a natureza humana dos indígenas foi o embate de Bartolomé de Las Casas e Sepulveda. Os colonizadores como não possuíam mão de obra para explorar as riquezas naturais, principalmente o ouro e a prata, começaram a utilizar mão de obra escrava cuja origem desses escravos era a África. A formação da sociedade brasileira, no que tange a formação laboral é de origem negra, indígena e de mestiços. Até o século XVII, trabalhar era para escravos e servos, os quais não tinham direitos, somente deveres eram impostos. Com o advento da Revolução Francesa, alguns direitos foram conferidos aos novos burgueses, excluídas as mulheres. Com a Revolução Industrial, o surgimento do capitalismo, e a necessidade de mão de obra. “Corpos” eram necessários para laborar, o Brasil, foi o último país do mundo a abolir a escravatura, já que a escravidão dava e, ainda atualmente é extremamente lucrativa!!!

O governo ao abolir a escravidão, num pacto com os latifundiários, não ofereceu qualquer indenização ou condições para que estes tivessem uma dignidade, “sub-humanos”, abaixo da linha abissal. Aos imigrantes advindos da Europa, principalmente, terras foram doadas. A Europa efervescia ideias sociais e liberais, anarquistas e assim do lado de cá emergiram, tanto nas camadas de imigrantes, quanto da aristocracia tais ideais. Surgiu o movimento operário brasileiro, tendo como um dos idealizadores de algumas ideais, que posteriormente se transformara na Consolidação das Leis Trabalhistas (1943).

O século XX, foi marcado por duas grandes guerras, e o mundo se dividiu entre capitalismo e socialismo. A Organização das Nações Unidas, com a finalidade de estabelecer direitos surgiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento que delimita os direitos fundamentais do ser humano. Foi estabelecida em 10 de dezembro de 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU), à época composta por 58 Estados-membros, inclusive o Brasil.

Não podemos ser ingênuos, a Consolidação das Leis Trabalhistas, foi um acordo entre os grandes latifundiários, com Getúlio Vargas, outro latifundiário. Até então, a política era chamada café com leite, ou seja, os presidentes alternavam o governo ora Paulistas (produtores de café), ora Mineiros (produtores de leite), o voto

era a cabresto. As mulheres só começaram a poder votar em 1932, no governo provisório de Getúlio Vargas. O Brasil precisava industrializar-se “Pra Frente Brasil”. O importante é que a conquista de direitos, foi sempre movida por lutas, greves, a abolição se deu pela luta dos escravos que queriam sua liberdade, formação de quilombos. Os direitos do trabalho foram conquistados, com lutas sociais, com paralisações, greves.

O neoliberalismo teve seu projeto idealizado nos anos 30, “Coloquio de Lipman”, com a crise do petróleo em 1970, na década de 1980, ganhou adeptos importantes Reagan, nos Estados Unidos e Margaret Thatcher na Inglaterra, o sindicalismo era um inimigo central do Neoliberalismo, acirrando a relação, Estado e a classe trabalhadora. No Brasil, a sua racionalidade ganhou força a partir de Fernando Henrique Cardoso, com as privatizações, flexibilizações, enfraquecimento paulatino dos sindicatos. A agenda modificativa das legislações sociais tinha a promessa que o Brasil precisava de mais eficiência nos serviços públicos, geração de renda e emprego, a abertura do mercado nacional, a expansão da internet, telefonia. O viés era que a racionalidade neoliberal se expandia com o apoio do Estado.

A superexploração laboral no Brasil, tanto na indústria, como agroindústria e no setor de telemarketing demonstram, que a intensificação que a produção aumentou, com a redução significativa dos salários. As empresas se utilizaram mecanismos de controle de produção, como avaliações periódicas, vigilância constante, intensificação de metas e resultados, maior robotização nas funções o que faz com que acidentes e adoecimentos ocorram, já que os trabalhadores têm que diminuir cada vez mais o tempo para realizar a tarefa, a morfologia do trabalho pauta-se pela precarização e pela superexploração.

Com a precarização do trabalho e a superexploração, o trabalhador cada vez mais tem a vida laboral adentrando em sua vida social, somando a competição, ao individualismo, as questões de gênero, raça entre outras alijam suas forças físicas, mentais causando-lhe uma sensação de sujeição a labores exaustivos sem perspectiva de mudança. A racionalidade de “ser livre” “empresário de si mesmo” e a perda de direitos, as mudanças no mercado de trabalho face às novas tecnologias, aliada com as crises econômicas, e o desemprego em índices maiores fazem com que o exercício de cidadania através das lutas não seja tão eficaz fazendo com que entre o privilégio da servidão e o desemprego. A classe trabalhadora prefere viver no privilégio da servidão face as necessidades de sobrevivência.

A Reforma Trabalhista, e demais alterações atingiu a todos e todas indistintamente, e a nova morfologia do trabalho, trouxe o contrato intermitente, a Carta Verde (negociado prevalece sobre o legislado), a pejorativação e tantas outras burlas aos direitos conquistados. A Pandemia, o descrédito nas instituições do Estado em face a não resposta, ou a respostas que reforçam mais as metas neoliberais, o medo da exclusão, da contaminação reforçam o mercado financeiro e suas grandes organizações.

A uberização afetará praticamente todos e todas no setor de serviços, ou seja, médicos, advogados, cuidadores, professores, serão afetados, e terão seus direitos solapados. As instituições do Poder Judiciário, a Fiscalização do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, tentam frear o ultra neoliberalismo, frente a derrocada dos direitos do trabalho. O movimento dos “Breque dos APPs”, denunciou as condições precárias que laboram, situações que se agravaram na Pandemia, já que a oferta de mão de obra aumentou face ao desemprego, e as organizações diminuíram o repasse de valores pelo quilometro rodado.

Uma situação alarmante são as “dark Kitchen”, modelo de negócio que consiste em um ambiente voltado apenas para o preparo de refeições que serão entregues por delivery, são as cozinhas invisíveis que não são lojas e nem possuem, possuem fachadas; apenas trabalhadores, fogões e panelas, surgiu nos Estados Unidos, há 30 anos atrás. Como o mercado de entregas cresce em torno de 20% no Brasil ao ano, é uma tendência que crescerá o mercado das “Dark Kitchen”, dados segundo Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel) (SOMMADOSSI, 2020). Alarmante, tal tendência, e cabe as reflexões, se as plataformas digitais estão interessadas nesse modelo é porque lucrarão, mas as condições sanitárias e de higiene serão respeitadas? Os trabalhadores que preparam terão direitos, já que são cozinhas invisíveis?

A Organização Internacional do Trabalho, em 2021 publicou estudo sobre a uberização, com dados coletados em vários países do mundo, e refere que regras devem ser respeitadas para o desenvolvimento das atividades intermediadas por plataformas digitais.

A metamorfose do trabalho está pautada nas novas tecnologias, “home office”, “uberização” são termos que permanecerão e, as formas de luta pode serem viabilizadas utilizando as novas tecnologias.

Com esse introito, essa dissertação foi dividida em três capítulos, e cada um



deles em três subcapítulos. No segundo capítulo, intitulado “A história dos direitos humanos e o avanço do neoliberalismo em escala global, analisamos primeiramente a evolução histórica dos direitos humanos com os fatos que reputamos mais importantes, no segundo os movimentos sociais e a sua importância para a construção dos direitos sociais; no terceiro analisamos o neoliberalismo com suas nuances de superexploração do trabalho.

No terceiro capítulo intitulado “ A legislação social protetora do trabalho no Brasil e sua corrosão no século XXI”, analisamos o conceito de cidadania com base no conceito do autor Boaventura de Souza Santos (2009), a partir de sua obra “Epistemologia do Sul” e conceito de “linha abissal”, no segundo subcapítulo analisamos a precarização do trabalho no Brasil, com suas matizes histórica e políticas impulsionada pelo neoliberalismo, no último subcapítulo como o ultra neoliberalismo sedimentou a Reforma Trabalhista e, ainda está em curso alterações importantes na legislação solapando os direitos do trabalho.

No quarto capítulo nomeado “A reconfiguração predatória do mercado de trabalho no Brasil e o desafio de um novo projeto emancipatório” analisamos as principais consequências da Reforma Trabalhista e a lógica da superexploração do trabalho como dinâmica legal como terceirizações, contrato intermitente, a permissão de trabalhos em ambientes insalubres para gestantes, a prevalência do legislado sobre o negociado, a Carteira Verde e Amarela, a condenação de custas e a obrigação de trabalho forçado, dentre tantas situações trazidas à baila, já no segundo subcapítulo, como o Poder Judiciário do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e a Fiscalização do Trabalho estão combatendo e denunciando a lógica da superexploração do trabalho. O último subcapítulo analisou como as novas tecnologias podem servir de instrumento de luta como imperativo do século XXI pela materialização dos direitos sociais do trabalho.

A justificativa para a realização dessa dissertação se dá em razão de entender, analisar como o neoliberalismo é uma racionalidade que é imposta, onde o lucro a qualquer custo é imperativo, onde governos aderem a agenda neoliberal. A própria sociedade como um todo foi levada uma racionalidade de autogestão, autorresponsabilidade, ao individualismo, a competição, a liberdade, “empresários de si mesmo”. Todavia, a ideia de competição é levada ao extremo que vínculos de solidariedade e pertença são desfeitos e as grandes organizações e o mercado financeiro utilizam de métodos de gerenciamento e estão vislumbrando um mercado

lucrativo, o setor de serviços tanto público como privado. O imperativo é repensar nossas escolhas, nosso modo de vida e a forma de reprodução do trabalho (IBGE, 2020).

Os dados do IBGE advertem: “tanto a redução de pessoal na Indústria como o incremento da mão de obra nos Serviços podem ser explicados pelo reflexo da atividade produtiva observada desde 2015, com queda e posterior recuperação, de forma insuficiente para a recomposição dos níveis anteriores, do PIB e do consumo das famílias.”

O número de ocupação nos postos de trabalho (nos serviços), primeiro é postos de trabalho com menor escolarização, jornadas de trabalho flexíveis, com maior índice de “empresários de si mesmo”, com o crescente número de trabalhadores sem qualquer vínculo de trabalho cresceu o mercado de mão de obra “uberizados”.

Diante da metamorfose do mundo do trabalho bem como em conjunto com os dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, as alterações legislativas na desconstrução dos direitos sociais, principalmente do trabalho. Imperioso o estudo, pois o trabalho é a centralidade humana, é a forma com que existe a possibilidade de reprodução da vida, na sociedade contemporânea. O questionamento a ser feito é se é possível afirmar que a destruição dos direitos sociais (no presente estudo, interessa os do trabalho) configura uma cidadania sem direitos e por consequência uma nova servidão contemporânea? A hipótese se o processo de mudanças políticas, ideológicas das últimas décadas provocaram uma erosão no arcabouço de direitos trabalhistas induzindo a precarização das relações de trabalho com a maior perda de direitos da história no Brasil. Na esteira de Ricardo Antunes consideramos que as consequências da Reforma Trabalhista revertendo as conquistas históricas que garantiam condições mínimas de vida ao trabalhador (a) configuram a servidão do século XXI.

A análise se dará por meio de trabalho monográfico, documental e aplicada, com o emprego do método de pesquisa dedutivo, utilizando-se, também, das técnicas de pesquisa bibliográfica, com consulta às doutrinas, revistas especializadas e materiais coletados via rede mundial de computadores.

Analisou-se que as legislações trabalhistas ao longo das últimas décadas vem sendo flexibilizadas, e as condições de trabalho precarizadas, principalmente com as novas tecnologias a intermediação de plataformas digitais na área da prestação de serviços, a crescente informalidade, o desemprego, a classe dos

desalentados, os quais estão totalmente desesperançoso e já não procuram mais trabalho, seja pela baixa escolaridade, idade, raça ou gênero, a agenda ultra neoliberal com a participação do Estado em destruir os direitos do trabalho está gerando e modelando uma espécie de servidão contemporânea.

O imperativo do século XXI é a união da classe trabalhadora, através das lutas sociais em emancipar-se pela conquista de direitos do trabalho mantendo o princípio da dignidade humana, buscando uma forma de reprodução que respeite a natureza. A superexploração da mão de obra e da natureza é imperativa e deve ser combatida sob pena de não mais haver possibilidade de reprodução da vida como um todo. Repensar alternativas de solidariedade, de luta com o auxílio das novas tecnologias é uma das tantas formas para repensar.

## 2 A HISTÓRIA DOS DIREITOS SOCIAIS E O AVANÇO DO NEOLIBERALISMO NA CONTEMPORANEIDADE:

### 2.1 BREVES APONTAMENTOS SOBRE A HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS

A história dos Direitos Humanos, na América, remonta principalmente aos direitos dos índios, sob o ponto de vista totalmente inovador de Bartolomé de Las Casas, cuja defesa dos índios em face da expropriação de riquezas e à sujeição destes pelos colonizadores, os quais consideravam os índios “sem alma” e vítimas das mais cruéis atrocidades.

Ramón Soriano (2003, p. 43), diz que:

Creo que aciertan quienes afirman que en Las Casas hay una defensa de seres concretos que en - los índios- dentro de un marco teológico presidido por la ley natural objetiva, que desconoce los derechos subjetivos en una acepción moderna: como derechos autónomos y secularizados del sujeto. Los Propósitos hagiográficos de tantos estudiosos de Las Casas ponen en boca suya palabras (derechos humanos) y sentido (derechos secularizados), que él no pronunció, ni formaban parte de la ideología de su época”.

(Tradução Nossa: Acho que aqueles que afirmam que em Las Casas uma defesa de seres concretos - os índios - dentro de um arcabouço teológico presidido pelo direito natural objetivo, que não conhece os direitos subjetivos em uma convenção moderna: como direitos autônomos e secularizados do sujeito. Os propósitos hagiográficos de tantos estudiosos de Las Casas colocam em suas bocas palavras (direitos humanos) e significado (direitos secularizados), que ele não pronunciou, nem faziam parte da ideologia de seu tempo).

Todavía, resta claro que a primeira defesa sobre direitos humanos, envolvendo a América, é sem dúvida o embate entre Las Casas e Sepúlveda, ocorrido no Século XVI, e conseqüente o reconhecimento da tolerância religiosa entre a Europa e a América. A construção dos direitos humanos é uma evolução histórica. O reconhecimento dos direitos humanos se deu através de lutas, principalmente as revoluções do século XVIII. A Revolução Francesa foi sem dúvida alguma uma aliança entre a aristocracia e a burguesia, a qual teve alguns dos seus direitos reconhecidos, na Constituição Francesa (1848), alguns anseios consubstanciados no texto legal (SORIANO, 2003, p. 284).

Feita essa observação diante do contexto histórico dos direitos humanos, faremos um recorte histórico para chegarmos aos direitos humanos do século XIX e o início século XX, a riqueza de acontecimentos históricos, seguindo a didática de

Ramón Soriano (2003, p. 283), privilegiaremos três etapas históricas para que haja uma melhor compreensão sobre os direitos humanos e o próprio entendimento de Estado, tendo como norte a temática dessa dissertação:

- 1) Estado reconciliador das classes sociais (1848);
- 2) Estado que deve ser suprimido para que não haja classes sociais e todos os homens sejam considerados iguais (1917), importante salientar que nessa época a mulher ainda não era reconhecida totalmente como detentora de direitos e deveres, bem como os idosos e os que possuíam necessidades especiais e crianças;
- 3) Estado de bem estar social que respalde os direitos e as condições de vida dos trabalhadores (1919), ou seja, nasce um pacto de estabilidade favorável aos detentores do capital e os trabalhadores dentro de um respeito a instituição política.

O reconhecimento das liberdades que enriquecem o conteúdo e alcance da proteção, nas Constituições que tiveram inspiração nessas etapas históricas.

Assim, desde a segunda metade do século XVIII, os direitos sociais foram surgindo nas Constituições. Nas palavras de Ramón Soriano, as características dos direitos humanos, no século XIX, e sua transição para o século XX, trata-se de modificações em seu conteúdo, fundamento, titularidade e a natureza jurídica. Desde a metade do século XVIII, os direitos humanos têm se ampliado, seja pela sua cobertura protetora, seja pela ampliação de novos titulares (novos sujeitos), como exemplos a ampliação do voto, da associação, havendo cada vez menos restrições ao voto e as associações serem menos restritivas.

Os direitos sociais começaram a surgir de forma tímida nas Constituições, como forma de equilibrar as desigualdades entre aqueles que detêm mais propriedade e os que necessitam da figura do Estado para satisfazer suas necessidades sociais. As constituições começaram a inserir o trabalho como uma relação direta entre a pobreza. Nesta esteira, o empobrecimento se dá em todas as esferas, primeiro se não têm condições dignas de trabalho, o trabalhador demonstra tanto na esfera física quanto na esfera mental do trabalhador essa condição. A inserção dos direitos sociais visa proteger e equilibrar as forças de trabalho e o capital, e por assim dizer, a manutenção do sistema capitalista.

O trabalho é um direito e um dever, tanto que na legislação brasileira temos a criminalização como contravenção penal, tipificada como vadiagem, ora essa

legislação é do início do século XX. Já, hoje, com o desemprego crescente não se aplica tal tipo penal. O trabalho, sem dúvida nenhuma é a realização do sujeito, como forma de felicidade, de dignidade, mas também um controle social.

Os direitos sociais se caracterizam em direitos de segunda geração/dimensão; ou seja, para alguns pensadores existe uma dicotomia entre geração e dimensão que neste trabalho depois será abordado.

Cabe referir que a Alemanha estava sofrendo uma crise nunca vista: hiperinflação, desemprego, em 1919, com a Constituição de Weimar limita a propriedade tanto privada quanto empresarial, em função dos interesses do povo alemão, essa constituição amplia os direitos sociais (tais como a liberdade sindical, a educação gratuita e obrigatória em escolas primárias e secundárias, e abarca, principalmente os direitos das minorias mulheres, crianças, jovens e grupos étnicos). E, sob essa enorme crise do capital, a Alemanha, a “elite” deixou apaixonar-se pelo discurso ditatorial de Adolf Hitler, o qual refere: “Como os homens, primeiro, criam as leis, pensam, depois, que estas estão acima dos direitos humanos”, Trindade (2002, p. 14) refere que vinte e quatro anos depois desse discurso Adolf Hitler, não imaginaria que os seus seguidores seriam condenados pelo Tribunal Militar Internacional de Nuremberg.

Hoje, a Alemanha mantém uma proteção ao trabalhador de forma protetiva, tanto que o salário de um trabalhador alemão é o mais alto em comparação a outros trabalhadores da União Europeia.

No Brasil, a Constituição de 1934, na primeira Era do Governo de Getúlio Vargas fixou o regime de trabalho em oito horas, indenização por demissão sem justa causa, o descanso semanal, e o direito ao voto para as mulheres. Todavia, tais concessões foram dadas como uma forma de um pacto, pois, a abolição da escravatura já havia ocorrido; por outro lado a elite, e o próprio Estado precisavam prosperar. Assim tais amarrações sociais precisavam ser feitas para que haja a continuidade do sistema capitalista e que houvesse uma contenção seja ela social, seja de movimentos sociais que estavam efervescendo, através de greves.

Pode-se afirmar que os séculos XIX e XX, são os séculos, marcados principalmente pela ampliação dos direitos sociais, culturais e econômicos. Mas, não de ampliação dos direitos sociais, estanques, os direitos humanos, são lutas perseguidas diuturnamente. E, esse fenômeno não se dá pelo acaso e, sim pelo avanço do capitalismo, das formas remodeladas de produção e principalmente, pela

necessidade de haver a ampliação da mão de obra. A primeira Grande Guerra (1917), demonstra a necessidade de reconhecer os direitos sociais aos sobreviventes, até como uma forma de barganha a reconstrução do mundo, ou seja, reconhecer os direitos aos trabalhadores é principalmente, a garantia de uma estabilidade política, numa época em que o mundo efervescia de ideias socialistas, liberais.

Segundo Bittar e Almeida (2001, p. 306) os Estados e os governos se põem a serviço de uma hegemonia das classes dominantes. A luta de classes é uma marca da civilização, a leitura histórica pode-se fazer através dos traços econômicos de cada época, a complexa teia: Estado, política, ideológica, econômica e os modos de produção estão interligados.

Inclusive, a proteção dos direitos humanos, está aquilatada conforme os interesses econômicos, ou seja, nas palavras dos autores (BITTAR; ALMEIDA, 2001, p. 306) “a ideia de trabalho é central para a vivência humana”.

Esse repertório reflete que a própria classe trabalhadora é tanto a maior vítima como o seu maior algoz, perpetrando assim o capitalismo. O proletariado se distancia dos meios de produção, pois ele é a própria mercadoria, e assim vai se distanciando de seus laços afetivos (família), do lazer, da associação e da própria política, pois tem em si seu opressor/oprimido.

A reivindicação social é a própria necessidade de o oprimido/opressor dar voz as suas necessidades sociais, e assim busca uma igualdade no meio social, como uma “clava forte da justiça” entre o ter/dever “direitos”. Como essa luta social é totalmente desigual os hábitos, as forças físicas, as forças econômicas se dilaceram e as desigualdades sociais se perpetuam no capitalismo. A engrenagem do sistema capitalista se remodela com novas formas de produção e reprodução. Como veremos nos próximos capítulos sugestionam os sujeitos.

Em 28 de setembro de 1864, o pensamento de que a união dos trabalhadores unidos pela associação e encabeçados pelo conhecimento fariam que os princípios da solidariedade e a fraternidade fossem reforçados, em St. Martin’s Hall, fundaram a Associação Internacional. “Proletários de todos os países, uni-vos!” (MARX, 1956, p.356).

Assim, no século XX, novamente princípios como a solidariedade e a fraternidade ressurgem na Constituição de Weimar, 1919. A solidariedade e a fraternidade para Soriano (2003, p. 284), estão presentes na doutrina socialista republicana nas revoluções de 1830 e 1848 e influenciam os socialistas que preparam

a Constituição de Weimar.

Soriano (2003, p. 284), refere:

La solidaridad comporta la coparticipación de las personas en las ventajas y desventajas de los demás. La solidaridad es un sentimiento y un vínculo social, según su fuerza; puede ser el sentimiento que esporádicamente impulsa una acción de ayuda a los demás, o el vínculo social, que establece mas as uma acción de ajuda a los demás, o el vínculo social, que establece mas establemente relaciones de asistencia y cooperación entre los hombres.

(Tradução nossa: A solidariedade envolve o compartilhamento de pessoas nas vantagens e desvantagens dos outros. A solidariedade é um sentimento e um vínculo social, de acordo com sua força; pode ser o sentimento de que, esporádicamente, impulsiona uma ação para ajudar os outros, ou o vínculo social, que mais se obriga a assumir ações para ajudar os outros, ou o vínculo social, que estabelece de forma mais estável as relações de assistência e cooperação entre os homens).

A etimologia da palavra “solidariedade”,

é o substantivo feminino que indica a qualidade de solidário e um sentimento de identificação em relação ao sofrimento dos outros. A palavra solidariedade tem origem no francês “solidarité” que também pode remeter para uma responsabilidade recíproca. Em muitos casos, a solidariedade não significa apenas reconhecer a situação delicada de uma pessoa ou grupo social, mas também consiste no ato de ajudar essas pessoas desamparadas. Ex: Depois do terremoto do Haiti, vários países enviaram ajuda financeira como demonstração de solidariedade (SIGNIFICADO..., 2020).

Todavia, o conceito de Solidariedade, como uma forma de entender parte da complexidade do Corpo Social, devemos recorrer a Ciência da Sociologia, o sociólogo francês Émile Durkheim, em seus estudos divide o conceito de solidariedade: a mecânica e a orgânica.

A solidariedade mecânica, primeiro recorre ao pertencimento dos indivíduos e ajusta regramento entre esses mesmos indivíduos, que se vislumbra na religião, família, nos costumes e tradições, ou seja, aspectos que contribuem para o vínculo social. A solidariedade orgânica também tem como objetivo melhorar o vínculo social, mas isso acontece através da divisão social do trabalho. Neste caso, a diferenciação entre os indivíduos através do trabalho resulta na solidariedade, quando existe a interdependência e o reconhecimento que todos são importantes (BODART, 2011).



Figura 1 -Tipos de Solidariedade, segundo E. Durkheim

MECÂNICA	ORGÂNICA
Sociedade simples	Sociedades complexas
As funções sociais dos indivíduos são semelhantes	As funções sociais dos indivíduos são especializadas e interdependentes
Não há significativa divisão social do trabalho	A divisão social do trabalho é bastante complexa
Predomínio de mecanismo de coerção imediata, violenta e punitiva	Predomínio de mecanismos de coerção formais, exercido de forma mediada
Predomínio do Direito punitivo	Predomínio do Direito restitutivo
Sociedades economicamente simples	Sociedades economicamente complexas

Fonte: Bodart (2011).

Nesta esteira, os direitos humanos, se caracterizam pela solidariedade, eis que todos e todas têm os mesmos deveres e direitos, e o descumprimento destes direitos e deveres afeta todo o corpo social.

Os direitos sociais surgem na medida em que as sociedades se tornam complexas, principalmente pela divisão do trabalho. Assim, cada indivíduo renuncia a suas liberdades em prol, de beneficiar um todo (Corpo Social). Segundo Ramón Soriano (2003, p. 286), os direitos sociais (educação, trabalho, a seguridade, subsistência), não são direitos, mas normas orientadoras para os poderes públicos, todavia este autor faz duas distinções importantes: uma nas Constituições Ocidentais e outra é do Leste Europeu na Revolução 1917.

Importante a explicação de Soriano (2003, p. 286), sobre as Constituições Ocidentais no período das liberdades, onde são direitos de primeira ordem, ditos como autênticos direitos protegidos pela ordem formal:

Si estos pretendidos derechos no son tales en nuestra época, qué decir de épocas anteriores! Están afectados de un triple problema: a) no son derechos subjetivos exigibilidad, sino normas programáticas, b) su titularidade es referida más a los colectivos sociales que las personas, y c) están desprovistos de acciones procesales para su protección. Carencias que atánen a la naturaleza, la titularidade y la protección de esteos derechos.

(Tradução nossa: Se estes direitos fingidos não são tal em nosso tempo, o que dizer de tempos anteriores! Eles são afetados por um problema triplo: (a) não são direitos subjetivos exequíveis, mas as regras programáticas, (b) sua propriedade é mais encaminhada para grupos sociais do que indivíduos, e (c) são desprovidas de ação processual para sua proteção. Deficiências que

atestam a natureza, a propriedade e a proteção desses direitos).

Nas Constituições do Leste Europeu, a partir da Revolução de 1917, os direitos sociais são um direito e um dever, e são, portanto, um direito a primeira ordem, refere:

(...) aparecen como derechos de primer orden, ampliamente desarrollados, si bien en el marco de una carencia de libertades. Las libertades son enunciadas con escassa atención, frecuentemente reguladas varias de ellas em su sólo precepto constitucional, y supeditadas a um flerte control político. (Tradução nossa: (...) eles aparecem como direitos de primeira linha, amplamente desenvolvidos, embora no quadro de uma carência de libertades. As libertades são enunciadas com cuidado, muitas vezes regulamentadas várias delas em seu único preceito constitucional, e contingentes a um controle político) (SORIANO, 2003, p. 286).

Para Rubio (1998, p. 89), na doutrina liberal no final do século XVIII, existem alguns textos legais que referem os direitos humanos. A doutrina liberal surge contra os poderes dos reis, assim o acordo da aristocracia e da burguesia prevalece, tanto na França como nos Estados Unidos. Essas ideias crescem e assim, o Estado surge como garantidor de direitos invioláveis e inalienáveis e das libertades dos indivíduos. Cita pensadores como Locke (autor de *Leviatã*, defende o estado de natureza, a ordem e a razão, que os direitos decorrem da vida, da liberdade e o direito de propriedade decorrente do trabalho, e que todos têm o direito de tê-los). Montesquieu, defende a independência dos Poderes, para que houvesse uma repartição de competências, onde um poder controlaria o outro, este pensador influenciou o Estado de Direito.

Todavia, a situação mundial denota cada vez mais os desmantelamentos das instituições estatais, como uma forma de reestruturação do sistema, e com ela vive a solidariedade, a fraternidade e a cooperação de quem?

A COVID-19 tem exposto acentuadas desigualdades, fragilidades e práticas insustentáveis que têm intensificado o impacto da pandemia. De acordo com estimativas da ONU, 71 milhões de pessoas serão levadas para a extrema pobreza em 2020 (ONU, 2020).

Assim, infelizmente, o que a internacionalização dos mercados, a globalização, o sistema neoliberal, que se intensificou entre as décadas de 90 acentuou as desigualdades sociais. As novas tecnologias surgiram, e a produtividade da força de trabalho humano aumentou. Tais tecnologias ao invés de diminuir o tempo-

espaço laboral, tem sido o inverso. Os espaços de convivência e lazer, diminuiram já que, a desconexão do trabalhador para muitas funções não ocorre, o que já tem se discutido. As novas tecnologias tiveram seu amargo remédio, já que para a maioria, as tecnologias resultam de uma ressignificação do ser, ampliou o desemprego, instalando-se o desemprego estrutural. Ou seja, a falta de apropriação social do processo da biotecnologia, da informática, da ciência fez com que houvesse o crescimento do desemprego. O sistema capitalista expulsa seres humanos do emprego, remodelando ou redesenhando proteções necessárias para que haja uma igualdade de condições, mas para que haja uma lucratividade maior sem importar-se com os direitos humanos.

Nas palavras de José Damião Trindade (2002, p. 208): “Quais direitos “humanos” restarão para multidões descartadas da economia, do consumo e do mercado?”.

Ora teremos seres humanos de uma “primeira” categoria, aqueles os quais tiveram o “privilegio” do confinamento em tempos de pandemia, nos seus castelos, suas ilhas com tecnologias, de segurança, desabastecimento de suas necessidades e de acesso ao de mais moderno para se manter belos e saudáveis.

E, por outro lado na linha abissal, a que preferimos não utilizar com o renomado Boaventura de Sousa Santos (2007) diz: mas uma linha onde o aparato de segurança tecnológico expulsa quem queria desfrutar dos privilégios que os seres humanos de “primeira” categoria têm.

A classe média, cada vez mais empobrecida, não dispõe de meios os quais essa tem de arcar com os custos, ou depende do Estado que também tem sido usurpado de todas as formas, para que sua falência se dê para que os humanos de “primeira” categoria detenham maior capital. E, os de “segunda” categoria sendo esmagados pela fome, por doenças, falta de acesso à educação, totalmente desassistidos.

Nunca se esteve tão perto de todos desfrutarmos dos avanços tecnológicos, assim como nunca se esteve diante de uma crise de extermínio de seres humanos e de uma crise ambiental latente. Existe quase uma unanimidade entre os grandes pesquisadores sobre os direitos humanos ao referir que as relações humanas adquiriram no mercado um menosprezo, já que os discursos neoliberais defendem os direitos humanos. Todavia na prática, o mercado prevalece.

Os direitos humanos, principalmente os direitos sociais nos últimos anos tem sofrido diversos ataques em todo o globo, com a crescente tecnologia e a não

apropriação do processo tecnológico, pela classe trabalhadora. Fez com reformas legislativas, tem destruído o arcabouço dos direitos e garantias conquistados pela classe obreira.

Nesta esteira, Flavio Henrique Calheiros Casimiro (2020, p. 18), em “A tragédia e a farsa: a ascensão das direitas no Brasil contemporâneo”, diz que:

Trata-se de um programa de reconfiguração e dissolução da ossatura material do Estado sem precedentes na história do país e em curtíssimo período. Trata-se de expropriações avassaladoras que levam à formação, de modo massivo e sistemático, de trabalhadores sem direitos, ou com direitos reduzidos a um ponto próximo ao insustentável. Como cobaias, estamos vivenciando mecanismos expropriativos de tal monta que parecem estar testando ainda os limites da exploração.

Segundo Carlos Aymar (1987, p. 38), na obra “Karl Marx, crítico de Los Derechos Humanos”:

Los derechos humanos, en cuanto elementos de un discurso político específico, quedarían reducidos, desde la perspectiva que venimos considerando, a exigências de tipo voluntarista, buenas intenciones o piadosos deseos de imposible realización(...) de los derechos humanos sólo se corresponde con la realidad social de una clase manifestándose como mentira para la otra.

(Tradução nossa: Os direitos humanos, em todos os elementos de um discurso político específico, serão reduzidos, do ponto de vista que temos considerado, às demandas voluntárias, às boas intenções ou ao desuso da realização impossível (...) direitos humanos só corresponde à realidade social de uma classe como uma mentira para o outro).

Nesta esteira, resta claro que por melhores intenções que haja na perseguição dos direitos humanos, o lugar de fala de quem os defende é totalmente diferente daqueles que sofre pela exclusão e, por conseguinte, por vezes um discurso político pode ser interpretado como uma mentira. Portanto, a verdadeira expressão da sociedade são os movimentos, as lutas, pois em sua maioria, dizem ou expressam as vozes dos excluídos ou aqueles que se solidarizam as causas que defendem.

Os movimentos sociais têm papel formulador e garantidor de que as tensões entre opressores e oprimidos se deem de forma a garantir os direitos humanos. Como dissemos anteriormente, os iguais se reconhecem o difícil é ter empatia pelos que não nos são iguais, ou quem não temos identidade.

Infelizmente, a polarização das lutas (pautas) dos movimentos sociais em prol dos direitos humanos, fez com que ao invés de haver o fortalecimento de vínculos houve a ruptura, a secção, todavia pensamos que essa é mais uma faceta do

neoliberalismo. Os movimentos sociais e a construção histórica dos direitos sociais, nessa dissertação abordaremos especificamente a construção dos direitos trabalhistas em decorrência dos movimentos sociais.

O discurso dos direitos humanos deve ser como crítica à sociedade, como uma forma de libertação de voz aos que estão excluídos, como uma práxis de libertação daqueles estão sendo explorados, humilhados. Não se conformar com a situação posta. E, os movimentos, as lutas são forma de não se alienar, de denunciar, de buscar para todos melhores condições de vida.

## 2.2 MOVIMENTOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DOS TRABALHADORES

Os movimentos sociais foram propulsores de muitos direitos conquistados pelos trabalhadores. Aos 8 de agosto de 2020 ocorreu o falecimento de Pedro Casaldáliga Plá, bispo emérito da Prelazia de São Félix do Araguaia (MT). Esse importante ícone que dedicou sua vida a defesa dos direitos humanos e aos direitos dos trabalhadores (CLACSO, 2020).

No auge do regime militar em 1968, viveu na Amazônia. Naturalizou-se brasileiro, é referência mundial na defesa dos direitos humanos, foi o primeiro a denunciar o trabalho escravo no Brasil. Enfrentou os grilhões da ditadura militar, os grandes latifundiários teve participação importante no Conselho Indigenista Missionário (Cimi) e a Comissão Pastoral da Terra (CPT), forte apoiador do MST (Movimento dos trabalhadores sem Terra) e dos movimentos sociais e organizações dos trabalhadores. O Clacso (2020) diz que:

A memória de Casaldaliga nos inspira na urgência de cuidar da Casa Comum, de defender os trabalhadores e denunciar as situações que destroem a vida na América Latina. Calar nos tornaria cúmplices de uma economia que mata, como nos recorda Papa Francisco. “Minhas causas valem mais que minha vida”, dizia Pedro.

Nesta esteira, não podemos olvidar que a exclusão sempre foi a marca social forjada no Brasil, seja pelos colonizadores que dizimaram os índios, seja posteriormente, pelos negros que foram trazidos como escravos.

Ressalta-se que para entendermos tais fatos, como já referido importa a análise das relações econômicas.

Os escravos foram libertos, todavia não lhes foi dado condições dignas na libertação. Os índios, apesar de na Constituição de 1988 serem protegidos, tem suas terras griladas por mineradores, suas águas contaminadas, continuam sendo exterminados.

O Estado, os próprios latifundiários e através de relações firmadas por interesses, do Mercado Internacional, principalmente a Inglaterra, libertaram os escravos sem a preocupação- com suas condições de vida, se os escravos teriam vida, após de libertos, ou como sobreviveriam. Faltaram políticas públicas para tanto, ou seja, tanto o Estado como os “ex-patrões” falharam e aviltaram mais ainda as condições precárias com que estes foram alforriados.

Condenaram toda uma coletividade a uma liberdade a que, o princípio da dignidade humana até nossos dias não se concretizou.

Os movimentos sociais quilombolas foram uma forma de denúncia das condições laborais, de emancipação e de liberdade.

A aristocracia brasileira inseriu e gestionou que o povo deve trabalhar, para ter o que comer, e assim reproduzir-se para fornecer mais mão de obra para o sistema, sem direitos, apenas o dever de produção, “mera força de trabalho destinada a desgastar-se no esforço produtivo e sem outros direitos que o de comer enquanto trabalha, para refazer suas energias produtivas, e o de reproduzir-se para repor a mão de obra gasta” (RIBEIRO, 1995, p. 212).

Euclides da Cunha, um dos maiores escritores brasileiros, em sua obra “Os Sertões” denuncia as atrocidades de um povo. Após sua insubordinação (Disputa do Sabre), Euclides da Cunha, começa sob um pseudônimo, a divulgar ideias anarquistas, e é um dos grandes defensores do socialismo no país (ROSSO, 2009).

Foi um dos propulsores de ideias e de diversas greves pontuais que se deram em virtude de seus folhetins escritos e distribuídos.

Em 1900, foi fundado o Clube Internacional Filhos do Trabalho, sendo que Euclides da Cunha criou o programa, cujas ideias depois se transformaram em algumas leis trabalhistas.

Com a vinda de imigrantes advindos da Europa, estes sem quaisquer condições de subsistência subordinavam-se a condições de trabalho para sobreviver, mas também alavancaram as greves por melhores condições laborais.

Importante ressaltar que os movimentos sociais se multiplicam, quando ecoam vozes. Em 1917, no Brasil tivemos a primeira Greve Geral, movimento que era

na sua grande maioria formada por mulheres, as quais denunciavam o assédio sexual, e as condições precárias que os trabalhadores à época eram submetidos (a excessiva jornada de trabalho, trabalho em condições insalubres, salários ínfimos, castigos físicos e psicológicos), esse grupo laborava na indústria têxtil, em São Paulo (COSTA, 2017). Ideologias como o anarquismo e o socialismo marxista, que chegaram a São Paulo, principalmente pelos imigrantes italianos, tiveram um papel importante na organização do movimento.

Nas palavras de Mauri Antônio da Silva (2020), em seu artigo “Aporte histórico sobre os direitos trabalhistas no Brasil”, traz importantes informações pelas quais chega-se à conclusão de que em todos os momentos históricos no Brasil, sempre estivemos submetidos a alianças escusas e que os movimentos dos trabalhadores sejam da área urbana ou rural tiveram conquistas, as quais mais beneficiaram os grandes latifundiários e empresários do que a própria classe trabalhadora.

Tais conquistas foram uma mera concessão temporária, com escopo de sempre aumentar a produção do capital, e assim com a utilização de novas tecnologias a exclusão da mão de obra operária.

A primeira fase Getulista demonstrou que Getúlio Vargas, estava comprometido principalmente com a Bancada Ruralista, e assim os direitos inseridos eram dirigidos aos trabalhadores industriais, até porque se fazia naquela época o desenvolvimento da indústria no Brasil, o que se deu uma onda migratória para os grandes centros urbanos.

Em 1930, inaugurou-se nova etapa na luta de classes. Vargas desenvolveu um reformismo liberal-burguês. Ao mesmo tempo em que construiu uma legislação de controle sindical outorgou leis trabalhistas que contemplavam as massas trabalhadoras em suas reivindicações trabalhistas que vinham se desenvolvendo por meio das greves, nas décadas anteriores.

Apenas, em 1943, é que houve no governo de Getúlio Vargas, a Consolidação dos Direitos. Ou seja, na sua maioria os movimentos sociais ganham força quando existe um número razoável de pessoas que fortalecem em prol de pautas em busca de direitos. Nos anos 20, o movimento operário teve grande repressão por parte do governo, o qual alegava que tal movimento era contra aos trabalhadores brasileiros, como Boaventura de Souza Santos refere em muitas de suas palestras - colocar vítima contra vítima. Na realidade, a época era que tanto imigrantes quanto

brasileiros estavam em condições precárias de trabalho, e não que ambos fossem inimigos (YOUTUBE, 2012).

Em 1921, o Congresso aprova Lei a qual expulsa estrangeiros envolvidos em tais movimentos (MOVIMENTO... 2021). Todavia, além das ideias anarquistas crescem as ideias socialistas, com inspiração na Revolução Russa (1917). O movimento foi crescendo e, tomando uma proporção cada vez maior, já que nas décadas seguintes suas ideias passaram a ter força, bem como os movimentos dos trabalhadores começaram a ter suas pautas atendidas. Em 1968, em pleno regime militar, metalúrgicos de Minas Gerais e São Paulo fizeram greve reivindicando aumento salarial, eis que os salários não acompanhavam o aumento dos alimentos, em meio à repressão policial, conseguem parcial aumento nos salários (RELEMBRE..., 2017).

Em 1979, uma grande greve é realizada no ABC Paulista, onde os trabalhadores conseguem 63% de aumento, e assim o sindicalismo é fortalecido. Nos anos 1980, houve diversas greves.

Não somente pelos trabalhadores, mas a população excluída, lutou para que tanto os direitos fundamentais como os direitos sociais fossem inseridos na Constituição de 1988, graças aos movimentos sociais daquela época.

Após esse breve introito, passamos aos movimentos sociais e, segundo Boaventura de Sousa Santos (1997, p.106) diz que:

A segunda tensão dialéctica ocorre entre Estado e a Sociedade Civil. (...)Os direitos humanos estão no cerne da questão: enquanto a primeira geração de direitos humanos (direitos civis e políticos) foi concebida como uma luta entre o Estado e a Sociedade Civil, considerado como principal violador potencial dos direitos humanos, a segunda e terceira gerações (direitos econômicos e sociais e direitos culturais, da qualidade de vida, etc) pressupõe que o Estado seja o principal garante dos direitos humanos.

Na segunda metade do século XIX e início do século XX, através dos movimentos sociais é que surge a segunda dimensão de direitos humanos:

Com a revolução industrial e o flagelo a que eram submetidos os trabalhadores, emergiu, a partir da segunda metade do século XIX e início do século XX, a segunda dimensão de direitos, os chamados direitos sociais, influenciados pelas doutrinas socialistas. Pode-se incluir nesta dimensão o direito à saúde, à educação, à previdência social e ao trabalho. Aludidos direitos, por exigirem uma prestação Estatal, têm cunho positivo, pois impulsionam o Estado a concretizar formas de acesso das pessoas às referidas garantias. Cumpre destacar, que referidos direitos não estão



relacionados apenas a direitos que exijam uma atuação direta do Estado, mas as “denominadas ‘liberdades sociais’, do que dão conta os exemplos da liberdade de sindicalização, do direito de greve, [...] direitos fundamentais aos trabalhadores, tais como direito de férias e ao repouso semanal remunerado.” (SARLET, 2015, p. 48).

Na contextualização histórica dos direitos de segunda dimensão, importante contribuição é trazida por Wolkmer e Leite (2003, p. 8), relatando que

O capitalismo concorrencial evolui para a dinâmica financeira e monopolista, e a crise do modelo liberal de Estado possibilita o nascimento do Estado de Bem-Estar Social, que passa a arbitrar as relações entre o capital e o trabalho. Surgem nesse contexto, em decorrência de movimentos reivindicatórios proletários (dos quais são grandes exemplos as Revoluções Mexicana (1911) e Russa (1917)), direitos de dimensão positiva, não mais direitos de defesa contra o Estado, mas sim direitos que exigem do Estado um comportamento ativo, uma prestação. É nota característica desses direitos de segunda dimensão, a outorga ao indivíduo do direito a prestações sociais estatais positivas, como a garantia ao acesso à educação, ao trabalho, à saúde, à cultura, todos esses direitos fundados no princípio da igualdade, entendida para essa dimensão de uma forma mais material. Deve-se ressaltar que apesar dos direitos da segunda dimensão serem tratados como direitos sociais, a titularidade desses direitos continua, como no caso dos direitos de primeira dimensão, identificada como sendo do sujeito de direito individualizado - o homem.

Hoje se vê é um dismantelamento dos direitos trabalhistas, a desregulamentação das relações trabalhistas, fenômeno que se dá o nome de precarização, que já vem ocorrendo desde os anos 70 e 80.

Segundo Wolkmer (2016, p. 25), direitos de segunda geração seriam os direitos sociais tendo por base o princípio de igualdade, ou seja, os direitos sociais na visão de Lafer, “direitos de crédito do indivíduo em relação ao Estado”.

Todavia, quando o Estado Brasileiro tem um avanço significativo, seja político, legislativo, é justamente quando tais direitos são inseridos na Carta Magna, que o processo de precarização se acentua. Ou seja, mais uma vez um pacto é engendrado, por um lado tem-se uma Constituição inovadora garantidora, mas com normas as quais quando exigidas pelo povo, criam-se debates jurídicos, sobre a sua aplicabilidade imediata ou normas que necessitam de leis que as complementem, e paulatinamente o sistema consegue as modificações que interessam para seus interesses econômicos.

Assim, na esteira de Santos (2009, p. 20) que fala em gerações, mas que os renomados autores que falam em dimensão, por se tratar de uma complementação e não uma exclusão, temos um Estado “violador” e ao mesmo tempo “garantidor”, pois

ao deixar flexibilizar, “é omissivo” ou “comissivo por omissão” acaba tendo um papel de violador, assim como o faz nos direitos de primeira geração, de segunda e assim sucessivamente.

Ou seja, cada vez mais o Estado está sendo enfraquecido, bem como suas instituições e, se colocando à margem de políticas públicas e permitindo tanto o esvaziamento legislativo protetivo, bem como não investindo em órgãos fiscalizadores como o antigo Ministério do Trabalho, o qual hoje tem status de Secretaria dentro do Ministério da Economia. Ou seja, estranho essa subordinação no ente garantidor.

A defesa pelos direitos humanos, seja em quais dimensões nos movimentos sociais, é a única forma que os excluídos conseguem voz, conseguem denunciar as atrocidades geradas.

Os direitos humanos devem ser estudados e levados à prática política, primeiro de um saber crítico que revele escolhas e os conflitos de interesse que se encontram por trás de todo o debate cheio de ideologias e segundo nos contextos sociais, econômicos, culturais nascendo e se reproduzindo. Neste contexto, a nova forma de escravidão (servidão) contemporânea se enquadra sendo mantida para que o Neoliberalismo sobreviva e as grandes organizações também. Assim o Capital, na mão de pouquíssimos tanto no Sul e Norte Global e a desconstituição dos direitos humanos para que estes poucos tenham acesso a todas as riquezas.

Segundo Wolkmer (2015, p. 86), em sua obra “Pluralismo Jurídico”, refere que:

Faz-se necessária tal distinção, fundamentalmente, porque os problemas, as necessidades e os interesses não são iguais quando se examinam as sociedades ricas e avançadas do Capitalismo Central (Norte Global) e os espaços pobres da periferia do Capitalismo (Sul Global), imersas em contradições quase indissolúveis.

Neste contexto as lutas se diferenciam, todavia, não se excluem já que os direitos humanos devem ser para todos, e assim uma rede de solidariedade e de fraternidade deve fazer-se presente. Assim, as novas tecnologias têm sido aliadas para que haja a informação quase que instantânea, entre o Norte e o Sul Global.

Nesta esteira, Antônio Escrivão Filho e José Geraldo de Sousa Junior (2016, p. 229) referem que:

Os direitos humanos, assim, se erigem como um programa que dá conteúdo ao protagonismo humanista, conquanto oriente projetos de vida e percursos

emancipatórios que levam à formulação de projetos de sociedade, para instaurar espaços recriados pelas lutas sociais por dignidade.

Os movimentos sociais são denominados como lutas complexas: as pautas interculturais, pela luta da dignidade, são emissores de saberes, as experiências advindas do processo de vida, de perceber.

Os movimentos sociais primeiro educam, pois são espaços de participação, de troca de experiências, lugar de escuta, de empatia, onde os princípios de solidariedade, fraternidade e igualdade se estabelecem, e o Corpo Social se vincula, pois a busca soluções é para todos e todas.

Fortalecem o exercício da democracia, todavia os movimentos sociais são gerenciados pelo sistema como grupos marginalizados, pois a minoria (abastada) tem medo de que os “excluídos” fortaleçam e se unam, como citado acima. É através dos movimentos sociais, que seus atores enxergam a realidade, se reconhecem e assim podem transformar a realidade, devido às experiências vividas que são trocadas, pois passam a se cooperar, interligam-se, existe uma empatia e uma auto responsabilização pelo próximo, apesar de não estar na mesma situação.

Os movimentos sociais são a voz dos excluídos, dos que moram na periferia, mas por outras vezes vemos identidade de pautas com os que vivem no centro.

Todos primam por condições de vida melhores, assim no exercício e engajamento em grupos são uma forma de exercício de democracia. Sejam nas associações, onde por vezes apenas a discussão e o diálogo fazem com que políticas públicas sejam implementadas, sejam na união de diversos movimentos sociais.

Na História, para que haja a mudança, passam-se séculos, mas acabam por concretizar-se.

Marilena Chauí (2006, p.140), refere que: “O campo democrático é constituído pela criação e pelo reconhecimento de direitos”.

Os movimentos sociais têm em comum alguns elementos no sentir de Maria da Glória Gohn (2005), a cidadania, participação, identidade, reconhecimento, autonomia e se chega à sociedade civil.

Os movimentos sociais têm papel fundamental na democracia, ou seja, segundo Antônio Escrivão Filho e José Geraldo de Souza Júnior (2016, p. 99) referem que “o próprio advento do regime político de enunciado democrático é fruto das diversas formas de resistência ao regime autoritário”.

Diante, da corrosão da democracia e da alienação como os movimentos sociais são movimentos de resistência?

Passamos a descrever os ciclos dos movimentos sociais que se deram no Brasil.

Vejamos os ciclos dos movimentos sociais, segundo a visão de Maria da Glória Gohn (2019), em sua obra “Participação e Democracia no Brasil”. Esta refere que houve ciclos dos movimentos sociais, nas últimas cinco décadas no Brasil.

O primeiro ciclo ocorreu em 1960, havendo três momentos diversos, a participação de estudantes, trabalhadores e outros grupos sociais, onde greves e manifestações eram intensas, até 1964. A segunda onda, antes do golpe militar até 1968, alguns grupos da sociedade civil, e a terceira onda a partir de dezembro de 1968, com o advento do AI 5, e a assim a repressão de todas as formas de participação.

A década de 1960 é marcada pela participação da população em políticas públicas. Houve o intercâmbio do governo dos Estados Unidos com a periferia Latina Americana, com cooperação para o desenvolvimento do capitalismo, de dependência, de consumismo, e principalmente, coibir toda e qualquer forma revolucionária e a instalação do socialismo, como ocorreu em Cuba em 1959. Neste período o intercâmbio de informações e de cooperação americana no Brasil é visível, bem como, a implementação do governo ditatorial no Brasil, assim o exército criou estratégias de Ações Cívico-Sociais de 1964 a 1984, com escopo de atender as necessidades de populações marginalizadas, e assim houve a inclusão da disciplina no currículo escolar a Educação Moral e Cívica.

O segundo ciclo, dos movimentos sociais, foi na década de 1970, na sua metade da década, onde os movimentos tinham como pautas a anistia aos exilados, movimentos eclesiais, lutas das mulheres por creches, na periferia, sindicalismos de moradores em prol de transportes coletivos, entre outras pautas, uma mudança era a participação popular, na participação na periferia das grandes cidades em busca de condições mínimas para sua sobrevivência, luta pelos direitos sociais básicos.

Nos grupos intelectuais e opositores ao regime ditatorial luta-se pela redemocratização do Estado. O associativismo civil, emerge das associações de bairros, a sociedade civil começa a se fortalecer, a educação popular de Paulo Freire ganha força, tendo como norte os seguintes atributos: valorização da cultura popular, o diálogo, ética, democracia no processo de relações sociais, a realidade fática dos

educandos ao longo do processo pedagógico.

O terceiro ciclo pautou-se nas práticas efetivas como produções acadêmicas, as quais a partir de 1980 começam a efervescer e assim, culmina nas Diretas Já, criação das centrais sindicais, movimentos dos Sem Terra, de gênero, de afrodescendentes, entre outros, trouxe o paradigma culturalista identitário. Tendo como estudiosos Alberto Melucci, Alain Touraine, Claus Offe, Habermas, a abordagem das identidades destacando diferentes tipos de pertencimento: território, étnico, religião, faixa etária, comunidade ou grupo de interesses. Os atos e os vínculos são resultados dos processos de reflexão de suas ações a partir do olhar do próprio grupo.

No Brasil, os novos movimentos identitários surgem com o ideário de ruptura com a antiga política, localizando no cotidiano dos indivíduos, e para as ciências sociais, os sujeitos sociais são substituídos por atores sociais. Foi um período de efervescência onde a classe média se viu impoderada e organizada: as mulheres, os ambientalistas, homossexuais, iniciaram uma trilha de luta independente do mundo do trabalho, como outrora.

O país foi tomado de norte a sul por maciços atos de protesto. Os mais importantes aconteceram no Rio de Janeiro, com a presença de um milhão de pessoas, e em São Paulo, que contou com 1,5 milhão de participantes. Apesar de a emenda não ter sido aprovada, as mobilizações prosseguiram em greves gerais, inúmeras paralisações localizadas e na grande pressão para a aprovação de emendas populares - algo inédito - na Constituinte, instalada em 1987 (MARANGONI, 2012).

O quarto ciclo, foi pós 1988, a então Constituição Cidadã passa a vigorar, e com isso os estudos passam a se voltar para as políticas públicas e a formação de novos canais de diálogo entre a sociedade civil e sua representação nos espaços públicos. Surge uma pluralidade de atores, os quais começam a compor o cenário político e com isso começam a esvaziar-se os espaços de luta nos movimentos sociais.

A Constituição de 1988 é tida de vanguarda. Tal avanço no texto constitucional foi pelas lutas e movimentos sociais. Nas palavras de Maria da Glória Gohn (2019, p. 83): “introduziu inovação já nos seus Princípios Fundamentais ao dizer que “todo o poder emana do povo”. Advindo dessa narrativa, o referendo e o plebiscito passaram a estar no texto constitucional. Por mais que se façam críticas a forma como esses institutos possam ser utilizados como forma de exercício da democracia foram

incluídos no texto constitucional.

Entender que esses institutos foram incluídos no texto constitucional, e a burocracia para que se efetivamente os instrumentalize, faz-nos refletir o quanto “o povo” precisa de informação para que efetivamente seus direitos e, também seus deveres sejam cumpridos e exigidos.

Um aspecto fundamental é que a liberdade de expressão, de opinião, de manifestação e de organização são fundamentos esculpidos de forma constitucional, como liberdades democráticas. Na década de 1990, a cidadania foi incorporada aos discursos.

Diante do discurso e do exercício da cidadania, novos espaços surgem como os conselhos, fóruns, redes e articulações entre a sociedade civil e os representantes do Poder Público, com escopo de que houvesse diálogo para implementar as políticas públicas nas demandas sociais.

Todavia alguns problemas sociais acabam por se agravarem no Brasil, tais como o desemprego, a miséria, a exclusão social, a globalização reduzindo a mão de obra industrial, a crise fiscal, entre outros.

A Globalização trouxe discurso de liberdade, proteção dos direitos humanos, intercambio mundial, e uma outra vertente de apoio onde o Estado falha. Na ausência do Estado surgiram as ONG'S, e assim os movimentos sociais foram paulatinamente sendo polarizados e desarticulados.

Os direitos passaram a ser revistos. Em vista do cenário brasileiro, hoje se prioriza o emprego independente de ser formal ou informal, ainda mais com a flexibilização e a precarização. O que antes tinha um valor hoje, diante da necessidade se flexibiliza, e passamos a pensar nos fatos históricos que a Humanidade tem vivido. Observar-se que existem ondulações e infelizmente por vezes os extremos são necessários para a própria sobrevivência e existência.

Maria da Glória Gohn (2019), entende que o tema da institucionalização pós 1988 compreende três momentos: nos anos 1990 (conselhos gestores, Orçamento Participativo); segundo a partir de 2000, inovações no campo da participação (Fórum Mundial Social), participação democrática via meios eletrônicos, políticas públicas com enfoques nas diversas áreas tais como alimentação e gestões deliberativas e a terceira fase a partir de 2010, o desmanche das políticas públicas, havendo uma crise no sistema de representação institucionalizada.

Herrera Flores (2009), na sua obra propõe uma nova perspectiva dos

direitos como processos institucionais e sociais que possibilitem a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana. A universalidade dos direitos somente pode ser finita função de uma variável,

O fortalecimento de indivíduos, grupos e organizações na hora de construir um marco de ação que permita a todos e todas criar as condições que garantam de um modo igualitário o acesso aos bens materiais e imateriais que fazem com que a vida seja digna de ser vivida (FLORES, 2009, p. 19).

Portanto, a criminalização dos movimentos sociais é uma forma de que não haja ruptura com o sistema neoliberal, portanto, criam-se algumas ideias de inferioridade, de exclusão de certos movimentos e até mesmo ridicularização.

Nas palavras prefaciais do livro “A Nova Razão do Mundo”, de Dardot e Laval (2016, p. 12), referem:

O princípio do comum que emana hoje dos movimentos, das lutas e das experiências remete a um sistema de práticas diretamente contrárias à racionalidade neoliberal e capazes de revolucionar o conjunto das relações sociais.

Resta-nos esperança diante do cenário do Neoliberalismo, será uma ascensão e a queda dos direitos dos trabalhadores. Ou como a música, Caminhando de Geraldo Vandré dizia, “Quem sabe faz a hora e não espera acontecer”.

## 2.3 NEOLIBERALISMO: ASCENSÃO E QUEDA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

O Brasil nos anos 1970, teve um endividamento com os bancos estrangeiros sem precedentes, a desindexação do ouro-dólar, o aumento dos juros unilateralmente por parte dos bancos estrangeiros (Crise do Petróleo) o que levou ao desemprego, a alta da inflação etc. (MARANGONI, 2012). Importante, a análise abaixo trazida para chegarmos a algumas considerações posteriores,

Os anos 1980, na América Latina, ficaram conhecidos como “a década perdida”, no âmbito da economia. Das taxas de crescimento do PIB à aceleração da inflação, passando pela produção industrial, poder de compra dos salários, nível de emprego, balanço de pagamentos e inúmeros outros indicadores, o resultado do período é medíocre. No Brasil, a desaceleração representou uma queda vertiginosa nas médias históricas de crescimento dos cinquenta anos anteriores (MARANGONI, 2012,).

Os anos 80, o Fundo Mundial Internacional, começou a exigir a contratação do orçamento bem como os investimentos internos, para que houvesse a moratória da dívida externa, sem crédito o país passou por instabilidades econômicas severas. Eram tempos de efervescência social (Diretas Já, Constituinte), os movimentos sociais. Diversas trocas de moedas, planos econômicos. O FMI impôs duros ajustes na economia, para possibilitar a rolagem da dívida externa e financiar os seguidos desequilíbrios no balanço de pagamentos, com a retração fiscal. O Estado não conseguia se gerir adequadamente e, portanto, suas políticas ficaram alijadas. Na área social, o aumento da concentração de renda para poucos, a contração da renda e emprego. Todavia, Estados Unidos e Inglaterra, já estavam implementando as políticas neoliberais.

Gilberto Maragoni refere que “o pacto de classes articulado pelo golpe de 1964 - grande burguesia interna e externa somadas a setores médios - foi colocado em questão. O padrão de acumulação da última fase do projeto desenvolvimentista - assentado em investimento público, capital externo e capital privado nacional - entrariam em crise terminal”.

Os preços se elevaram, com inflação mensal de 15% e as incertezas nas negociações da dívida externa, a qual teve a moratória em 1986.

Toda a conjuntura econômica levou a uma hiperinflação, houve o plano Cruzado, o qual congelava preços e salários, a partir de fevereiro de 1986.

Com o poder aquisitivo em elevação, houve o desabastecimento de produtos, principalmente do gênero alimentício. Após a eleição, o plano não consegue ser mantido. Outros planos econômicos se sucederam sem êxito de derrubar a inflação, Cruzado II, Bresser e Verão. Todos fracassam e a aceleração dos preços fecha a década batendo a casa de 80% ao mês, num quadro de hiperinflação.

Assim, os anos 90 são a brecha perfeita para a implantação da Globalização e do Neoliberalismo. Houve confisco de rendimentos nas poupanças, demissões em massa, fechamento de indústrias, comércios, a informalidade surge com a abertura do mercado brasileiro com produtos importados. Os trabalhadores, tiveram diversos direitos inseridos na Carta Magna, houve o árduo trabalho fiscalizatório do Ministério do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho, contra a Erradicação do Trabalho Escravo e medidas importantes foram tomadas. Com a economia em crise acreditava-se que o cenário iria melhorar.

Houve, na década de 90, uma reconfiguração no cenário do mundo do



trabalho, alavancada pelas novas tecnologias, o que acarretou o desemprego, tanto na área automobilística, como na área bancária da década de 1990 a metade de 2000, que segundo a FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), foram eliminados, aproximadamente, 250 mil postos de trabalho, ao mesmo tempo em que a reestruturação produtiva nos bancos, no mesmo período, elevou de maneira exorbitante a taxa de lucro dos bancos privados e a intensificação do ritmo de trabalho. Importante mencionar, ainda, a privatização de importantes serviços públicos que geraram enorme quadro de desemprego na segunda metade da década (TORRES, 2016).

O Brasil ingressou de forma tardia na onda neoliberal, devido aos movimentos sociais, principalmente, o papel dos Sindicatos.

Assim, o papel de garantidor do Estado, acabou se flexibilizando-se, já que o ideário na época é que as negociações coletivas serviriam como segurança de emprego e renda. Assim, a legislação Getulista, foi fortemente ameaçada nos anos 1990, sob o fenômeno da flexibilização. O mercado de trabalho começava a sinalizar o aumento do desemprego, avanço da informalidade, medidas de flexibilização e adesão às privatizações, terceirização da força de trabalho, a inserção da legislação previdenciária, o que representou perdas significativas para os trabalhadores. Houve a redução dos gastos sociais do Estado e, nessa fase houve um desmantelamento dos movimentos sociais, principalmente, os sindicatos.

As privatizações se sucederam no setor público, sem qualquer distinção, grupos internacionais começaram paulatinamente a dominar as empresas, cuja estratégia era fundamental para o Brasil. Tanto na área de mineração, como telecomunicações e tantas áreas que prestavam serviços essenciais e que principalmente eram empresas públicas saudáveis, mas sucateou-se o que interessava para que a privatização de se perfectibiliza. A terceirização veio como uma forma de estratégia de gestão corporativa, como uma forma de desestruturação da classe trabalhadora.

Nos anos de 1994 e seguintes se seguiram, nas palavras de Fábio Luciano Oliveira Costa (2011, p. 17), no seu artigo “As reformas políticas e econômicas neoliberais no Brasil nas décadas de 1980 e 1990”:

Depois de eleito em 1994, o governo FHC (1995-2002) acabou por assumir um projeto neoliberal semelhante ao proposto para os países da América Latina pelo Banco Mundial e o FMI, com o combate à inflação e a redução do

papel do Estado como matriz da estagnação e do atraso na economia (GUIMARÃES, 2004). O governo FHC daria o retorno a uma coligação majoritariamente conservadora que continuaria com muitas das políticas do período anterior, como a abertura ao capital internacional, a privatização do patrimônio público e a excessiva exploração dos trabalhadores em prol das elites nacionais e internacionais.

No Brasil o pacto com o neoliberalismo estava consolidado, refere Ricardo Antunes (2020, p. 232), em “O Privilégio da Servidão”:

Desenvolveu-se no Brasil uma variante com certas similitudes em relação com ao que em relação ao que se denominava, à época, social-liberalismo ( ), a política econômica preservou a hegemonia dos capitais financeiros, determinada pelo FMI, mantendo inalteradas os traços estruturais constitutivos da excludente e perversa formação social burguesa no Brasil.

Antunes (2020) refere que o pacto com as grandes “aristocracias”, num cenário global, com o advento e o avanço das comunicações, tudo passou a ser um “click”, bem como as novas tecnologias e o acesso à informação. Todavia em 2007, uma crise econômica mundial, repercutiu no Brasil.

Em seu artigo sobre Neoliberalismo, Alfredo Saad Filho (2011, p. 06), refere:

Esse sistema de acumulação emergiu gradualmente, desde meados dos anos 1970, em resposta às transformações das condições de acumulação que acompanharam a desarticulação do consenso Keynesiano-social-democrático, a paralisia do desenvolvimentismo e a implosão do Bloco Soviético. Em essência, o neoliberalismo é baseado no uso sistemático do poder do Estado, sob o véu ideológico da ‘não-intervenção’, para impor um projeto hegemônico de recomposição da ordem capitalista em cinco níveis: a alocação de recursos domésticos, a integração econômica internacional, a reprodução do Estado, a ideologia e a reprodução da classe trabalhadora.

A partir da crise mundial, nos Estados Unidos, que ficou conhecida como “bolha econômica”. Os Estados, em escala mundial, tiveram que inserir capitais para socorrer diversas instituições financeiras, e fazerem um sério ajuste nas políticas públicas sociais, para que o sistema financeiro não colapsasse.

O Estado é compelido a políticas sociais, monetárias e fiscais reducionistas, com escopo de evitar possíveis crises e a fuga do capital, tudo com a regulação centralizada nos Estados Unidos. O neoliberalismo é cruel, no que tange ao caráter do “Medo”. Ao analisarmos a racionalidade neoliberal, conseguimos vislumbrar que as regras impostas baseiam-se no Medo (medo de fuga de capital, alta inflação, desemprego, reformulação de leis).

As penas impostas de disciplina recaíram sobre as classes trabalhadoras. Interessante que antes da Revolução Industrial, o trabalho era visto como algo pejorativo. A modernidade gestionou que a humanidade não alcança a felicidade se não for através do trabalho. Todavia a etimologia da palavra trabalho nos remonta a origem no latim (*Tripalium* - equipamento de tortura), já no francês “*Travailler*” (sentir dor), depois com a evolução histórica passou a denominar “trabalho duro”, portanto como a História é cíclica, estamos vivendo num tempo difícil e, como veremos, cada vez mais tenebrosa, neoliberal, ou seja os excluídos (classe trabalhadora) que estão sofrendo de forma mais dura (ETIMOLOGIA..., 2020).

O Estado seria o grande escravizador? O capital para sua manutenção exige ou não o sacrifício de quase toda sua população?

Marx (2012, *apud* ROIO, 2014, p. 197), diz que:

Isso quer dizer que o direito ao trabalho e a representação política dos trabalhadores teria que ser expurgada até que o proletariado chegasse à insurreição, o que aconteceu em junho, quando a derrota do proletariado significou a derrota da democracia. Afinal vinha à tona em sua forma mais pura a república burguesa, “como o Estado cujo propósito confesso é eternizar o domínio do capital, a escravidão do trabalho.

Para Domenico Losurdo (2006, p. 359), em “*Contra-História do Liberalismo*”, a razão dos ideais Liberalistas seduzem: primeiro, ao ver uma ameaça ele se reorganiza (aparente flexibilidade). Entender a racionalidade do liberalismo não é fácil, justamente pela sua capacidade de se reinventar. O liberalismo não é fácil para aqueles que querem superar as cláusulas de exclusão que atravessam em profundidade essa tradição de pensamento. O pensamento liberal é por si só excludente, pois o poder tem uma limitação clara o capital/mercado.

Importante transcrever, Losurdo (2006, p. 359):

No entanto, dessa própria reconstrução histórica(...) força do liberalismo ( ) extraordinária elasticidade (...) adaptar... transformação tem sido em boa parte imposta do exterior pelos movimentos políticos e sociais com os quais o liberalismo repetida e duramente tem se chocado.

Historicamente, o liberalismo veio acompanhado da delimitação de um restrito “espaço sagrado” - Losurdo (2006, p. 360) - “ao amadurecer uma autoconsciência orgulhosa, exclusivista, a comunidade dos livres que habita é levada a considerar legítima a escravização ou a subjugação mais ou menos explícita,

impostas à grande massa dispersa pelo espaço profano”.

Assim, o sistema Liberal, ou aniquila ou dizima, e hoje se percebe que o Neoliberalismo tem as mesmas diretrizes, porém reinventou-se, rearticulou-se. Economicamente, Losurdo, aponta os seguintes aspectos:

- 1 - A competitividade entre os indivíduos;
- 2 - Desenvolver riqueza social e força produtiva;
- 3 - Repreensão de coalizões operárias;
- 4 - Negação de direitos sociais;
- 5 - Mercantilização de aspectos essenciais à personalidade e da dignidade humana.

Todavia o Liberalismo era contra a aristocracia, ou seja, um regime absolutista, e hoje apesar das semelhanças, o sistema neoliberal é contra o que, diríamos que contra os direitos humanos, contra a proteção ambiental já que estamos vivendo uma crise ambiental, e com a COVID, uma crise sistêmica.

O contraponto de Dardot e Laval, em sua obra “A Nova Razão do Mundo” (2016, p. 355), é de uma profundidade e de uma lucidez, a qual num primeiro momento como os autores referem caímos na “armadilha de pensar que o sistema Neoliberal, não precisa do Estado”. Entretanto, é exatamente o inverso, o sistema Neoliberal necessita, do Estado como criador das melhores condições para que haja a acumulação. A racionalidade do Neoliberalismo é transformar o Estado, “transformação da ação pública, tornando o Estado uma esfera que também é regida por regras de concorrência e submetida a exigências de eficácia semelhantes às aquelas a que se sujeitam as empresas privadas”.

Os autores continuam advertindo que a remodelagem do Estado é justamente, a maciça privatização, colocando assim o fim do “estado produtor”; e em segundo um “estado avaliador e regulador”.

Ainda, a competição acirrada, o individualismo, as novas formas de labor. O Neoliberalismo causa distorções nas suas faces mais cruéis, as quais Esther Solano Gallego (2019, p. 8),

A sofisticação do controle é muito mais elaborada, mas também mais perversa, porque, por ser muito mais imperceptível, permite uma margem muito menor para a reação. Neste sistema, o capital é o centralizador de tudo. A ele tudo pertence e fora dele nada sobrevive. As condições de existência só se dão dentro do capital. As subjetividades se constroem dentro do capital e só dentro dele. O ecossistema internacional de risco econômico

permanente e a reestruturação do trabalho e dos novos padrões produtivos são alguns dos elementos centrais para entender as dificuldades das estruturas representativas tradicionais. Flexibilidade, hiperprodutivismo, home-office, batalhões de trabalhadores em situação de exclusão social, precariedade, vulnerabilidade acelerada, milhões de pessoas descartáveis em situação de desemprego crônico.

Portanto o indivíduo passa a ser uma mercadoria, para o sistema neoliberal, e é gerenciado a consumir para que o próprio sistema se auto reproduza.

Apesar do discurso Estatal de neoliberalismo que cabe transcrever, do seu livro *O neoliberalismo história e implicações* (HARVEY, 2014, p. 89):

1. De um lado, espera-se que o Estado neoliberal assumira um poder secundário e simplesmente monte o cenário para as funções do mercado. Porém, de outro, espera-se que ele seja ativo na criação de um clima de negócios favoráveis e se comporte como entidade competitiva na política global. Neste último papel, ele tem de funcionar como corporação coletiva, o que evoca o problema de como garantir a lealdade dos cidadãos. O nacionalismo é uma resposta óbvia, mas profundamente antagônico ao programa neoliberal. (...) Repetidas vezes, seja na União Europeia, no Mercosul (em que nacionalismos brasileiro e argentino inibem a integração), no NAFTA (Tratado Norte-Americano de Livre Comércio) ou na ASEAN (Associação dos Países do Sudeste Asiático), o nacionalismo necessário para que o Estado funcione efetivamente como entidade competitiva no mercado mundial atrapalha as liberdades de mercado mais gerais.

O Harvey (2014) afirma que o trabalho passa a ter um aspecto individual, e por assim dizer o Neoliberalismo desarticulou os sindicatos, associações e outras instituições das classes trabalhadores, cabe-nos citar “Estabelecem-se mercados de trabalho flexíveis. O Estado deixa de proporcionar o bem-estar social (...), O trabalhador individualizado e individualizado e relativamente impotente vê-se assim diante de um mercado de trabalho em que só se oferecem contratos de curto prazo personalizados” (HARVEY, 2014, p.181).

Assim, o Neoliberalismo tem suas pautas defendidas pela maioria dos Estados, Harvey (2014, p. 94), no seu livro “Neoliberalismo história e implicações” refere uma onda neoconservadora, onde os valores morais estão centrados no nacionalismo cultural, na moral, nas religiões cristãs, centrados na família. Salienta-se que nos últimos anos no Sul Global, no Brasil temos visto essa mesma agenda, onde mais uma vez nos deparamos no discurso vítimas versus vítimas, ora a flexibilização das leis trabalhistas, as “ditas reformas previdenciárias” sob o “slogan de proteção aos que menos os têm”, tem suas origens na onda neoconservadora.

Assim como já vislumbrado por Losurdo e por Brown (2019, p. 18), refere

que o como o próprio Michel Foucault, refere que o neoliberalismo é a “reprogramação do liberalismo”, sobre a predileção nas últimas eleições da maioria na escolha de candidatos autocráticos, nacionalistas, e por vezes neofacistas, onde se valem de disseminar mito/demagogias neoliberais.

Não apresenta alternativas para a superação da crise complexa que se está enfrentando no Ocidente, mas como algumas categorias são resultado do sistema neoliberal a nação, a família, a propriedade e as tradições que reproduzem privilégios raciais e de gênero (BROWN, 2019, p. 228).

Assim dialogando com os demais autores Gonzalbo (2015, p. 294) em sua obra “Historia mínima del neoliberalismo”:

No parece exagerado decir que vivimos si no una civilización neoliberal, sí un momento neoliberal, equiparable al momento liberal de la primera mitad del siglo xix. Es decir, un orden social, un sistema institucional, pero también un conjunto de ideas, valores, y lo que se puede llamar un “imaginario social”: una manera de entender la vida cotidiana, los avatares del trabajo, las relaciones sociales, un modo de interpretar nuestras propias aspiraciones. (tradução nossa; “Não parece exagero dizer que vivemos apenas uma civilização neoliberal, mas um momento neoliberal, comparável ao momento liberal da primeira metade do século XIX. Ou seja, uma ordem social, um sistema institucional, mas também um conjunto de ideias, valores e o que pode ser chamado de “imaginário social”: uma forma de entender a vida cotidiana, os avatares do trabalho, as relações sociais, uma forma de interpretar nossas próprias aspirações.)

Imperioso refletir sobre o quanto tecnologicamente a Civilização evoluiu, mas o quanto as teorias que outrora falharam na resolução dos dilemas da sociedade. Assim retornam as “velhas” teorias com roupagens diferentes, com as melhores “intenções” de emancipação, todavia, o Neoliberalismo ataca os direitos humanos, principalmente os sociais.

A racionalidade contrária, às pregadas pela maioria das religiões que são a fraternidade e a solidariedade devem ser princípios a serem perseguidos. O que se tem visto é que as próprias religiões gestionam que a competição e a auto responsabilização tem suas máximas. O neoliberalismo impõe a competição, a auto responsabilidade, e gestiona as pessoas a se culparem única e exclusivamente pelo seu insucesso. Os Governos de Margareth Thatcher, na Inglaterra, e de Ronald Reagan, nos EUA, em fins dos anos de 1970 e início de 1980, foram os grandes defensores das ideias neoliberais. Segundo Harvey (2014), o neoliberalismo é uma teoria das práticas político-econômicas, pressupostos bem-estar humano, através das

liberdades e capacidades dos indivíduos caracterizada pela propriedade privada, livres mercados e livre comércio. O papel do Estado, para o autor, é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas. Sendo assim, as intervenções do Estado no mercado devem ser mantidas num nível mínimo.

Gonzalbo (2015, p. 119):

La fatiga de la opinión pública, la irritación por las huelgas constantes, que habían provocado la caída de más de un gobierno, permitieron que la nueva legislación laboral fuese aprobada sin demasiada controversia. Pero el fin del viejo sindicalismo también obedecía al nuevo sistema productivo. La desindustrialización era imposible de detener. La nueva política no podía hacer más rentables ni las minas ni las fábricas inglesas. O sea, que hacía falta una reorganización de la economía. La alternativa fue impulsar el mercado financiero.

(Tradução nossa: O cansaço da opinião pública, a irritação das greves constantes, que causaram a queda de mais de um governo, permitiu que a nova legislação trabalhista fosse aprovada sem muita controvérsia. Mas o fim do antigo sindicalismo também se deveu ao novo sistema produtivo. A industrialização deind era impossível de parar. A nova política não poderia tornar as minas ou fábricas inglesas mais rentáveis. Quero dizer, havia a necessidade de uma reorganização da economia. A alternativa era impulsionar o mercado financeiro).

Assim, nossa Constituição tem sofrido ameaças, mas os direitos trabalhistas ainda estão descritos, alguns defendem que são cláusulas pétreas, outros que por serem direitos sociais, poderiam sofrer mutações. Mas como citado, e analisando sobre o prisma do não retrocesso dos direitos humanos, os direitos sociais não podem sofrer retrocesso.

### **3 A LEGISLAÇÃO SOCIAL PROTETORA DO TRABALHO NO BRASIL E SUA CORROSÃO NO SÉCULO XXI**

#### **31 CIDADANIA E O DESENVOLVIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NO BRASIL**

A cidadania é um direito e ao mesmo tempo um dever. O conceito de cidadania que será abordado é aquele exposto por Boaventura de Sousa Santos e Maria Paula Meneses (2010, p. 29), em “Epistemologias do Sul”. A cidadania é um fio condutor para que haja o pertencimento de indivíduos a um corpo político, ou seja, este refere que quanto maior a capacidade de mobilidade (marcador estático). Entende-se por marcador estático como referência uma nacionalidade. Partindo da premissa de unidade de pertença temos duas posições uma cidadania vinculada a um Estado-Nação e outra, que nos remete a Grécia Antiga, onde a cidadania estava ligada a Pólis (cidade), e que também era o Estado. Nas ciências políticas, os conceitos de soberania, democracia e sociedade civil perpassam-se.

Todas as sociedades sejam as mais simples ou complexas, nas mais diferentes culturas o sistema de pertença existe. Pertencer a uma cultura, comunidade política se vislumbra em todas as civilizações, a cidadania é uma forma ocidental de conceituar.

Segundo, Boaventura de Sousa Santos o conceito de cidadania tem diversas tensões, as quais diferem do lugar, o conceito de cidadão no Brasil é diferente na prática do que o é na Espanha, devido aos marcadores estáticos, como já referido: passaporte, identidade. Os marcadores são estáticos, fixos, já o conteúdo real do exercício dos direitos e/da proteção que está por trás da cidadania este varia muito de lugar para lugar (YOUTUBE, 2012).

A primeira tensão que acontece é entre direitos humanos e direitos de cidadania.

Todos são seres humanos, mas “alguns” são cidadãos. Qual a natureza dessa dualidade? Esta dualidade gera consequências enormes, pois os cidadãos têm a proteção do Estado, da legislação (Direito). Já nos direitos humanos, o conceito de proteção é mais difuso, não tendo o mesmo grau de densidade de coercibilidade que tem os Direitos de Cidadania, tanto que uma pessoa ao ser presa e condenada tem o seu direito de votar e ser votado suspenso. Outra tensão é entre o indivíduo e a



coletividade, neste contexto a tensão é entre direitos e deveres.

O equilíbrio ideal entre direitos e deveres, seria onde começa o direito do de um, termina o do outro? Principalmente, na tensão entre Capital e Trabalho, qual a exata medida de proteção, já que com a retirada de direitos, através da flexibilização de direitos, ou a supressão de direitos laborais, começou o processo de precarização houve uma ruptura estrutural do trabalho.

A terceira tensão entre uma concepção liberal e republicana de cidadania. O cidadão é um ser humano que está protegido legalmente para desenvolver a sua vida, individualmente (podendo ser passivo e estando voltado para sua vida privada) esta é a concepção liberal. Esta é a concepção liberal de cidadania. O cidadão é passivo, porque para teoria liberal tem sempre está ambiguidade em relação à participação, é que a participação pode ser revolucionária, perturbadora, o melhor é que haja uma dose de passividade. Como se articula a passividade e a participação? Os movimentos dos trabalhadores, principalmente por parte dos operários como foi visto no capítulo anterior foram os que através de suas lutas conquistaram a proteção estatal.

Já a concepção republicana é do cidadão ativo, é a do cidadão que vota, é a do cidadão que participa na vida política é o cidadão que está na esfera pública. É a tensão entre participação e individualismo do próprio cidadão. A cidadania brasileira atual passa pelas seguintes problemáticas: ao mesmo tempo em que se quer uma proteção estatal, devido a problemas engendrados pelo Neoliberalismo, para a manutenção do sistema o cidadão tem que ser pacífico e totalmente desvinculado da política, eis que não pode este tomar o poder porque suas ideias revolucionárias poderiam desestabilizar os objetivos das grandes organizações. Como ocorreram em alguns governos, onde o Neoliberalismo teve seu projeto paralisado, ou com menor força, devido a governos comprometidos com políticas sociais.

A outra tensão é que ao reconhecermos a existência de direitos humanos coletivos haveria uma também uma cidadania coletiva, a qual iria reivindicar de seus Estados um direito mínimo coletivo. A crítica que Boaventura de Sousa Santos parte de uma análise crítica daquilo que normalmente se entende como cidadania. Normalmente a cidadania é discutida no contexto daqueles que pertencem a um grupo: cidadania daqueles que não são cidadãos (refugiados, imigrantes, sem documentos). Quando olhamos para a cidadania, vemos uma dualidade: uma de cidadãos e de outro lado estão os excluídos (YOUTUBE, 2012).

O que raramente se discute é: em que medida o próprio conceito de cidadania exclui ativamente. A afirmação do próprio conceito de cidadania na tradição eurocêntrica é excludente, gerando excluídos.

Assim, Santos (2007, p. 76), crítica a dualidade entre legalidade e ilegalidade, entre verdade e falsidade, face a linha abissal, nas suas palavras, diz que:

A profunda dualidade do pensamento abissal e a incomensurabilidade entre os termos da dualidade foram implementadas por meio das poderosas bases institucionais - universidades, centros de pesquisa, escolas de direito e profissões jurídicas - e das sofisticadas linguagens técnicas da ciência e da jurisprudência. O outro lado da linha abissal é um universo que se estende para além da legalidade e da ilegalidade e para além da verdade e da falsidade.

Visualizar a cidadania a partir das Epistemologias do Sul é abordar a cidadania a partir daqueles que não são cidadãos. Epistemologias do Sul são um conjunto de procedimentos epistemológicos, e de coligação de conhecimento que assenta nas práticas dos grupos sociais que tem sofrido sistematicamente as injustiças do capitalismo, do patriarcado, do colonialismo: é olhar a cidadania a partir daqueles que não tem cidadania.

Nesse contexto a epistemologia do sul parte dos que não são cidadãos. Os conceitos que se maneja de cidadania são eles próprios produtores de exclusão. Boaventura de Sousa Santos adverte que “A cidadania apesar de ser cada vez mais precária para quem a tem. E cada vez mais preciosa para quem não a tem” (YOUTUBE, 2012). A destruição do Estado Social com os cortes dos direitos sociais e econômicos tem fragilizado a vida do cidadão, seus níveis de proteção são inferiores, e, no entanto, os que não são cidadãos aspiram esta cidadania. A cidadania sendo cada vez mais precária, com as próprias reformas legislativas sociais, sejam elas: na área trabalhista, sejam na área previdenciária, ainda assim protegem os cidadãos e dão certa segurança e conformidade, sendo cada vez mais preciosa o exercício da cidadania.

Ricardo Antunes, no livro “O privilégio da servidão no século XXI” (2020, p. 33), redesenha a classe trabalhadora como uma classe que deve englobar a totalidade de homens e mulheres independente do setor produtivo, haja vista que a globalidade do capitalismo contemporâneo seccionou e distanciou os mesmos de sindicatos e de associações, justamente para poder apropriar-se da força de trabalho como mercadoria em troca de salário, “sendo pagos por capital-dinheiro, não

importando se as atividades que realizam sejam predominantemente materiais ou imateriais, mais ou menos regulamentados”.

Tanto Boaventura de Sousa Santos (YOUTUBE, 2012) quanto Antunes (2020), nos dão esperança no que tange à busca pela cidadania, ou seja, fortalecer os vínculos dos grupos dos trabalhadores, independente se estes estejam ou não regulamentados, buscando melhores condições de vida para todos. Se o sistema secciona, o primeiro passo é justamente, buscar a união de toda a classe trabalhadora, com um pertencimento, um identitário de uma universalização. Sendo assim, Hannah Arendt, referia cidadão é ter direitos, extensivo a todos e todas.

A exemplo, Ruy Braga (2017, p.113), “criar entre os trabalhadores redes horizontais e difusas de comunicação”. As trabalhadoras em telemarketing formaram dentro de seus empregos com escopo de aumentar sua renda venda de bijuterias, roupas, lanches, e assim começaram a dialogar e a reivindicar melhores condições laborais. A expressão cunhada de “rádio peão” da indústria fordista passou a ser cunhada “rádio Avon”. As dificuldades de comunicação foram superadas nas palavras de Ruy Braga (2017) criou-se “uma mobilização coletiva” e através de uma convenção coletiva conseguiram resultados para todos.

A cidadania está ligada ao conceito de Contrato Social, Hannah Arendt, nas suas palavras disse que ser “cidadão é ter direitos”. Segundo Celso Lafer (1997), sugere alguns temas que Hannah Arendt, tratou com maestria ímpar, e os quais mais do que nunca precisamos resgatá-los com um olhar crítico assim temas como direitos humanos, cidadania, são temas caros a todos com escopo de evitar que “ressurjam estados totalitários de natureza e heurísticamente inspirados por um diálogo livre com o pensamento de Hannah Arendt”.

Para Lafer (1997) a cidadania, concebida com o "direito a ter direitos", perpassa pela igualdade de acesso no espaço público, o autor adverte que “os direitos - todos os direitos - não são dados (physei), mas construídos (nomoi) no âmbito de uma comunidade política.”

Na ótica dos autores, a cidadania não é algo dado, e sim construído através das lutas, por melhores condições a sociedade civil, através de grupos os quais por terem uma identidade se solidariza e, assim apesar de haver um “falso contrato social”, sua mobilidade é para que um maior grupo de “excluídos” possa ter direitos. O contrato social mesmo que de forma metafórica é o que equilibra a tensão entre a sociedade civil e o “contrato social”. Portanto, não existe conceito de cidadania, sem

o contrato social. A cidadania surge no Estado Moderno através da metáfora do contrato social “metáfora fundadora” da modernidade política eurocêntrica. O contrato através do qual os cidadãos, sendo eles iguais, abandonam o estado de natureza e constroem uma sociedade civil um pacto onde se criam direitos e deveres que constituem a cidadania.

Santos (2007, p. 6), refere que:

O que dizem é que os indivíduos modernos, ou seja, os homens metropolitanos, entram no contrato social abandonando o estado de natureza para formar a sociedade civil. O que silenciam é que com isso se cria uma vasta região do mundo em estado de natureza - um estado de natureza a que são condenados milhões de seres humanos sem quaisquer possibilidades de escapar por via da criação de uma sociedade civil.

Para que consigamos entender a crítica sobre o conceito de cidadania, segundo Santos (2007) é enxergar o conceito de sociedade civil. Na visão do direito do trabalho os jovens, que estão vivendo um período pré contratualista não terão contrato de trabalho, portanto não terão direitos, apenas deveres, caso não haja uma mitigação do que vem ocorrendo com as legislações. Já os pós contratualistas estarão fora do contrato social. Portanto, a preocupação com os direitos de “ter direitos”, pois o trabalho é justamente a via de acesso para a cidadania. Apesar da fragilidade dos trabalhadores estes terão que ter forças, seja a própria remodelação na forma de sindicalização, associação ou comissões do trabalho para que haja uma proteção, ou de redes de proteção a todos e todas, no Capitalismo.

Ricardo Antunes (2020, p. 36), adverte que a invisibilidade das corporações globais, seja pela disponibilidade perpetua para o labor seja ele “on line”, ampliado principalmente pela Pandemia, e os trabalhadores dos “aplicativos”, as quais comandam o mercado global, para o Mercado Mundial não interessa a regulamentação laboral, já que há disponibilidade farta de mão de obra. Por outro expande-se a precariedade total, que cada vez, mais suprime os direitos dos trabalhadores.

Importante, salientar que Ricardo Antunes (2020, p. 36), refere o “privilégio da servidão”, ou seja, utiliza-se da metáfora para descrever que se não houver a inversão dessa lógica nos “novos proletários dos serviços”, haverá uma oscilação entre o desemprego e o “privilégio da servidão”.

Para Boaventura de Sousa Santos, criticar a cidadania ou para ver a

cidadania a partir dos que não são cidadãos a primeira coisa que temos que interrogar é o conceito de sociedade civil (a narrativa é que superação do estado de natureza a caminho de uma sociedade civil é parcial e excludente, pois ao mesmo tempo que se realiza numa se oculta na outra) (YOUTUBE, 2012). Assim a realização ocorre nas sociedades metropolitanas, e não nas sociedades coloniais, onde o estado de natureza continua vigorando. Salieta-se que nas sociedades coloniais haverá uma sociedade civil, para poucos e racializada, sexista. Boaventura de Sousa Santos cita Hobbes e Locke, já advertiam a existência de sociedades que vivem num estado de natureza. Assim, do outro lado da linha abissal, para Boaventura não há sociedade civil e sim, há um estado de natureza (YOUTUBE, 2012).

Nas palavras de Santos (2007, p. 72),

Mas a essa distinção subjaz uma outra, invisível, na qual a anterior se funda: a distinção entre as sociedades metropolitanas e os territórios coloniais. De fato, a dicotomia “regulação/emancipação” se aplica apenas a sociedades metropolitanas. Seria impensável aplicá-la aos territórios coloniais, aos quais se aplica a dicotomia “apropriação/violência”, por sua vez inconcebível de aplicar a este lado da linha. Contudo, a inaplicabilidade do paradigma “regulação/emancipação” aos territórios coloniais não comprometeu sua universalidade.

Podemos fazer a seguinte crítica, na metrópole teoriza-se o direito do trabalho, com uma proteção estatal, como se não houvesse o trabalho forçado, como se não existisse a escravidão contemporânea, ou seja, vivemos no legal e ilegal. Assim, podemos criticar e ressaltar que a sociedade civil coexiste com o estado de natureza, e ao se adentrar na escravidão contemporânea, vislumbra-se um mercado mais lucrativo do que outrora quando a Escravidão será permitida entre os Estados. Diante desse dualismo, para o Capitalismo o que importa é obtenção de lucros a custas de corpos, pois tornam mercadorias.

Santos (2007, p. 80), diz que:

A segunda forma é o fascismo contratual. Ocorre nas situações em que a diferença de poder entre as partes do contrato de direito civil (seja ele um contrato de trabalho ou um contrato de fornecimento de bens ou serviços) é de tal ordem que a parte mais fraca, vulnerabilizada por não ter alternativa ao contrato, aceita as condições que lhe são impostas pela parte mais poderosa, por mais onerosas e despóticas que sejam.

A coexistência das sociedades existe. O que é mais cruel para que o sistema se mantenha a existência de ambas, necessárias, Santos (2007, p. 76),

analisa a linha abissal,

Assim, a exclusão se torna simultaneamente radical e inexistente, uma vez que seres subumanos não são considerados sequer candidatos à inclusão social (a suposta exterioridade do outro lado da linha é na verdade a consequência de seu pertencimento ao pensamento abissal como fundação e como negação da fundação). A humanidade moderna não se concebe sem uma subumanidade moderna. A negação de uma parte da humanidade é sacrificial, na medida em que constitui a condição para que a outra parte da humanidade se afirme como universal (e essa negação fundamental permite, por um lado, que tudo o que é possível se transforme na possibilidade de tudo e, por outro, que a criatividade do pensamento abissal banalize facilmente o preço da sua destrutividade)

Boaventura de Sousa Santos (YOUTUBE, 2012), distingue três sociedades civis, as quais são classificadas abaixo:

- 1 - Sociedade civil íntima: são os cidadãos que estão tão próximos do Estado que até não precisam ter direitos, pois tem privilégios. São os que privatizam o Estado, através de suas influências ditam as políticas a serem implementadas.
- 2 - Sociedade civil estranha: é a de todos nós, os quais possuem direitos e deveres. É formada por aqueles que não podem privatizar o Estado (só tem a proteção do Direito e da Legalidade). E a fragilidade é exatamente essa proteção porque o Direito coexiste com o não-Direito, ou seja, o ilegal e legal.
- 3 - Sociedade civil/incivil: vivem os que não podem exercer os seus direitos na prática. São mais súditos (servos) que cidadãos... Estão sujeitos ao poder de veto dos poderosos. Vivem no fascismo social, ou num Estado de Natureza disfarçada.

Tais sociedades se distinguem pelo número de pessoas que estão incluídas em cada uma dessas sociedades. Portanto, a extratificação das sociedades civis faz com que possamos entender as contradições que se vislumbra no conceito de cidadania, o próprio conceito de cidadania não existe sem que haja a sobreposição a essa estratificação. O Estado Social teve a pretensão de ampliar a sociedade civil estranha, por consequência, a perda paulatina de direitos sociais, pois tais pessoas passaram a ter direitos, o que para estes deveriam eram apenas ter deveres para a lógica do Capital.

Assim, o conceito de cidadania independente dos marcadores estáticos tem em si todas as contradições das relações de poder que estão nas sociedades

civis. Ou seja, existem muito mais pessoas vivendo na sociedade incivil, e que ao se universalizar “conceitos universais” de direitos e que se aplicam a um contingente minoritário no mundo, pois para a maioria vivem num estado de natureza. Portanto, o conceito de cidadania na sociologia das ausências é próprio das Epistemologias do Sul. Ou seja, na sociologia das ausências visualiza-se que nessa não estão os não cidadãos e as limitações do conceito de cidadania, na sociologia das ausências a construção se assenta na existência dos não cidadãos, os quais têm três tipologias: os não humanos, os sub-humanos e os humanos disfuncionais. Assim são dois critérios que se justificam a falsa inclusão que a cidadania é para todos os seres vivos, os critérios são o da existência (critério excludente onde os pressupostos culturais estão naturalizados, assim a cidadania se aplica aos seres vivos, não havendo a inclusão dos antepassados e nem das gerações futuras, pois por óbvio não estão vivos. Todavia em outras culturas as gerações futuras são fundamentais no cuidado que se deve ter com a natureza, na visão circular do tempo as gerações futuras são parte que constituem uma comunidade dinâmica que está presente só que num outro momento do círculo temporal. E, para outros a geração futura está na concepção linear do tempo.

Já o segundo critério de exclusão que está oculto no conceito de cidadania é o da incomensurabilidade, que há entidades que são incomensuráveis para os humanos, portanto não podem ter direitos, primeiro porque são superiores (Deus), e os que são inferiores porque a natureza está a nossa disposição. Nessa dinâmica os cidadãos sub-humanos é um grupo inferior o que deve ter mais deveres do que direitos. Portanto, as hierarquias que se formam são consequências da inferioridade: negro, mulher, colonizados (inferiores ao colonizador). Nessa lógica os sub-humanos no conceito moderno de humanidade não existe sem o da sub-humanidade. Ao longo da história sempre existiu um grupo de sub-humanos, ou seja, para a doutrina liberal a equação “direitos e deveres” não existe por se tratar de sub humanos, ou seja, tem mais deveres do que direitos. O racismo não existiria sem o critério da sub-humanidade.

Sendo assim, há critérios que precedem a cidadania, e, portanto, a igualdade que a cidadania estabelece oculta a desigualdade que existe antes dela.

Nessa analogia inicialmente os trabalhadores por não serem autônomos, são os humanos disfuncionais e, assim para Santos (2007), é através do trabalho que irá ocorrer a cidadania.

Como foi abordado no capítulo anterior foram através das lutas operárias, das greves, passeatas e tantas outras formas de manifestação dos trabalhadores que importantes avanços constitucionais, e depois através da Consolidação das Leis Trabalhistas, por reconhecer no seu arcabouço legislativo.

Paulatinamente, por não haver mobilizações como outrora abriram espaço para as formas “flexibilizadas” as quais ainda hoje mesmo que tendo sofrido ataques constantes, ainda sim são uma forma de proteção ao trabalhador. A grande “arma” está no exercício constante da cidadania. Da luta por melhores condições laborais, ainda o fortalecimento dos movimentos sociais, com pautas coligadas, principalmente no movimento das mulheres, as quais são consideradas como sub-humana. A cidadania é um direito e um dever, o qual em quase todos os movimentos operários, a importância do gênero é preponderante, e a nosso ver está ligada justamente à ética do cuidado, que a mulher tem. Na primeira greve geral no Brasil como referido no capítulo anterior as mulheres, foram as que iniciaram o movimento em São Paulo, e os outros trabalhadores aderiram.

Ruy Braga, em seu livro “A Rebelião do Precariado: trabalho e neoliberalismo no Sul Global” (2017, p. 167), adverte que na periferia numa mesma família existem trabalhadores e na mesma família aqueles que vivem do crime. Ou seja, “inerentes ao modo de vida do precariado urbano em suas encarnações, (...) terceirizados, imigrantes, empregados pelo narcotráfico”, assim o papel do Estado nestas periferias é mais punitivo do que igualitário, já que para estes o papel do Estado é o encarceramento, sendo que vivem num Estado de natureza, através “mercantilização do trabalho”.

Santos (2007, p. 80) critica a desvinculação do Estado, principalmente nas relações em que os mais frágeis, têm sido paulatinamente abandonados pela não regulação social,

(...) emerge em diversas situações em que o Estado se retira da regulação social e os serviços públicos são privatizados, de modo que poderosos atores não-estatais adquirem controle sobre a vida e o bem-estar de vastas populações. A obrigação política que ligava o sujeito de direito ao *Rechtstaat*, o Estado constitucional moderno, antes prevalecente neste lado da linha, passou a ser substituída por obrigações contratuais privadas e despolitizadas, nas quais a parte mais fraca se encontra mais ou menos à mercê da parte mais forte. Essa forma de governo apresenta algumas semelhanças perturbadoras com o governo da apropriação/violência que historicamente prevaleceu do outro lado da linha.



Assim, a cidadania, como parte de um exercício deve ser vivenciada, só que os que não estão protegidos pelo direito de ter direitos acabam vivendo, e aceitando o pré contratualismo como uma única forma de sobrevivência, portanto tanto o trabalhador como o que se aliciam no Estado Paralelo (mundo do crime), vive a mesma incerteza a dá exclusão, ambos correm o mesmo risco de adoecimento já que seus corpos, suas vidas são descartáveis. E, os que vivem do outro lado da linha abissal não se preocupam, enquanto seus corpos estão seguros (direito de ter direitos).

Importante, a transcrição de Ruy Braga (2017, p. 243),

(...) a única certeza é que o autoritarismo econômico e político pelas contrarreformas (orçamentaria, trabalhista e previdenciária) ... no Brasil, só é possível prever cientificamente a luta de classes, mas não o seu resultado.

Outrora, o exercício da cidadania, através dos movimentos sociais, conseguira conquistas históricas na esfera dos direitos sociais. Com os novos rumos da sociedade civil, haverá uma continua tensão entre a prevalência de um direito do trabalho mínimo extensivo a todos, com contratos ou sem qualquer regulamentação.

O trabalho é tão importante para a sociedade em relação à organização social e à cidadania, que nas palavras pesquisadora Elina Gonçalves da Fonte Pessanha, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), citado por Siqueira e Accioly (2007, p. 15), no artigo “Flexibilização” da revista ANAMATRA, diz que:

O Direito do Trabalho é o núcleo do Direito Social no Brasil, a principal contribuição à face social da cidadania em nosso país”, “Me arrisco a dizer que, sem o Direito do Trabalho, a normatização que ele traz - e que pode democraticamente vira trazer - nós não teríamos em grande parte, ainda hoje, uma cidadania social.

Ou será que as relações trabalhistas, migrarão para o ilegal? O principal é agarrar-nos aos princípios que balizam o direito do trabalho, a luta por manutenção dos direitos já existentes, e principalmente olhar para novas formas de organizações laborais sejam associativas, utilizando-se de Plataformas Digitais, não sendo essas sob a égide das Grandes Organizações, mas de organizações locais descentralizadas que tenham o controle dos próprios associados. Assim, vamos continuar na odisséia e veremos o que se deu no Brasil, com o longo percurso dos direitos ou apenas

deveres dos trabalhadores.

## 32 A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL: O LONGO PERCURSO DE EROÇÃO DOS DIREITOS DO TRABALHADOR

Do século XX para o século XXI, a precarização do trabalho apresenta-se com contradições históricas sociais cuja complexidade só pode ser interpretada através da história, da economia e das relações sociais, seja por sua complexidade na interpretação dos novos arranjos laborais, assim qualquer tipo de conclusão não deve ser feito já que a própria metamorfose do trabalho que está se reproduzindo e causando rupturas nas relações sociais e laborais.

Assim a precarização do trabalho se apresenta como um fenômeno novo e velho, já que no Brasil vivenciou-se a escravidão, e que foi abolida em 1888. Os escravos passaram a serem servos, já que foram despidos de qualquer proteção. Nossa raiz escravagista tem se mantido durante nossa trajetória e como povos colonizados temos muito a que mudarmos nossa cultura como nos olhamos. As consequências da escravatura da colonização perpassam com suas consequências nefastas em nossa sociedade seja pela questão racial, seja pela questão sexista. Portanto, tais consequências são veias abertas que pulsam em todos os recantos de nossos “Brasis” reproduzem e se reconfiguram, num claro processo de metamorfose social, onde a escravidão contemporânea pulsa, onde o “privilégio” de ter direitos é algo que hoje por mais precário que seja o labor, é melhor do que estar na categoria dos “desalentados”, dos “desempregados”.

Para Graça Druck (2011, p. 37) “precarização social do trabalho é um novo e um velho fenômeno, por que é diferente e igual, porque é passado e presente e por que é um fenômeno de caráter macro e microsocial”. Ou seja, a precarização sempre existiu no Brasil, desde o seu descobrimento, já que fomos colonizados e, portanto, a população nativa era inferior, frente ao colonizador, e a posteriori a escravidão foi o que alavancou tanto a colonização-extrativista das riquezas encontradas como a escravidão foi a mola propulsora da riqueza e pujança dos colonizadores, como já sustentado no capítulo anterior.

Assim, a precarização tem um tripé é um processo que tem viés econômico, social e político. Um marco histórico para a precarização seria impossível, estabelecer já que o Brasil, foi e ainda, é a “Colônia”, todavia com o fenômeno da globalização e

devido à abundância de riquezas no território, a sua população é a que mais sofre pelos ataques do capital internacional.

A flexibilização, terceirização e privatização foram formas de se redesenhar a precarização, foram formas utilizadas sob a promessa de crescimento econômico e de proteção de empregos e salários. O viés dessas implementações se sucedeu num discurso falacioso. Estamos vivenciando é o aumento de pessoas desempregadas, desalentadas, a desconstrução do arcabouço social do Estado.

A Pandemia visibilizou números assustadores, os quais despertaram a necessidade de criação de redes de segurança, já que atualmente segundo alguns dados do IBGE, a informalidade atinge 41,6% dos trabalhadores no país em 2019 (CAMPOS, 2020). No contexto das relações laborais significa que cada vez mais, as pessoas estão a margem de um sistema securitário, o qual em caso de doença, invalidez ou morte possa suprir a necessidade do trabalhador, ou daqueles que dependem da força de trabalho do que os sustenta. Assim, estamos diante de um pandemônio que por ora flexibiliza, por ora precariza e por ora desregulamenta.

Graça Druck (2011, p. 41) refere que a institucionalização da flexibilidade e da precarização é uma “reconfiguração da precarização histórica e estrutural do trabalho”, e se analisarmos na história, sempre ocorreram períodos dramáticos. Contudo hoje tem o artifício de que a tecnologia, que deveria ser utilizada justamente para que se trabalhasse menos, e se manter um patamar civilizatório de ócio, momentos em que a criatividade e a invenção ocorrem. Todavia o que se está passando é adaptar à globalização é fator imprescindível, a competição acirrada, o individualismo, o ódio, o consumo, a gestão do medo.

Rodrigo Goldschimdt (2008, p. 133),

Entretanto, urge considerar que a alegada crise do intervencionismo social, arraigada pelo discurso neoliberal globalizante, decorre muito mais da ausência de controle, pelo Estado, da circulação de bens e valores, do que propriamente do entrave que as normas de proteção ao emprego e ao trabalhador causariam.

Aliás, essa retórica de crise, a par de pretender minar as forças do intervencionismo social, inverte a sua lógica, manipulando as instituições do Estado no sentido de perpetuar uma situação social que permita o avanço das políticas neoliberais de crescimento do capital.

A própria Reforma Trabalhista (2017), a Carteira Verde Amarela (2019), corroboram que a falta de controle na circulação de bens e valores, levaram o Brasil à bancarrota, pois se o Estado investisse na área fiscalizatória, iria conseguir se

desenvolver e ter um aparato para combater a sonegação, corrupção, e tais valores serviriam para investir em políticas públicas na área social. Todavia como existe uma linha abissal e, como para o sistema neoliberal a existência do Estado é importante, já que ele se retroalimenta de crises, ademais um Brasil, com abundantes riquezas naturais precisa ser “privatizado” nas mais diversas áreas hoje ainda públicas. Já que, a corrupção, o enfraquecimento do Estado na área social fazem-se importante para o Neoliberalismo, e principalmente para as grandes organizações e os grupos financeiros, que lucram cada vez (TRABALHO..., 2020).

Rodrigo Goldschmidt (2008), analisa de forma perfeita as artimanhas neoliberais: “que surgem alterações legislativas que, a pretexto de aumentarem a oferta de emprego e, por consequência, a melhor distribuição de renda e de bens, usurpam direitos e garantias laborais conquistadas ao longo da história”. Interessante a análise feita pelo autor Goldschmidt (2008, p. 125) referindo que nas sociedades periféricas forte devido ao desequilíbrio social não têm condições por vezes de discutir questões como contratos e econômicas, devido ao poder de “barganha”, “pois as partes não são materialmente iguais e nem possuem a mesma capacidade econômica, uma vez que não discutem as suas questões contratuais e econômicas em pé de igualdade”. Na reforma trabalhista (2017), “o negociado prevalece sobre o legislado”, a alteração do art.611-A e B da CLT, já se está discutindo em que pé de igualdade ocorreram essas negociações.

Algumas situações “flexibilizações”, por si só são precarizantes, como o contrato intermitente, a “uberização” colocam em xeque a sobrevivência, principalmente daqueles que não possuem outra forma de subsistência, ou seja, como bem colocado por Capella (2002, p. 204):

O reconhecimento em forma de direitos de algumas das aspirações das classes trabalhadoras na sociedade capitalista estabelece uma precariedade básica, fundamental, na garantia das prestações. Durante muito tempo permaneceu invisível. Sem embargo, se porá de manifesto na babélica fase da história que se inicia com a terceira revolução industrial, quando os conteúdos dos direitos sociais se convertem em negociáveis. Na prática isso supõe que alguns direitos ficam reduzidos a direitos de papel - isto é, direitos nominais, ainda que nesta forma sirvam para legitimar o sistema - e outros veem limitados seu conteúdo a mínimos impensados.

Graça Druck (2011, p. 41), adverte que o

conteúdo dessa (nova) precarização está dado pela condição de

instabilidade, de insegurança, de adaptabilidade e de fragmentação dos coletivos de trabalhadores e da destituição do conteúdo social do trabalho. Essa condição se torna central e hegemônica, contrapondo-se a outras formas de trabalho e de direitos sociais duramente conquistados em nosso país, que ainda permanecem e resistem.

A precarização tem diferentes formas seja pela informalidade, terceirização, desregulamentação e a flexibilização das leis trabalhistas.

As consequências da precariedade são desastrosas tanto para o trabalhador, quanto para o Estado, pois o desemprego, o adoecimento (acidentes de trabalho, doenças como síndrome de Burnout, depressão e outras), as perdas salariais, o esvaziamento dos sindicatos.

As formas precárias de trabalho estão associadas à estruturação do mercado de trabalho, o esvaziamento do Estado na área de proteção social, o paulatino desaparecimento do arcabouço de fiscalização do trabalho (fenômeno mundial), nas práticas de gestão e organização do trabalho e nos sindicatos, assim todas as áreas têm vulnerabilidade social e política.

A precarização das relações trabalhistas, com a promessa de aumento dos empregos, sob a falácia que a legislação é ultrapassada e, portanto, merece ser reformuladas. Os que são adeptos da diminuição ou até da extinção de obrigações dos empregadores dizem que os postos de trabalho aumentariam, todavia, as experiências mundiais referem que não é este o problema e, sim a crise do próprio sistema capitalista.

A Constituição da República prevê a impossibilidade de desregulamentação dos direitos sociais fundamentais, por se tratar de normas contidas na cláusula de intangibilidade consubstanciada no art. 60, § 4º, inc. IV.

Assim utilizando para a análise fundada na Epistemologias do Sul, com a precarização do trabalho, estamos voltando ao modelo inicialmente imposto pelo colonizador (hoje as grandes empresas, as corporações mundiais), a racionalidade do modelo neoliberal, ressuscita formas utilizadas em governos coloniais, essas formas incidem na vida dos trabalhadores, como nos é advertido através da desregulamentação social, ou seja tanto na esfera dos direitos trabalhistas, os quais são a centralidade da cidadania como visto no capítulo anterior, causando uma diminuição de salários, de proteções securitárias e de saúde, educação.

O próximo passo será a privatização de serviços públicos essenciais. E, assim aqueles que só tem deveres ficaram totalmente desprotegidos e, assim tanto

essa geração que sobreviver como as gerações futuras não terão condições mínimas de vida e de reprodução.

Neste contexto a precarização do trabalho é fator fundante do desmantelamento da própria cidadania, já que as grandes organizações terão o controle da área da saúde, educação, abastecimento de água, da natureza, enfim o controle sobre a vida e o bem estar de todos.

Neste contexto com o esvaziamento do Estado as obrigações privadas, todavia a parte hipossuficiente irá sucumbir.

Oscar Ermida Uriarte, citado por Siqueira e Accioly (2007, p. 17) no artigo “Flexibilização”, publicado na Revista ANAMATRA, diz que:

A sociedade pós-industrial ‘descentraliza’ o trabalho, lhe tira a centralidade que lhe era reconhecida pela sociedade industrial, mas não cria, em seu lugar, um novo ‘ponto de conexão’, um novo ligamento do trabalhador com seus direitos de cidadania. Lhe ‘solta a mão’ e o deixa cair.

Neste sentido é extremamente perigoso a desregulamentação e a retirada do Estado, na proteção trabalhista haja vista que a centralidade é o trabalho, portanto condições mínimas devem ser garantidas ao trabalhador, se o Estado se ausentar, a centralidade para o mercado será única e exclusivamente o lucro.

A desconstrução dos direitos trabalhistas começou já na época da ditadura militar, quando 1966 criou-se a Lei do FGTS, a qual substituía a estabilidade do trabalhador por sistema de indenização. Em 1974, a Lei 6019, permite criação de empresas de trabalho temporário (SIQUEIRA; ACCIOLY, 2007).

Na própria Constituição de 1988, permite a redução salarial autorizada por acordo ou convenção coletiva.

Já em 1989 cai a proibição de trabalho da mulher em situações como o período noturno, ambiente insalubre ou em atividades perigosas, em subterrâneos, minas e subsolo e em obras e construção civil.

Em 1994, a flexibilização trouxe importantes modificações a Súmula 331 do TST, amplia as hipóteses de terceirização. Cai a indexação dos salários, que passam a ser objeto de livre negociação. Artigo 492, parágrafo único, da CLT, Cooperativa e vínculo de emprego: texto acrescentado à legislação trabalhista nega a possibilidade de vínculo de emprego se o trabalhador se apresentar como cooperado. (SIQUEIRA; ACCIOLY, 2007).

Já no primeiro governo de Fernando Henrique Cardoso, além das privatizações maciças ocorreram as seguintes flexibilizações a Portaria 865 do Ministério do Trabalho impede atuação de fiscais em empresas que descumprem convenções coletivas de trabalho (revogada durante o governo Lula) (SIQUEIRA; ACCIOLY, 2007).

Em 1996 Denúncia da Convenção 158, OIT a norma internacional que só permitia que uma empresa dispensasse um empregado se houvesse uma causa socialmente justificável havia sido ratificada no governo Itamar Franco. Assim que assumiu a presidência da República, Fernando Henrique Cardoso denunciou a convenção (emitiu comunicado de que o país não tem interesse de adotar o acordo internacional).

A Lei 9.300/96 - Caráter indenizatório utilidades e trabalho rural - moradia e alimentação deixam de ser considerados como salário, de forma que ao trabalhador ser dispensado não são computados para fins de cálculo de rescisão.

Em 1997 - Lei 9.491/97 Torna os recursos do FGTS passíveis de utilização no processo de privatização.

Em 1998, Banco de Horas - Lei 9.601 - O excesso de horas de um dia não precisa ser pago, basta que no prazo de um ano o trabalhador tenha a jornada reduzida para compensar o trabalho extraordinário. Com essa legislação, o empregador praticamente deixa de pagar as horas extras (SIQUEIRA; ACCIOLY, 2007).

Artigo 59, CLT É instituída a lei de trabalho a tempo parcial.

Medida Provisória (MP) 1.698-Caráter espontâneo da participação nos lucros, que deixa de ter caráter salarial e passa a ser considerada apenas como verba indenizatória.

A Lei 9608/98, Lei do Trabalho Voluntário- caracteriza legalmente o serviço voluntário o trabalho não remunerado prestado por pessoa física à entidade pública ou privada sem fins lucrativos com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social. A lei prevê que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Lei 9.601/98- disciplina a contratação temporária através de negociação coletiva sem aviso prévio ou multa de 40% sobre o depósito mensal do FGTS, além de consignar que esse poderá ser reduzido de 8% para 2% sobre a remuneração

durante 36 meses (SIQUEIRA; ACCIOLY, 2007).

MP 1.726 - amplia as hipóteses de estágio que antes eram reduzidas a alunos de escolas profissionalizantes ou cursos universitários.

Em 1999, a MP 1.878 - trabalho aos domingos no comércio.

Portaria 1.964 do TEM- Permite o contrato de um empregado comum a vários empregadores (consórcio de empregadores rurais).

No ano de 2001, o Projeto de Lei 5.483/2001, alteração do art. 618 da CLT, de modo que o negociado prevaleça sobre o legislado. O projeto não foi aprovado (SIQUEIRA; ACCIOLY, 2007).

Lei 10.243/2001 Deixa de considerar como salariais as utilidades concedidas pelo empregador (pagamentos referentes à educação e material didático; transporte; assistência médica, odontológica e hospitalar; seguro de vida e acidentes pessoais e previdência privada).

A inserção do artigo 476-A da CLT-Permitida a suspensão do contrato de trabalho, pelo período de 2 a 5 meses, sem encargos sociais para o empregador, se o empregado se ausentar para participar de curso ou programa de qualificação oferecido pelo empregador.

No ano de 2003 fim da multa do FGTS, proposta apresentada pelo então ministro do Trabalho, Jacques Wagner. A proposta não evoluiu (SIQUEIRA; ACCIOLY, 2007).

No ano de 2005 Lei de Falências a Lei 11.101 garante, em caso de falência, o privilégio do crédito trabalhista até 150 salários-mínimos. Acima desse valor, passa a ter natureza quirográfica, ou seja, o trabalhador passa a ser credor menos privilegiado do que os banqueiros. Na mesma legislação fica definido que a empresa em processo de recuperação judicial é obrigada a pagar em 30 dias os salários atrasados, mas desde que esses não ultrapassem a quantia correspondente a 5 salários-mínimos. E, ainda, o arrematante judicial da empresa falida não tem qualquer responsabilidade em relação aos direitos dos empregados da empresa falida.

Em 2006, o Estatuto da Micro e Pequena Empresa dispensa exigências de controle de frequência de horários e a necessidade de o menor aprendiz ser vinculado e acompanhado por instituição de ensino.

Em 2007, Portaria 42 do TEM Permite a redução do intervalo intrajornada mediante negociação coletiva (SIQUEIRA; ACCIOLY, 2007).

Portanto o caminho da precariedade no Brasil, iniciou-se nos idos da



década de 1960, como exposto, todavia sua força se deu a partir da década de 1990. Alguns referem que o Neoliberalismo no Brasil se situou a partir dos governos de Fernando Henrique Cardoso, onde as privatizações, de setor chaves da economia como Bancos Estatais (o único que permanece até hoje, mas com algumas modificações é o Banrisul), setor da telefonia, siderúrgica.

A precariedade está nas flexibilizações, nas terceirizações, no aumento da informalidade e na ampliação do desemprego. Neste contexto, a “uberização” é uma forma onde é mediada por uma plataforma digital, e o que o prestador de serviço arca com todo o risco de sua atividade e entrega 25% para a Plataforma. Num primeiro momento, tais Plataformas pagavam ao prestador até quando estes não laboravam, tudo para atrair mão de obra, hoje tais prestadores sofrem com as consequências nefastas.

Como Ricardo Antunes (2020) em “Privilégio da Servidão”, refere que o capitalismo no plano mundial modificou a “égide da acumulação flexível” rompendo com o modo de produção fordista, tais mudanças foram impostas pelo capital financeiro que passou a dirigir outros empreendimentos do capital. O Estado passou mais a defender os interesses do setor financeiro, “hegemonia da lógica financeira”, todavia essa dimensão econômica atinge todos os modos de vida e de trabalho (volatilidade, enfermidades, e na descartabilidade). Assim os autores denominam como o desemprego estrutural.

Ricardo Antunes (2020, p. 176), faz uma triste constatação que a lógica destrutiva do capital financeiro, acelera o tempo, modifica o espaço, destroem o trabalho, gestiona através do medo, adoce o trabalhador, o tornam coisificados pela sociedade de consumo que vivemos. E, infelizmente a informalidade passa a ser a regra como foi escancarado com a Pandemia que mais de 40% da população vive na informalidade, o que gera bolsões de pobreza, a impossibilidade de um planejamento com o futuro, eis que não contribuem seja para a previdência privada ou para a pública.

Ao analisar o Brasil, sob a perspectiva da precariedade, a informalidade cada vez encontra mais espaço, pelo crescente desemprego e a terceirização é um de seu principal mecanismo. A precariedade, a racionalidade neoliberal, também encontra guarida nas empresas públicas que utilizam as terceirizações.

Como já indicado pelos dados apontados por Márcio Pochmann, é fundamental uma política que preze o crescimento econômico aliado ao

desenvolvimento social, que depende, basicamente, do emprego de qualidade. A ministra do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Maria Cristina Irigoyen Peduzzi defende uma mundialização financeira que pautar a pujança dos números econômicos pela qualidade dos indicadores sociais, “A nova ordem mundial é globalizada sob o ângulo político, econômico ou informacional, o que não impede, entretanto, que possamos configurá-la de acordo com os padrões de uma racionalidade ética e solidarista” (SIQUEIRA; ACCIOLY, 2007, p. 19).

Qualquer tipo de alteração na legislação trabalhista deveria ter sido pautado nas conquistas históricas dos trabalhadores, a tensão do fenômeno capital e trabalho sempre teve tensões, as quais foram minimizadas com as lutas operárias, até que em 1943, foram tornadas a Consolidação das Leis Trabalhistas. Todas as formas precárias de trabalho acabam prejudicando o próprio sistema capitalista, pois quanto menor o poder aquisitivo dos trabalhadores menor será o consumo, colapsando o próprio sistema.

O processo globalizante delineou novos impactos nas relações de trabalho, inclusive chegando a uma Reforma Trabalhista a qual voltaremos ao tema no item posterior que além de retirar direitos históricos, trouxe o aumento significativo do desemprego, da pobreza e do endividamento das famílias.

José Francisco Siqueira Neto, especialista e estudioso do Direito do Trabalho, que atuou como consultor da Organização Internacional do Trabalho. Essa nova agenda política foi o tema da pesquisa realizada pelos professores do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) Paulo Baltar, Amilton Moretto e José Dari Krein. E a conclusão não poderia ser outra: “o posicionamento do poder público com relação ao cumprimento da legislação trabalhista e a atuação das instituições públicas presentes no mundo do trabalho são fundamentais para a melhoria dos indicadores de ocupação e qualidade do mercado de trabalho no país” (SIQUEIRA; ACCIOLY, 2007, p. 19).

A luta pela prevalência dos princípios que norteiam, bem como os direitos laborais constitucionais devem ser defendidos pois, na precariedade infelizmente o mercado de trabalho está, ou os próprios trabalhadores lutam por melhores condições laborais, ou a tendência é que o mercado reduza ainda mais os direitos.

Importante a análise de Ricardo Antunes (2020, p. 176), na qual sua transcrição é imperiosa para verificarmos a dicotomia que o mundo do trabalho apresenta:

É nesse cenário, nesse mundo produtivo, que a informalidade deixa de ser exceção para tendencialmente se tornar a regra. O aumento da precarização se transforma no principal resultado desse capitalismo dito flexível ( ) em especial nos espaços em que não se encontram formas vigorosas de contraposição.

Estranho que outrora, havia manifestações em busca de pautas, as quais hoje vemos que foram introduzidas na sociedade para que fosse realizado um projeto que talvez, muitos dos que tenham aprovado e se manifestado, hoje tenham vergonha, o Neoliberalismo, o Ultra neoliberalismo é nefasto, pois gestiona a sociedade a se polarizar, a competição, o ódio, ou seja, na continuação entenderemos como houve metas neoliberais seguindo com alterações cada vez mais afinadas com a desconstrução dos direitos trabalhistas.

### 33 O ULTRALIBERALISMO: SEDIMENTANDO A REFORMA TRABALHISTA

O conceito de desigualdade não é excludente, se utilizarmos a desigualdade para a equiparação e como um projeto emancipatório para tratar os desiguais com a finalidade de dar-lhes oportunidades para equiparar-se numa relação desigual, todavia ela passa a ser excludente quando existe hierarquia de privilégios e quando o único critério a ser utilizado é justamente o econômico. O princípio que norteia a desigualdade é o da integração social, pois as pessoas têm direitos ainda que em intensidades distintas. O que não pode ocorrer é a da exclusão social que segrega alija as pessoas de terem direitos, de reivindicá-los.

Utilizando as Epistemologias do Sul, conforme já visto a teoria sobre cidadania mostra um bojo de exclusões, assim a inclusão está em crise justamente pela racionalidade (termo utilizado pelos autores Dardot e Laval (2016)) do sistema neoliberal, a metáfora do contrato social e da sociedade civil é apenas uma metáfora de estabilidade, pois o sistema se retroalimenta de crises, e o que interessa é a estabilidade do Mercado. Os humanos disfuncionais são os que não devem ter direitos, principalmente os direitos sociais e econômicos.

Teremos humanos disfuncionais, segundo Boaventura de Souza Santos dividindo-se em pré contratualismo (são os que nunca irão ter um contrato social, ou seja, nunca irão ter trabalho com direitos). E, humanos disfuncionais denominados como outros pós contratualismo (são os que tiveram trabalho com direitos e, que não terão tais direitos) (YOUTUBE, 2012).

A razão de tal fenômeno se dá justamente pela racionalidade do neoliberalismo. Salienta-se que importante, a visão de Santos, a qual se coaduna, pois de forma específica, pois após a importante leitura procuraremos destrinchar o como se chegou ao estágio de reforma das normas trabalhista, e ainda decreto que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de consolidação, simplificação e desburocratização de normas trabalhistas e Prêmio Nacional Trabalhista (BRASIL, 2021), cabe transcrevê-la, pensamento descrito em Epistemologia do Sul (SANTOS; MENEZES, 2010, p. 34):

No que toca ao direito, a tensão entre apropriação e violência é particularmente complexa devido à sua relação direta com a extração de valor: tráfico de escravos e trabalho forçado, uso manipulador do direito e das autoridades tradicionais através do governo indireto (indirect rule), pilhagem de recursos naturais, deslocação maciça de populações, guerras e tratados desiguais, diferentes formas de apartheid e assimilação forçada etc. Enquanto a lógica da regulação/emancipação é impensável sem a distinção matricial entre o direito das pessoas e o direito das coisas, a lógica da apropriação/violência reconhece apenas o direito das coisas, sejam elas humanas ou não.

A lógica da desconstrução dos direitos trabalhistas foi ocorrendo de forma sutil, ou seja, diante de um mundo pautado pelas leis dos mercados. Os direitos sociais estão paulatinamente sendo desconstruídos para dar espaço a uma ótica ultra neoliberal.

Utilizando a Epistemologias do Sul, de Santos e Meneses (2010), tem-se dualidade de cartografias, uma epistemológica e a outra jurídica. Essa dualidade se dá num mundo entre o ilegal e o legal, chamada a linha abissal, para além da verdade e da falsidade.

Dessa dualidade entre o legal e o ilegal, surge a negação de humanidade, é a sub- humanidade moderna.

A exclusão de direitos sociais, e principalmente os trabalhistas, é condição sine a quon para a obtenção e manutenção das políticas ultra neoliberais. Nesta esteira os sub -humanos, não chegam a ser incluídos socialmente. A dualidade, se faz necessária, mas também perigosa, pois a violência é uma das respostas a essa desigualdade social.

Nesta esteira, para que uma parte da humanidade tenha acesso e universalize conceitos já a outra parte na sua maioria não terá sequer acesso e nem saberá tais conceitos.

A modernidade tem se mostrado, como uma face voraz, para os sub-humanos, eis que hoje apesar de tantos direitos esculpidos na Carta Magna Brasileira, foram incluídos tais direitos, por lutas, protestos, morte e desaparecimento de muitos e muitas, o que se vislumbra é que a maioria dos preceitos constitucionais, como dependiam de legislações complementares, jamais foram concretizados. A universalização de conceitos é uma forma atroz, já que de fato não se materializam, principalmente para os sub humanos.

Portanto, apesar da falácia do pensamento moderno ocidental, visualiza-se situações sub- humanas, talvez piores do que as que ocorreram no período colonial. Como Dardot e Laval (2016), referem em “A nova Razão do Mundo”, a racionalidade neoliberal é de uma auto responsabilização tão voraz do que outrora, aliados com uma sociedade de consumo, do adoecimento, cria-se uma mensagem desalentadora, num mundo em que as tecnologias serviriam para que todos e todas tivessem acesso a condições mínimas de um labor digno.

Assim, o Brasil, não mudou, é “Servo” em relação a sua Colônia (Grandes Organizações Mundiais), assim continuamos com pensamento e práticas de exclusão que outrora ocorriam no ciclo colonial.

Santos e Meneses (2010, p. 40), chama o contrato de trabalho como num contrato de direito civil, configurando uma “situação de fascismo contratual”. Refere que tais situações de “fascismo” seriam as privatizações dos serviços públicos (saúde, educação, energia elétrica, água, e inclui-se o serviço de fibra ótica entra nesse rol, principalmente na época pandêmica que estamos atravessando). A falta de regulação do Estado nessas áreas estratégicas aumenta mais a desigualdade social.

A privatização de serviços essenciais traz prejuízos aos sub- humanos, que além de estarem para além da linha abissal, não conseguem nem suprir suas necessidades mínimas, ainda terão que arcar com um custo maior dos serviços que outrora tinham a regulação estatal. Os serviços privatizados ficam à margem de uma contratualidade privada, onde ambas as partes teriam o poder de barganha. A proteção dos consumidores fica à mercê de empresas, as quais por vezes têm ou não uma regulação (fiscalização) do Estado. Fazendo a analogia, os trabalhadores isoladamente terão forças para pactuar melhores condições laborais? Seria possível, afirmar que o “negociado sobre o legislado”, teria a observância de princípios laborais?

Tanto a reforma trabalhista de 2017, 2018, 2019, 2020 e as posteriores têm pontos positivos e negativos, mas para o trabalhador existem pontos que pioraram e

muito as condições laborais.

O que se vislumbra que a sociedade moderna está numa transformação complexa. O mercado de trabalho é global. Portanto, nos países do Sul, tem ocorrido uma imigração de mão de obra, para países do Norte.

No artigo Carlos Drummond (2019) sobre a Modernização Neoliberal Provoca o Trabalho Forçado, citando Neckel o qual afirma a emergência de uma nova estrutura social, onde tem bases na refeudalização, seria uma oligarquia a qual tem seu crescimento patrimonial pautado nos princípios modernos econômicos, “sejam através de suas performances ou mérito, concorrência ou sucesso comercial, como seria o caso em uma ordem social capitalista e burguesa, mas por estratégias de proteção dos privilégios, cujas origens remontam à era pré-capitalista” (DRUMMOND, 2019).

Ruy Braga, já advertia do quadro nefasto que o Brasil passaria nos próximos anos, com que o

neo-desenvolvimentismo, com alguma intervenção do Estado em certos setores chave, principalmente de energia, com preços regulamentados, e uma política industrial capenga, problemática, mas com um esboço de uma política industrial, para um rentismo, financismo, mercantilização do trabalho, ataques a direitos trabalhistas (SANSON, 2015).

Não existe uma forma mais abusiva, do que vilipendiar os direitos dos trabalhadores, pois como vimos no primeiro capítulo, como no subitem anterior, uma das formas de se alcançar a cidadania é através do trabalho.

O modelo ultra-neoliberal está dissociado a tudo, o que lhe interessa é apenas proteger os privilegiados, os quais não chegam a nem dez por cento da população do globo. Ou seja, se sacrifica o meio ambiente, o meio ambiente laboral, a natureza como um todo e nas suas especificidades em busca apenas de um objetivo: o lucro.

Em nome do combate à inflação sob o argumento da retomada do crescimento econômico. Vale destacar que não acredito que será possível retomar o crescimento por meio destes instrumentos que fortalecem o rentismo e aprofundam o neoliberalismo no país.

Portanto, a constante reformulação nas legislações trabalhistas, por mais que em princípio se pareça com uma transformação positiva não o é. As pessoas estão vivendo em dois paradigmas, a morte e a fome. A morte porque diante das

medidas adotadas pelos governos, em todo o mundo restam claras o genocídio indiscriminado, a fome porque os alimentos não estão à disposição de todos e todas. Denis Maracci Gimenez defende que no Brasil, para que saíssemos da estagnação econômica não basta a liberdade total dos mercados, mas sim a participação ativa do Estado (planejar, financiar, articular) conjuntamente com a iniciativa privada. Assim, qualquer visão dissociativa leva ao desemprego, a falta de investimento em setores primordiais. Tanto que defende o mercado de trabalho é como a economia, “Se a economia não crescer, não vai gerar emprego”, portanto para o pesquisador a flexibilização, a precarização não gera trabalho (PENNA, 2020). Continua sua análise que as

relações de trabalho e do mercado de trabalho brasileiro teria condições de ampliar o nível de emprego, mas só que isso se dá num mercado de trabalho que já é historicamente muito flexível. Mais da metade da força de trabalho brasileira não tem trabalho formal, são trabalhadores por conta própria, assalariados sem carteira (PENNA, 2020).

Para Denis Maracci Gimenez (2020), no contexto brasileiro a flexibilização só agravará mais ainda, a desordem no mundo do trabalho, cita alguns números interessantes, os quais convêm ressaltarmos:

(...) taxa de desemprego medida pelo IBGE, a partir do dado da Pnad Contínua, veremos que o desemprego subiu muito fortemente durante o segundo mandato da presidente Dilma - foram de 6 milhões para 12 milhões de desempregados. No primeiro ano de governo Bolsonaro, o desemprego não subiu, se manteve o desemprego aberto em torno de 12 ou 13 milhões de pessoas. Mas tem uma outra desorganização do mercado de trabalho que é olhar, pelos próprios dados do IBGE, a taxa de subutilização da força de trabalho que hoje está próxima a 30 milhões de pessoas que incorporam os 12 milhões de desempregados.

Importante a análise de Gimenez (2020), porque este alerta para uma segunda possibilidade que se o governo fala em flexibilização é porque, o que será investido é justamente em setores de base como indústrias têxteis, de bebidas, agronegócio, o que a um longo prazo leva o país a um retrocesso tecnológico “situação social do Brasil é dramática, o desemprego é muito alto, as condições de vida da população e a desigualdade vêm piorando, a pobreza está aumentando depois de mais de 20 anos de queda”.

As desigualdades sociais aliadas à crise ambiental e sanitária denotam que as políticas públicas globais estão centradas no Mercado, o que aflora as

condições precárias a que todos e todas estamos vivendo. Assim a prioridade sendo o Mercado e esquecendo, negando os direitos humanos, os direitos sociais acabam tornando a população mais miserável em seus amplos aspectos, e privilegiando ainda mais os que nas palavras de Boaventura de Souza Santos “privatizam o Estado” (BOFF, 2019).

As políticas “ultra” neoliberais praticadas são políticas de morte eis que aniquilam os direitos humanos, tanto que as reformas trabalhistas ocorridas no Brasil, apesar de terem como metas o aumento do número de postos de trabalho, não o fizeram e sim agravam mais as condições laborais dos trabalhadores, com contratos intermitentes, terceirizações e, inclusive a possibilidade das gestantes laborarem em ambientes insalubres, art. 394- A da Consolidação das Leis Trabalhistas, o que viola os artigos artigos 6º, 7º, XX e XXII, 170, 193, 196, 201, II, 203, I e 225 da CR/88, o qual refere que a gestante e o nascituro tem direito ao ambiente laboral equilibrado. O dispositivo inserido na Reforma Trabalhista ocorrida em 2017, foi tido como inconstitucional pelas razões expostas na petição inicial, a qual deu azo a ADI nº 5.938-DF (CONFEDERAÇÃO..., 2018).

Resta claro que apesar de todo o movimento da classe operária, por vezes unidos de forma desvinculada de seus órgãos de classe como ocorreu nos “breques dos aplicativos em 2020” (OLIVEIRA, 2020), as medidas legislativas impostas aos trabalhadores são desastrosas, e ainda corroem ainda mais o sistema previdenciário a médio e curto prazo (CAMPOS, 2020).

Os dados são alarmantes trazidos pelo IBGE, ou seja, com as Reformas Trabalhistas, houve a crescente taxa de ocupação em empregos informais, vejamos, dados fornecidos pelo site Agência Brasil:

Entre 2018 e 2019, a taxa de desocupação caiu de 12% para 11,7%. A pesquisa mostra, porém, que a proporção dos desocupados há pelo menos dois anos subiu de 23,5% em 2017 para 27,5% em 2019.

A taxa de desocupação da população preta ou parda (13,6%) era maior do que a da população branca (9,2%), ainda que tivessem o mesmo nível escolar: entre aqueles com ensino fundamental completo ou médio incompleto, essa taxa era de 13,7% para brancos e de 18,4% para pretos e pardos.

Em 2019, a população ocupada de cor ou raça branca ganhava, em média, 69,3% mais do que a preta ou parda, e o rendimento dos homens era 12,7% maior que o das mulheres, considerando-se o mesmo número de horas trabalhadas.

No ano passado, a população subocupada alcançou a maior proporção na série histórica da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) Contínua, chegando a 7,6% da população ocupada. Entre as pessoas



ocupadas, aquelas que trabalham menos que 40 horas semanais, querem e estão disponíveis para trabalhar mais horas são denominadas subocupadas por insuficiência de hora (CAMPOS, 2020).

Desse diagnóstico o que se percebe é que fatores como o sexo, a escolaridade e a raça são determinantes. Portanto, vislumbramos que o problema não é a legislação, pois mesmos com as alterações legislativas ocorridas não houve o crescimento na taxa de emprego, e sim o que houve foi a precarização acentuada do labor. O contexto é dramático, e agravou-se na Pandemia, precarizando mais os postos de trabalho, vulnerabilizando mais ainda a população dos “sub- humanos”, classificação esta dada por Boaventura, os quais são aqueles que tem deveres e não direitos, pois estão para além da linha abissal.

Sobre as contratações pela modalidade introduzida como contrato intermitente, os dados do IBGE, onde o trabalhador é contratado com carteira assinada, todavia não tem garantia de um mínimo de horas trabalhadas, o que acentua ainda mais a vulnerabilidade do trabalhador, haja vista não ter uma previsão uma segurança de um mínimo existencial. Neste contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de atividade e de inatividade. É o caso, por exemplo, de garçons, copeiros, atendentes de lanchonetes, entre outros.

Quanto aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, existem segundo alguns estudiosos duas formas positivas: para Luiz Felipe Veríssimo, diretor do Instituto de Estudos Previdenciários (Ieprev), a proposta de incluir duas novas possibilidades de recolhimento é positiva para o trabalhador, exemplifica que “quem percebeu R\$ 800 em um mês e R\$ 1.200 no outro, por exemplo, poderia pegar a sobra do segundo mês para completar a contribuição sobre um salário-mínimo do primeiro, de R\$ 998”. Para Adriane Bramante, presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), “ressalta que a complementação é de responsabilidade do trabalhador”. Assim para a presidente, ficaria a cargo do trabalhador a escolha caso não haja a complementação, o trabalhador deveria ter a possibilidade se contribuiria para alcançar o mínimo ou agrupar vários meses para poder recolher a contribuição necessária (TRABALHADOR..., 2020).

Nota-se a falta de regulamentação protetiva para tal contrato intermitente, na seara previdenciária, pois esse trabalhador não tem segurança jurídica alguma em tal contrato, e nem mesmo aqueles que dependem do trabalhador, como sua família.

No ano de 2018, mais de 71 mil contratações foram através da modalidade de contrato de trabalho intermitente no Brasil, representando 0,5% das admissões com carteira assinada, já no ano de 2019, foram mais de 155 mil contratações ocorrendo mais que o crescimento de 1% das admissões com carteira (CAMPOS, 2020). Neste contexto tal forma de contrato intermitente deverá ser analisada com muita cautela, já que apenas em um ano dobrou o número de contratações, ou seja, o mundo do trabalho está tornando-se mais precário com tal modalidade o que a médio e longo prazo trará prejuízos, já que uma regulamentação previdenciária deverá ser protetiva ao trabalhador, sob pena de ocorrer prejuízos maiores para estes.

A Reforma Trabalhista veiculada pela Lei n.º 13.467, publicada em 13 de julho de 2017 e com vigência projetada para 120 (cento e vinte) dias da sua publicação promoveu larga desregulamentação da proteção social do trabalho e inseriu 96 (noventa e seis) disposições na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a maior parte delas com redução de direitos materiais dos trabalhadores. Citaremos algumas das violações das garantias sociais dos trabalhadores com a Reforma Trabalhista, ocorrida em 2017, o trabalho autônomo (CLT, art. 442-B), amplia a contratação terceirizada de mão de obra (art. 2º), institui modalidades contratuais ultra flexíveis, como o trabalho intermitente (CLT, art. 452-A), fomenta negociação coletiva com finalidade redutora de direitos de fonte legal (CLT, arts. 611-A e 611-B), inclusive em matérias relativas à saúde e segurança do trabalhador (CLT, art. 611-A, XII), flexibiliza a composição salarial (CLT, art. 457, §§ 2º e 4º) e a jornada de trabalho (CLT, arts. 59, §§ 5º e 6º, 59-A, 59-B, 611-A, I a III, e 611-B, parágrafo único), dificulta a equiparação salarial (CLT, art. 461, §§1º e 5º), entre outras medidas redutoras de garantias materiais dos trabalhadores (CONFEDERAÇÃO..., 2018).

A Reforma Trabalhista teve a Medida Provisória 808/2017, com o escopo de atenuar os efeitos devastadores da Reforma Trabalhista, todavia como o Congresso Nacional não votou perdeu sua eficácia em 23.04.2018.

Num estudo da Fundação Getúlio Vargas, realizado por Adriana Fontes e Marcelo Negri (2010) sobre informalidade no Brasil, em suas conclusões apontam: “A informalidade está associada à ausência do Estado em diversos tipos de relações entre os agentes da sociedade.”

Os estudiosos citam algumas formas de informalidade: trabalhista, previdenciária, empresarial, fundiária, elétrica, matrimonial, entre outras. Ou seja, se observamos, essas informalidades dão conta que o Estado está à margem de tais

formas de informalidade primeiro pela própria burocracia, segundo pela falta de poder fiscalizatório, portanto, como nos interessa principalmente a área trabalhista, assim tanto a burocracia quanto o alto grau de tributos advindos das relações laborais, perfazem laços que geram a grande parte dos brasileiros que vivem da informalidade.

Outro aspecto mencionado por Negri e Fontes (2010), é justamente que as políticas públicas não podem incentivar a informalidade, como foi advertido - programas sociais não induzam ao desincentivo ao trabalho e/ou ao incentivo à informalização. Alguns apontam para a importância de se usar sistemas similares ao Earned Income Tax Credit (EITC) norte-americano para minimizar tais problemas (NEGRI, 2008 *apud* NEGRI; FONTES, 2010). Assim o diálogo entre a sociedade e o Estado tornam-se de suma importância para que os números da informalidade diminuam.

Negri e Fontes (2010) classificam a informalidade no Brasil como um fenômeno complexo e o dividem em quatro dimensões de políticas públicas a serem consideradas, as quais pelas pautas ultra neoliberais não tem sido seguidas e, por isso as reformas ocorridas nas legislações não protegem o trabalhador e sim, o Mercado, “agregar os trabalhadores por conta-própria, empregados sem carteira de trabalho assinada e trabalhadores não remunerados numa mesma categoria de informais dificulta mais do que auxilia a formulação de políticas públicas”.

As leis trabalhistas deveriam ter menores custos de contratação, na esfera fiscal, beneficiariam todo o mercado de trabalho, e não a supressão de direitos, precarizando a relação laboral. O combate à informalidade é um fenômeno complexo, o qual deveria ser uma preocupação constante do Estado. Segundo Negri e Fontes (2010, p. 14) “o combate ao emprego sem carteira está relacionado à reconversão dos trabalhadores para se tornarem empregáveis formalmente e às ações de fiscalização e inspeção”.

Neste sentido cabe ressaltar que o Neoliberalismo tem se configurado como uma racionalidade, como uma forma incutida auto responsabilização dos indivíduos e, as Reformas Trabalhistas, denotam cada vez mais a autoresponsabilização do trabalhador intermitente, “uberizado”, do “infoproletariado”.

A legislação de trabalho intermitente, como já demonstrado do ano de 2018 para 2019, dobra o número de contratações nessa modalidade, sem que haja uma previsão clara na seara previdenciária sobre aqueles e aquelas que não atingem o mínimo de contribuição. A responsabilidade do trabalhador, a recolher é a contribuição

previdenciária é um sistema perverso e de morte!

Importante, a reflexão de Wladimir Safatle (2021), cuja temática é o Neoliberalismo o qual refere:

Ou seja, o neoliberalismo é um modo de intervenção social profunda nas dimensões produtoras de conflito. Pois, para que a liberdade como empreendedorismo e livre-iniciativa pudesse reinar, o Estado deveria intervir para despolitizar a sociedade, única maneira de impedir que a política intervisse na autonomia necessária de ação da economia. Ele deveria bloquear principalmente um tipo específico de conflito, a saber, aquele que coloca em questão a gramática de regulação da vida social.

Os indivíduos são gestionados a liberdade, ao empreendedorismo, mas sem condições de arcar com a própria escolha, pois a sua autonomia está comprometida com o Mercado. A concorrência, o individualismo, o ódio são utilizados para que os princípios da solidariedade, de um corpo social complexo e sistêmico não sejam reconhecidos.

Neste tocante a inserção da Reforma Trabalhista no que tange “o negociado prevalece sobre o legislado”, tem que haver uma cautela na sua aplicação principalmente porque o trabalhador é hipossuficiente, assim a centralidade dos princípios e direitos estatuídos na Constituição Federal, não podem ser relegados.

Safatle (2021), alerta para essa questão quando “retirar toda a pressão de instâncias, associações, instituições e sindicatos que visassem questionar tal noção de liberdade a partir da consciência da natureza fundadora da luta de classe”.

O que se vê na Reforma Trabalhista é nas palavras de Safatle (2021) “aprofundamento desse processo exigia uma destituição completa da gramática do conflito e da contradição objetiva”, assim o não reconhecimento entre os iguais e, sim um distanciamento dos sujeitos com a finalidade de não lutar pelos direitos e sim, a aceitar a condição que lhes é imposta. Os indivíduos passaram a ser meros reprodutores de um sistema onde vale tudo, inclusive a sujeição de suas preferências seus desejos movidos pelo consumo, “tratava-se de passar do social ao psíquico e levar sujeitos a não se verem mais como portadores e mobilizadores de conflitos estruturais, mas como operadores de performance, otimizadores de marcadores não problematizados.”

O neoliberalismo segundo o autor opera em dois níveis um psíquico e o outro social, “Estado neoliberal agia de forma direta para desregular a vida associativa e sua força de pressão na partilha dos bens e das riquezas”.

Assim, importante a análise feita por Safatle (2021), na qual se espelha as mudanças legislativas, nas privatizações e toda a trajetória vivida no Brasil. Nas últimas décadas, as quais foram marcadas por redesenho de esvaziamento de políticas públicas sociais,

competição empresarial não é um jogo de críquete, mas um processo de relação fundado na ausência de solidariedade (vista como entrave para o funcionamento da capacidade seletiva do progresso), no cinismo da competição que não é competição alguma (pois baseada na flexibilização contínua de normas, nos usos de toda forma de suborno, corrupção e cartel), na exploração colonial dos desfavorecidos, na destruição ambiental e no objetivo monopolista final. Essa violência pede uma justificação política, ela precisa se consolidar em uma vida social na qual toda figura de solidariedade genérica seja destruída, na qual o medo do outro como invasor potencial seja elevado a afeto central, na qual a exploração colonial seja a regra (SAFATLE, 2021).

Neste contexto utilizando, a Epistemologias do Sul, de Boaventura de Souza Santos vislumbramos que contrato social, nas suas duas formas: pós-contratualismo e pré-contratualismo. Os indivíduos que se enquadravam no pós-contratualismo onde é o processo pelo qual grupos e interesses sociais (trabalhadores e classes populares) estão sendo extirpados do contrato social, sendo pelas reformas legislativas com a supressão de direitos sociais e econômicos, sendo a população dos “descartáveis”.

E, os outros, que estão no pré-contratualismo sequer terão os direitos sociais e econômicos, ou seja, os que se consideravam candidatos ao acesso à cidadania, Boaventura dá como, por exemplo, a juventude urbana habitante dos guetos das megacidades do Norte global e do Sul global.

Neste contexto a auto responsabilização em prol de maiores oportunidades sacrifica a democracia, em prol de políticas ultra neoliberais, em prol do Mercado e do Capital, para Boaventura de Sousa Santos “que podemos estar a entrar num período em que as sociedades são politicamente democráticas e socialmente fascistas” (YOUTUBE, 2020b).

As novas tecnologias, como foi visibilizadas em 2020, na Pandemia do Coronavírus seja no “Breque dos Apps”, ou no movimento dos profissionais da área da saúde podem ser uma forma de emancipação pacífica dos trabalhadores de forma a lutar por melhores condições laborais. A força laboral se sobrepõe ao capital, já que para que haja a manutenção do sistema capitalista é necessário que existam trabalhadores que necessitem e queiram vender sua força de trabalho.

## 4 A RECONFIGURAÇÃO PREDATÓRIA DO MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL E O DESAFIO DE UM NOVO PROJETO EMANCIPATÓRIO

### 4.1 PRINCIPAIS CONSEQUÊNCIAS DA REFORMA TRABALHISTA E A LÓGICA DA SUPEREXPLORAÇÃO DO TRABALHO COMO DINÂMICA LEGAL

A Reforma trabalhista como já demonstrado nos capítulos anteriores está em curso desde a década de 1990, quando a Globalização e o Neoliberalismo encontraram espaço no Brasil, pois com a inflação alta, o crescente desemprego, e a promessa de uma Constituição Cidadã e uma redemocratização foram terrenos férteis para a implementação paulatina da racionalidade do sistema. E, ao longo desses anos e décadas houve modificações importantes tanto na área legislativa, quanto na esfera das políticas adotadas nos Poderes Públicos, onde princípios como eficiência, metas foram incutidos e foram determinantes para que houvesse a desconstrução das instituições: a tríade Ministério Público do Trabalho, Justiça do Trabalho e Inspeção do Trabalho.

Dardot e Laval (2016, p. 369), demonstram de forma clara que a sociedade se modificou, e que o sistema procura ordenar a vida das pessoas em todos os níveis. A gestão das pessoas mudou nas últimas décadas bem como, o próprio Estado e suas instituições, a crise e a reformulação das legislações e das instituições fazem parte da racionalidade do Neoliberalismo, da superexploração de trabalho,

O Estado já não se destina tanto a assegurar a integração dos diferentes níveis da vida coletiva quanto a ordenar as sociedades de acordo com as exigências da concorrência mundial e das finanças globais. A gestão da população muda de método e significado. Enquanto no período fordista a ideia predominante era, segundo a expressão consagrada, a “harmonia entre eficácia econômica e progresso social”, hoje, no contexto de um capitalismo nacional, essa mesma população é percebida apenas como um “recurso” à disposição das empresas, segundo uma análise em termos de custo-benefício.

Neste contexto, os autores advertem que apesar de nos referirmos a políticas sociais, existe um engano semântico, bem como a falácia que a Reforma Trabalhista traria postos de emprego. Portanto, tais legislações posteriores como a “carteira verde e amarela”, “decreto que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente disposições relativas à legislação trabalhista e institui Programa Permanente de Consolidação, Simplificação

e Desburocratização de Normas Trabalhistas e Prêmio Nacional Trabalhista”, no seu art. 3, § 2º, I- “visar a melhoria do ambiente de negócios, o aumento da competitividade e a eficiência no setor público, para a geração de empregos; e II - estar alinhada com os objetivos do planejamento estratégico da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (BRASIL, 2021).

Esse decreto foi publicado em 21/01/2021, tendo como objetivo revisar e consolidar 31 decretos relativos à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de disposições relativas à legislação trabalhista e institui Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas. Neste contexto, o ultra neoliberalismo sedimenta as reformas necessárias, sem que haja uma consulta aos interessados (trabalhadores). Em fase de Pandemia, todos e todas estão preocupados única e exclusivamente com manter-se vivos e tais alterações não estão sendo sequer divulgadas.

O decreto, na página da internet ([www.gov.br/participamaisbrasil/decreto-legislacao-trabalhista](http://www.gov.br/participamaisbrasil/decreto-legislacao-trabalhista)) pede a opinião com escopo de dar uma publicidade a tal ato. Portanto, sorratamente, as reformas estão ocorrendo, as instituições públicas infelizmente, estão dissociadas da população, o que causa mais fragilidade e desamparo.

Dardot e Laval (2016, p. 369), fazem um panorama fundamental para compreendermos, que hoje a lógica de superexploração do trabalho está ocorrendo em níveis que antes da Reforma Trabalhista não se vislumbrava,

A política que ainda hoje é chamada de “social” por inércia semântica não se baseia mais em uma lógica de divisão dos ganhos de produtividade destinada a manter um nível de demanda suficiente para garantir o escoamento da produção em massa: ela visa a maximizar a utilidade da população, aumentando sua “empregabilidade” e sua produtividade, e diminuir seus custos, com um novo gênero de política “social” que consiste em enfraquecer o poder de negociação dos sindicatos, degradar o direito trabalhista, baixar o custo do trabalho, diminuir o valor das aposentadorias e a qualidade da proteção social em nome da “adequação à globalização”. Portanto, o Estado não abandona seu papel na gestão da população, mas sua intervenção não obedece mais aos mesmos imperativos nem aos mesmos motivos. Em vez da “economia do bem estar”, que dava ênfase à harmonia entre o progresso econômico e a distribuição equitativa dos frutos do crescimento, a nova lógica vê as populações e os indivíduos sob o ângulo mais estreito de sua contribuição e seu custo na competição mundial.

Quanto ao “decreto que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente disposições relativas à legislação

trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas e Prêmio Nacional Trabalhista”, entidades como Sinait (Sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho), Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho) e ANTP (Procuradores do Trabalho), estão preocupadas com o referido decreto, como questões: “na “Seção II - Da atuação da inspeção do trabalho”, extensa, há diversos itens que preocupam o SINAIT e os Auditores-Fiscais do Trabalho por significarem mais uma tentativa de ingerência na atuação da Fiscalização do Trabalho” (VAZ, 2021).

As entidades entregaram nota técnica destacando-se alguns pontos:

A minuta de decreto, a toda evidência, pretende inovar, alterando a lógica protetiva da legislação trabalhista, sem a adoção do procedimento constante do art. 2º da Convenção nº 144 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário e possui status de suprallegalidade, ou seja, insere-se na hierarquia normativa imediatamente abaixo da Constituição, acima das leis e, obviamente, dos decretos (ANAMATRA *et al.*, 2021, p. 06).

A nota técnica, no dia 11 de fevereiro de 2021, foi entregue pelas entidades acima citadas ao representante da Secretaria Geral da Presidência com a finalidade de que o governo desista de editar o ato normativo, que está sob consulta pública até o dia 19 de fevereiro está incorrendo num excesso de poder no que tange à função constitucional estabelecida na Constituição Federal. Tal consulta foi prorrogada até dia 05 de março de 2021.

O decreto subverte o processo legislativo, haja vista que os decretos têm a função de regulamentar e não de legislar. Portanto tal decreto estaria eivado de “inconstitucionalidade, inconvenionalidade e ilegalidade insanáveis, ao tempo em que reiteram a disposição para a construção de soluções que resguardem a democracia, o ordenamento jurídico, o interesse público e, conseqüentemente, o ideário da justiça social.

A tríade constitucional pugna pela desistência governamental do propósito de transformá-la em decreto e, conseqüentemente, pela paralisação da consulta pública correlata e reabertura do diálogo sobre o tema, na forma preconizada pela Convenção nº 144 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

No Brasil, e não só aqui, pois é um fenômeno mundial, o Neoliberalismo, incutiu uma falsa ideia de que a auto responsabilização, que a competição, que a privatização e o “empresário de si mesmo” seriam a saída para a recessão, e assim a contenção do aumento da inflação e os aumentos nas taxas de emprego, as pesquisas mostram o inverso. A legislação trabalhista protetiva não corresponde ao



aumento do desemprego, e sim às crises geradas pelo próprio sistema. A racionalidade do sistema é justamente reinventar-se diante das crises criadas por ele próprio, com a finalidade de obter maiores privilégios para as grandes organizações.

Denegriu paulatinamente os serviços públicos, como ineficientes, como políticas paternalistas, e que as reformas administrativas e legislativas seriam necessárias para que houvesse uma esperança. Aliás, utiliza-se de políticas de “law faire”, para desacreditar governantes, dá as diretrizes, e se não as seguir é colocado à margem como corrupto, mas os corruptores que lucram continuam ditando regras. Por muito tempo, as instituições foram desacreditadas, mas na Pandemia, os brasileiros, agradecem a um sistema público de saúde que embora não perfeito, salva a população da periferia. Pode-se fazer a mesma analogia em relação às instituições que trabalham em prol do social combatendo as desigualdades em justiça em números relatam que a Justiça que mais conciliou em 2019, foi a trabalhista com 24%, sendo que em primeiro grau tal índice é de 39%, na fase de conhecimento (CNJ, 2020).

Tiago Muniz Cavalcanti (2018), em artigo “A ideologia de direita e a extinção do Ministério do Trabalho”, sinaliza que a extinção do Ministério do Trabalho, é nefasto, pois segue à risca a agenda neoliberal, “extinção sinaliza a desregulamentação promovida nas mais distintas esferas do mundo do trabalho, a corrosão dos direitos sociais, a fragilização dos direitos econômicos, a precarização das condições de trabalho, o retorno à pré-história jurídica”.

A agenda neoliberal despreza o trabalho, o vê apenas e acentua mais a desigualdade social, desregulamenta, enaltece a propriedade privada com a finalidade de manter as elites com estabilidade, rechaça as políticas sociais é contra os direitos humanos. O trabalhador é o que mais é atingido, já que é cliente dos serviços públicos, seja na saúde, na educação, na previdência, na justiça, haja vista que a Reforma Trabalhista não protege e aumenta os níveis de informalidade.

A emancipação seria a reversão das alterações legislativas contra a burla laboral (“uberização”, contrato intermitente, pejorativação, entre outras...). É o socorro para invocar que as normas mínimas laborais descritas na Organização Internacional do Trabalho sejam cumpridas. São justamente, os operadores do direito e a tríade institucional apegando-se nos Tratados Internacionais, nas Convenções, na Constituição Federal, nos Princípios do Direito do Trabalho (aplicação da norma mais benéfica, ).

Todavia alguns julgados, destoam, a assistência judiciária gratuita, foi totalmente modificada pela reforma trabalhista. O acesso à Justiça do Trabalho, foi bloqueado, já que o trabalhador terá que arcar com as obrigações sucumbenciais, como o que artigo 791-A, parágrafo 4º - segundo o qual as obrigações sucumbenciais

de trabalhador beneficiário da justiça gratuita e que não tiver dinheiro para pagar os honorários "ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade".

A execução somente pode ocorrer, nesse caso, se "o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário". Em agosto de 2017, a Procuradoria-Geral da República entrou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5766 contra o dispositivo da Reforma Trabalhista, aprovada naquele ano pelo Congresso Nacional, de ampliar a cobrança dos honorários de perícia e de sucumbência dos trabalhadores. Para a PGR, isso afrontava a garantia de amplo acesso à Justiça ao impor o pagamento inclusive a quem tem direito à justiça gratuita. (SAKAMOTO, 2020)

Jorge Luiz Souto Maior (2020), em artigo intitulado "A escravidão que nos habita", traz à luz uma decisão "inovadora", "repugnante" é preocupante justamente, porque o Poder Judiciário do Trabalho, o qual deveria zelar pela Justiça e pelos princípios esculpidos no artigo 5 da Constituição Federal.

Foi assim que, de agressão em agressão, se chegou ao dia em que a escravidão por dívida foi reativada e tornada alvo de uma homologação judicial, e apresentada como se fosse uma solução inovadora e, ao mesmo tempo, um ato de benemerência para com o devedor (um trabalhador, é claro) (MAIOR, 2020).

Importante trazer a presente dissertação o acordo firmado para que se possa compreender que a servidão resta demonstrada no acordo homologado e, não somente isso, o retorno da dívida e o trabalho forçado,

Às 15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o executado ( )

**Informa a Drª. (....) que seu cliente está tentando ingressar na sala de audiência, mas enfrenta problemas com o link fornecido neste momento.**

As partes se conciliaram através da prestação de serviços comunitários pelo

autor, em instituições assistenciais que serão indicadas pelo escritório exequente.

No prazo de 5 dias o escritório e o autor apresentarão petição indicando a instituição beneficiária e os dias e horários para o cumprimento da obrigação.

As partes informam seus e-mails para contato recíprocos: ( . )

Vindo aos autos a petição, venham os autos conclusos para homologação.

As partes autorizam a divulgação desta forma de cumprimento da sentença pela assessoria de comunicação deste Regional, como forma de estimular as partes de buscar meios alternativos de se conciliarem.

Audiência encerrada às 15h21 (MAIOR, 2020). (grifo nosso)

A desconstrução de todo o arcabouço dos direitos trabalhistas conquistados através de lutas, de movimentos operários se esvazia diante do discurso neoliberal.

Talvez na pressa em resolver, alguns operadores estão ao invés de proteger os direitos humanos, de fiscalizarem a sua própria efetividade, acabam por ceder em busca de uma meta, meramente numérica. Neste contexto, o trabalhador não se vê guarnecido de regulamentações, nem de aparatos capazes de protegê-los frente ao sistema. As tecnologias digitais, apesar de terem sua eficácia, e seu desempenho em realizar feitos que até então eram presenciais, neste julgamento, denotam que mais uma vez a parte hipossuficiente foi prejudicada já que na própria ata constou a expressão “Informa a Dr<sup>a</sup>. ( . ) que seu cliente está tentando ingressar na sala de audiência, mas enfrenta problemas com o link fornecido neste momento.” Ou seja, além do acesso a uma justiça gratuita ser negado, também o foi, as condições do “jus postulandi”, porque o reclamante sequer estava conseguindo ter as devidas possibilidades de acesso à internet, por certo pela precariedade que lhe é imposta (MAIOR, 2020).

Jorge Luiz Souto Maior (2020), em seu artigo refere temas complexos e, ao mesmo tempo que nos remetem a uma reflexão crítica sobre a ascensão nos cargos de poder,

intelectuais orgânicos da classe empresarial brasileira, em diversos campos de atuação, estão sempre de plantão para promover o esvaziamento do conteúdo dos direitos trabalhistas que, após um processo de luta, possibilitado como efeito colateral (não pretendido) do regime democrático, são normatizados.

O que na sua maioria os cargos exercidos pelos operadores de direito, advém de uma classe burguesa, a qual tem seus direitos e deveres, até então preservado, mas não se sabe até quando já que temos um horizonte de que os direitos por essa pactuados também estão paulatinamente sendo desconstruídos. Esta

burguesia em alguns anos será a vítima excluída, pois a “certeza” de uma aposentadoria digna, nas atuais circunstâncias já não é certa. Jorge Luiz Souto Maior (2020)

quando o esvaziamento não é suficiente e um pouco de melhora efetiva das condições de trabalho e de vida é experimentado pela classe trabalhadora, a classe dominante reage para impor retrocessos explícitos na forma jurídica trabalhista, passando por cima, inclusive, se preciso for, dos preceitos garantidores da democracia e das liberdades civis.

Portanto tais modificações legislativas se revestem de que a ascensão do proletariado de forma generalizada não é bem-vinda. Jorge Luiz Souto Maior (2020) “tanto defende para o desenvolvimento de suas atividades empreendedoras, de modo a deixar claro que nenhuma ascensão generalizada na estrutura estamental que caracteriza a sociedade brasileira será admitida”.

Com tal decisão reacende a possibilidade de trabalho forçado para pagamento de dívida, o que é vedado, mas tal decisão, encontra outro viés, o sexismo, preconceito, a responsabilização da vítima (trabalhador) pelo seu infortúnio (desemprego) e colocando contra os que não tem emprego, Santos (2021) (Gera-se assim a lógica de vítima contra vítima de que se alimenta a política do ressentimento, o recurso privilegiado da extrema-direita) refere que o neoliberalismo coloca vítima contra vítima, e que a servidão é algo historicamente enraizado, nos leva a reflexão dita por Jorge Luiz Souto Maior (2020),

É com esse conteúdo e propósito que não apenas se diz, como sempre se fez, que os direitos trabalhistas são responsáveis pela debilidade econômica do país, também se difunde que os(as) trabalhadores(as) que possuem direitos e os defendem são os culpados pelo desemprego e pelo sofrimento de quem não consegue trabalho, ou, ainda, se chega a expressar que as políticas de inserção e de minimização dos efeitos da exclusão e do preconceito historicamente concebidos representam fórmulas de discriminação contra os homens, os brancos e os ricos.

Portanto, existem ações conjuntas entre as entidades dos magistrados, dos auditores, dos procuradores do trabalho que enaltecem e prestigiam os princípios do direito do trabalho, bem como invocam o direito internacional para que haja um freio aos ditames do Poder Executivo, assim como num Estado Democrático de Direito, o diálogo deve ser preservado, com respeito e cordialidade. Todavia, existem algumas decisões tomadas que acabam repercutindo de forma negativa como a homologação

do acordo entabulado.

Vislumbra-se que o cenário pós Reforma Trabalhista, é mais assustador do que se esperava, ainda mais diante de tais tentativas de edição de decreto totalmente inconstitucional.

A função do decreto “é fiel execução das leis, oriundas da atividade legiferante primária do Legislativo, quando envolvam ou demandem a atuação da Administração Pública (art. 59, CF/88)”, como foi advertido na nota técnica entregue pelas entidades (ANAMATRA *et al*, 2021).

A tríade formada por suas entidades de Magistrados do Trabalho, Procuradores do Trabalho e Auditores Fiscais do Trabalho, são uníssonos no que tange a Reforma Trabalhista, que paulatinamente ocorreu nos últimos anos. que é uma Reforma nefasta, que visa exclusivamente o agravamento das condições de desigualdades geradas pelo sistema, desconstrói direitos conquistados e não gera empregos.

O mais grave, é que o acesso à Justiça, como já foi exposto foi bloqueado pela Reforma Trabalhista, tais dispositivos violam princípios esculpidos na Constituição Federal, o Estado (Poderes) e suas instituições deveriam promover os direitos sociais, e não o contrário tem ocorrido, trazendo decisões judiciais, que violam e remetem à servidão ou quiçá a escravidão contemporânea lembrando a lição Ingo Sarlet,

[...] a perspectiva objetiva das normas de direitos sociais reflete o estreito liame desses direitos com o sistema de fins e valores constitucionais a serem respeitados e concretizados por toda a sociedade (princípio da dignidade da pessoa humana, a superação das desigualdades sociais e regionais, construção de uma sociedade livre, justa e solidária). Nesta esfera, como já sinalado na parte geral dos direitos fundamentais, também as normas de direitos sociais (sendo normas de direitos fundamentais) possuem uma eficácia dirigente ou irradiante, decorrente da perspectiva objetiva, que impõe ao Estado o dever de permanente realização dos direitos sociais, além de permitir às normas de direitos sociais operarem como parâmetro, tanto para a aplicação e interpretação do direito infraconstitucional, quanto para a criação e o desenvolvimento de instituições, organizações e procedimentos voltados à proteção e promoção dos direitos sociais. Daí também resulta, entre outros aspectos, a eficácia dos direitos fundamentais sociais nas relações privadas (e, em termos mais amplos, a interpretação do ordenamento jurídico de acordo com o marco dos direitos fundamentais, incluindo os direitos sociais). Além disso, não se pode olvidar que também em matéria de direitos sociais assumem relevo os deveres de proteção que vinculam os órgãos estatais, inclusive no que diz com uma atuação em caráter preventivo e que ensejam um dever de proteção suficiente, pena de violação da assim chamada proibição de insuficiência de proteção, isto sem falar na existência de deveres fundamentais (sociais) dos particulares (SARLET, 2015, p. 623).

A negativa do acesso à justiça gratuita, nos seus aspectos processuais como são tratados na Lei 13467/2017, aos trabalhadores, é lhes imputar à mordaza, à servidão. As reformas, e diga-se reformas não a de 2017, não é a única em curso, a tentativa de desconstrução não só da legislação, e das instituições. Ocorrem de forma ardilosa, sorrateira, como a extinção do Ministério do Trabalho. Esse “Novel Decreto”, acima citado, o acesso à Justiça, com a redução das reclamações trabalhistas, face aos ônus sucumbenciais, a falta de servidores públicos na Inspeção do Trabalho e de Procuradores do Trabalho são formas de corroer o Estado Democrático de Direito.

Ingo Wolfgang Sarlet (2015, p. 623), adverte que

Finalmente, a perspectiva objetiva permite a tutela das garantias institucionais, ou seja, a proteção de determinadas instituições de direito público e institutos de direito privado (sem desconsiderar aqui que o público e o privado se conectam e não constituem esferas isoladas) que, por sua relevância, necessitam ser protegidos contra a ação erosiva do legislador

A Constituição chamada de Cidadã preconiza o amplo acesso a jurisdição, ainda prevê tal direito a Cláusula Pétreia, estabelecido no artigo 60, § 4º IV e, estando o art. 5º, nos incisos XXXV e LXXIV, inserido como cláusula pétreia, tais modificações legislativas que bloqueiam o acesso à Justiça são inconstitucionais. Importante, reproduzir tais textos constitucionais, que tratam, respectivamente, dos direitos à inafastabilidade de jurisdição e à assistência judiciária integral aos necessitados:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

[...]

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (BRASIL, 1988).

Neste contexto o fortalecimento das instituições estatais urge de um fortalecimento em prol dos direitos reconhecidos internacionalmente pela Organização Internacional do Trabalho com a finalidade de proteger os direitos mínimos reconhecidos laborais, bem como o próprio fortalecimento de mecanismos midiáticos que dialoguem com a sociedade sobre as reformas, pois caso contrário a superexploração será consolidada e tida como um “Novo” normal.

## 4.2 A DESCONSTRUÇÃO ESTRUTURAL DO TRABALHO E A CONFIGURAÇÃO DA SERVIDÃO NO SÉCULO XXI

A desconstrução estrutural do Trabalho, vem ocorrendo desde os anos 1990, com as privatizações, com o aumento do número de desempregados, terceirizações. Todavia historicamente, as relações laborais já eram desiguais e até como referido no primeiro capítulo a etimologicamente “trabalho”, era para os sub humanos, entende-se que desde a formação da colonização do Brasil, em face ao colonizador ou o era escravo, ou servo. Primeiro, porque os indígenas os que aceitaram se submeter sobreviveram, segundo porque negros advindos da África eram submetidos a escravidão. Sem esse introito não se pode pensar no conceito de trabalho no Brasil, pois advindas dessas duas categoriais “servidão” e “escravidão”, formou-se a sociedade trabalhadora, e depois entre o final do século XIX e XX, vieram os imigrantes, que acabaram trazendo novas ideias e que acabaram se unindo a estes e lutaram pela emancipação através de greves e de outros movimentos operários.

Em março de 2020, a soma dos trabalhadores sem registro em carteira, dos autônomos e dos empregadores sem CNPJ é bastante expressiva. Num universo de aproximadamente 38 milhões de ocupados no Brasil. Abrange os trabalhadores do setor privado sem carteira (11 milhões), os domésticos sem carteira (4,3 milhões), os trabalhadores do setor público sem carteira (2,3 milhões), os por conta própria sem CNPJ (19 milhões) e os empregadores sem registro (quase 1 milhão). Esses trabalhadores representam 41,3% do total de ocupados no Brasil em março de 2020, que eram cerca de 92,2 milhões (AGB, 2020).

A desconstrução estrutural se deu em diversas etapas até que houve a inserção de novas categorias, no mercado de trabalho com as “novas tecnologias”. Ricardo Antunes (2020, p. 119), conceitua a “sociedade do trabalho digital”:

on line, com seus smartphones, ipads, iphones, algoritmos, inteligência artificial, big data, “internet das coisas”, no bojo da Indústria 4.0, tal como é concebida pelos seus proponentes, marcaria o fim da sociedade do automóvel que caracterizou o longo século XX. O trabalho, entendido como labor, dominante no universo taylorista e fordista, estaria com seus dias contados. Sob o comando do capital financeiro e das corporações globais, estaríamos adentrando na era da “autonomia”, da ausência de “patrão”. Nela, uma miríade de prestadores de “serviços”, “empreendedores”, se converteriam nos novos beneficiários, em “proprietários dos meios de produção.

A grande desconstrução se deu quando as grandes corporações mundiais através do mercado financeiro vislumbraram um nicho de lucro na área de prestação de serviços, na década de 1990, com a globalização. No Brasil, houve a privatização dos meios de comunicação de telefonia, com a máxima de que o Estado deveria se preocupar com áreas chaves como educação, saúde, “ditas áreas estratégicas”. O neoliberalismo ingressou em serviços que antes eram prestados por estatais, com a propaganda que todos e todas deveriam ter acesso aos meios de telefonia (fixa e celular), após houve a inserção da internet, houve num primeiro momento a expansão e o gerenciamento da facilitação das comunicações, modernidade, mas na realidade houve o acirramento do individualismo, da competição e da sugestão, mais maciça na subjetividade dos indivíduos, através dos meios de comunicação.

Atualmente, quase toda a população brasileira tem acesso às novas tecnologias, e na última década os valores dos aparelhos celulares e da expansão da internet fizeram com que as classes mais vulneráveis tivessem acesso a tais bens de consumo. Muitos desempregados procuraram nas novas tecnologias a sua saída para sua sobrevivência, um modo de labor, ou como uma forma de renda extra. A morfologia social, transformou o modo de vida como um todo, principalmente na Pandemia. O que até então não era essencial, passou a ser com os serviços advindos da tecnologia 4.0, a “sociedade digital confinada” vislumbrou uma forma de receber em sua casa alimentos, remédios, vestuário entre outros apenas “num click”.

Como bem referido por Ricardo Antunes (2020), no artigo publicado no Relatório 2020, com o ideário sugestionado do labor “sem patrão”, “a autonomia”, ou seja, “os proprietários dos meios de produção”.

Empresas multinacionais como Amazon (e Amazon Mechanical Turk), Uber (e Uber Eats), Google, Cabify, 99, Lyft, Ifood, James, Rappi, Glovo, ditas como grandes plataformas digitais, finalmente conseguiram nas palavras de Ricardo Antunes “transmutar o trabalho assalariado e caracterizá-lo como “prestador de serviços””. Neste contexto milhões de trabalhadores e trabalhadoras estão totalmente desprotegidos da legislação social protetora do trabalho.

Os “empresários de si mesmo”, visualizaram um contexto cruel, já que com o crescente desemprego, muitos na Pandemia, migraram para a informalidade fenômeno que já foi descrito no capítulo, assim um paradoxo social foi desvelado. A pandemia antecipou uma situação que ocorreria, cedo ou tarde, mas de uma forma sutil. A legislação brasileira já havia sido desconstruída e ainda o está sendo bem



como as instituições que protegem os direitos sociais como foi analisado no capítulo anterior.

A precarização está amplamente difundida no mundo laboral, como Ricardo Antunes (2020, p. 37) refere como “plataformização, uberização, intermitência, pejotização, precarização, e assim a denominação do “trabalho sem patrão” transformou-se como conceituado por Ricardo Antunes como o “privilégio da servidão”.

O trabalho em tempos de Pandemia apresenta-se mais precarizado do que outrora, sem proteção social e trabalhista, o que é por demais preocupante, conforme os dados acima expostos. O que está ocorrendo é que as corporações, as plataformas digitais, estão diversificando seus processos, com finalidade experimental de como será o trabalho pós pandemia, Ricardo Antunes (2020, no relatório da rede social de justiça e direitos humanos), aponta a hipótese de que o labor pós pandêmico será oferecido “nas distintas modalidades de trabalho uberizado”.

Nas palavras de Antunes (2020, p. 118)

aqueles trabalhos que se encontram frequentemente na informalidade, flexibilidade, precariedade, sempre à margem da legislação social protetora, características que particularizam de modo mais acentuado o capitalismo periférico, presente no Sul Global, mas que se expandem também no Norte.

Portanto, será mais precário o trabalho desenvolvido no Sul do que no Norte, não que as pautas reivindicatórias, não sejam as mesmas.

O que se tem percebido é que os labores desenvolvidos, que tenham a intermediação dos algoritmos, são os que têm tido maiores controles (tempo, lugar e qualidade), eis que as plataformas digitais são programas que dispõe de uma enorme gama de informações da oferta, do prestador dos serviços “uberizados”, consumidor.

No privilégio da servidão, Antunes (2020, p. 39), ressalta que no mundo do trabalho flexível e digital, o tempo entre jornada de labor e vida fora do trabalho é praticamente inexistente, “floresce uma modalidade laborativa que combina mundo digital com sujeição completa ao ideário e à pragmática das corporações”.

Imperioso que todas as profissões no setor de serviços estão sofrendo pela “pejorização”, profissões como médicos, advogados, professores, bancários, eletricitistas, e trabalhadores do care (cuidadores). Também os trabalhadores “home

office” e “teletrabalho”, ou seja, desempenham suas funções laborais fora do ambiente empresarial.

Vivian Graminho (2019, p. 13-14) em sua dissertação, refere que “com o advento da inteligência artificial, dos algoritmos e da “big data”, há um agravamento no tocante às consequências negativas relacionadas às relações laborais”.

Graminho (2019) desenvolve a temática de um direito e uma garantia fundamental de desconexão do trabalhador, como também já mencionado por Antunes (2020), o tempo laboral e o tempo fora do trabalho devem ser preservados, pois, como visto pré e pós pandemia os “servos digitais”, laboram em média de 12 horas ou às vezes mais, por dia 7 dias por semana.

Antunes (2020, p. 39), “o resultado mais grave dessa processualidade é o advento de uma nova era da escravidão digital, que se combina com explosiva dos intermitentes globais”. Como advertido pelos autores, são trabalhadores que são “objetos da linha de produção”, esses trabalhadores estão “plugados” à economia colaborativa (sharing economy), e através de plataformas digitais e, por meio de aplicativos digitais, estando condicionados a um algoritmo.

A grande questão é que as corporações quando são questionadas, ou até a relação laboral é questionada via judicial se defendem que tais trabalhadores são parceiros/ colaboradores, ou seja, tais corporações se colocam num papel de neutralidade, o que se tem de resultado é uma superexploração do trabalho sem quaisquer direitos trabalhistas e previdenciário.

O que está em voga é o que a sociedade espera tanto do Estado como das corporações, pois a pandemia trouxe à tona que quase 41% da população ativa não tem qualquer “rede de segurança”. O trabalho como está sendo desenvolvido traz consigo uma precarização e o adoecimento de toda a sociedade em seus mais amplos espectros. Na pandemia, surgiram os movimentos sociais “breque dos APP”.

Utilizaremos o termo uberização, conforme Ricardo Antunes vem denominando. O sistema capitalista que se estrutura num “tripé” destrutivo: “neoliberalismo, reestruturação produtiva permanente com a impulsão tecnoinformacional-digital que não para de circular e uma hegemonia do capital financeiro, que é o mais destrutivo de todos” (FACHIN, 2020).

O sistema capitalista, está desde 1973, com a crise do Petróleo, numa crise dita “estrutural”, o que se acirrou em 2008, com a “Bolha Financeira nos Estados Unidos”. Diante desses cenários de crise, os capitais e as grandes corporações em

escala global, alavancaram o processo de corrosão da legislação trabalhista.

Os trabalhadores têm jornadas superiores a 10, 12 ou mais horas por dia, não rara exceção, privação da folga semanal; salários baixos, e que estão sendo reduzidos durante a Pandemia. Mesmo com o aumento na utilização de serviços por aplicativos por parte de consumidores, o valor repassado nas entregas é menor, sem contar que o próprio “uberizado”, está arcando com os custos de manutenção de motos, bicicletas. Caso haja a recusa em fazer entrega seja em virtude da localização, horário, ou valor da entrega, automaticamente ele é desligado da plataforma digital.

Com a Pandemia, o número de desempregados agravou, e por consequência existe há mais mão de obra disponível, caso não ocorra a reversão neste quadro no cenário pós- pandemia, teremos mais “informatização”, e, com força de trabalho abundante o cenário será mais destrutivo.

Ricardo Antunes (2020) prevê um quadro espoliativo, de exploração e a completa devastação do direito do trabalho: “começamos a descortinar, nos laboratórios do capital, os múltiplos experimentos que estão sendo aprimorados durante, para serem intensificados depois da pandemia e que trarão, não é possível tergiversar, mais exploração e espoliação, sem nenhum direito do trabalho” (FACHIN, 2020).

O quadro é de que existe uma necessidade dos trabalhadores em serem empresários de si mesmo, pois como já referido a racionalidade do sistema neoliberalista impôs tal “ideal libertador”, a concorrência acirrada, a informalização, a individualização. A Pandemia trouxe à tona, a racionalidade do sistema. Neste contexto histórico, a classe trabalhadora está fragilizada, já que não existe um movimento de resistência sindical.

A Pandemia remodelou o mundo do trabalho com a redução dos custos empresariais em trabalhos remotos, como home office e teletrabalho, o capital está se construindo através de repasses que antes eram da empresa como energia elétrica, estrutura, serviços de telefonia e internet, preocupação com a ergonomia, alimentação entre outros. Dois contextos ocorrem: a degradação do trabalho pela divisão sociosexual, racial, tornando que cada vez mais torna-se difícil a separação entre a vida laboral e a vida social, tal fenômeno em face da pandemia tem atingido tanto os trabalhadores do setor público e privado.

Fachin (2020), sinaliza que tais processos atingirão principalmente os setores de serviços, além de atividades industriais e agroindustriais. Dois

questionamentos segundo o autor emergem, “primeiro seremos todos “uberizados”?, E segundo, o desenvolvimento e essas tendências não são desconexos, mas resultantes da expansão e generalização do sistema de metabolismo antissocial do capital. O que isso significa?”

As diferentes crises têm um único fundamento: a destruição! Com diversas quaisquer crises, sejam elas, todas têm uma única lógica: destrutiva tal como ambiental, “que só se reproduz através da destruição, seja da natureza, que jamais esteve em situação tão deplorável, seja da força de trabalho, cuja corrosão e dilapidação tornaram-se absolutamente insustentáveis” (ESTIGARRIBIA, 2020). Em suma é uma crise “expansionista e incontrolável, desconsiderando a totalidade dos limites humanos, sociais, ambientais, o sistema de metabolismo antissocial do capital alterna-se entre produção, destruição e letalidade”.

A dinâmica é que mesmo com milhares de vidas perdidas, parcela do empresariado impôs o retorno ao labor e à produção, em tempos de Pandemia, setores da produção foram paralisados, apenas os setores essenciais permaneceram, a engrenagem econômica precisava “girar”, portanto, os trabalhadores foram compelidos a retornarem mesmo custasse suas vidas.

As corporações globais veem a força de trabalho como mercadoria, pois é da força de trabalho no processo produtivo que comanda a criação de valor, nesta dialética histórica entre trabalho e capital; por ora as corporações aliam-se concedendo direitos, outra suprimindo os direitos. As corporações globais sabem que se eliminarem o trabalho também teriam que eliminar a criação de valor, todavia para a manutenção de valor. Procuram através das novas tecnologias diminuir o trabalho humano, ou seja, o mundo digital está conseguindo a diminuição do trabalho humano, ou seja, através do uso das tecnologias de informação e comunicação (TIC), da “internet das coisas”, impressão 3D, “big data”, inteligência artificial, tudo isso enfeixado, em nossos dias, na mais do que emblemática proposta da Indústria 4.0.

As disputas entre a norte-americana Apple e a chinesa Huawei não é melhorar as condições de vida e de vida laboral, de homens e mulheres, brancos, negros, indígenas, imigrantes, que vivem entre o desemprego, subemprego, informalidade e intermitência, e sim auferir maior lucro a qualquer custo. Seja submetendo a humanidade ao privilégio da servidão, seja através da diminuição de direitos laborais ou previdenciários. Como advertido por Antunes (2020), que o grande problema de nosso tempo é a “reinvenção do modo de vida”.

Clarissa Raposo (2020, p. 513) esclarece que

no contexto atual do capitalismo brasileiro dependente e periférico, as formas de inserção no mercado de trabalho seguem uma única exigência que é de atender aos interesses do capital, através da elevação da produtividade impulsionada pela extração da mais-valia, tendo em vista manter a estrutura do emprego e do trabalho funcionais à lei do valor e da acumulação capitalista.

Nesse tocante a superexploração do trabalho nos países do Sul é muito mais avassaladora, é desumana, pois além de encontrar mão de obra farta, com a informalidade populacional em quase 41 % da população ativa é caminho para a servidão.

Como já foi referido a precarização que leva à servidão é uma desconstrução constante, e como referimos anteriormente é um conjunto de desvalorização da força de trabalho, vejamos Raposo (2020, p. 513)

A referida autora problematiza a relação entre precarização do trabalho e superexploração da força de trabalho, recuperando a Teoria Marxista da Dependência de Ruy Mauro Marini. Nesse sentido, segundo Mota (2013), na fase de subsunção formal e real do trabalho ao capital, a potenciação da exploração do trabalho, através da sua precarização, pode ser compreendida como um processo de desvalorização da força de trabalho, que ocorre mediante os seguintes aspectos: a violação do valor do trabalho socialmente necessário - baixos salários, salário por produção ou salário por peça; métodos de assalariamento disfarçado como bônus salarial -, que convertem o trabalhador à condição de mera mercadoria (força de trabalho); a redução da qualidade e do tempo real de vida do trabalhador, pelo desgaste psicofísico do trabalho, através do prolongamento da jornada de trabalho, como os acordos de banco de horas que, apesar de facilitarem o acesso a bens necessários à sobrevivência do trabalhador, reduzem o tempo de descanso necessário para repor o desgaste físico e mental de longas e intensas jornadas de trabalho; o sitiamento de qualquer projeto de vida do trabalhador e sua família, que se manifesta atualmente nas formas sutis de controle do tempo de trabalho, da padronização de procedimentos, da ideologia do trabalhador-colaborador que mistifica a ideia do valor do trabalho como uma necessidade humana; e, por fim, a fratura da organização e da solidariedade coletivas das classes trabalhadoras, determinada pelo esgarçamento da vivência coletiva do trabalho e pela concorrência entre os trabalhadores, a qual se expressa através das formas de envolvimento e cooptação dos trabalhadores etc.

Os trabalhadores dos países periféricos laboram mais porque as condições de vida entre o espaço de vida laboral e social são indissociáveis. Suas necessidades vitais, ora no momento em que as grandes organizações têm uma “pseudo” crise, aos países periféricos mais exigências são feitas, e assim aumenta o desemprego, a inflação, o endividamento das famílias, energia, combustível, portanto os

trabalhadores têm que aumentar a sua produtividade como forma a manter pelo menos o que tinham anteriormente à crise. Na Pandemia, as pautas do breque dos Apps eram por melhores condições não só de valor do quilometro rodado e, sim de condições de higiene e saúde.

Com as reformas paulatinas legislativas, o aumento do proletariado digital, como Raposo (2020, p. 516) salienta existe “uma diminuição do papel do Estado em suas funções de regulação e proteção do trabalho que passa a legitimar a informalização do trabalho e os discursos de liberdade do mercado através das recentes contrarreformas trabalhista e previdenciária, as quais trouxeram profundas consequências para classe trabalhadora, no que tange à eliminação das proteções, garantias e direitos.”

Na esteira dessas reflexões, enfatiza-se que os proletariados digitais, estão divididos tanto que parte desses querem o reconhecimento de vínculo empregatício híbrido, e outros querem vínculo laboral. Como já foi dito, a hegemonia do capital financeiro, ela traz à tona categorias como colonização, patriarcado, etnia, etc, pela expansão em escala global da “terceirização”, assumida como modalidade de gestão empresarial, tendo em vista a ampliação de seus lucros.

Com a expansão global da uberização do trabalho, como já referido “estratégia de empresa” - empreendedorismo, na realidade, é um processo em curso de superexploração, mediante as novas formas de extração do trabalho excedente e do pagamento da força de trabalho abaixo do seu valor.

Antunes (2020), sinaliza que as novas modalidades de trabalho instável trazem um novo significado para o mundo do trabalho. É o início de uma nova era prepondera “[...] a quebra do espaço coletivo, a quebra da reflexão da solidariedade e da organização coletiva”. Neste contexto, “o espaço da sociabilidade decorrente do espírito de coletividade, solidariedade e união é substituído pelo espírito individualista de competitividade”, neste panorama a participação política desses trabalhadores, nos seus sindicatos, associações representativas, conselhos etc., é esvaziado, o que dificulta uma unidade.

A era da escravidão digital e da explosão do novo proletariado de serviços, as mudanças no mundo do trabalho, conectam duas categorias a precarização e a categoria da superexploração da força de trabalho, “no sentido da subsunção real do trabalho e da valorização do capital”.

O mundo está se remodelando, segundo Antunes (2019), sob uma

mudança que tem três elementos devastadores: “hegemonia profundamente destrutiva do capital financeiro, uma pragmática neoliberal que não tem mais nenhum limite e uma reestruturação produtiva do capital que por sinal é permanente”.

Como já referido, “mundo informacional-digital sob comando do capital financeiro sabe que não pode eliminar o trabalho definitivamente”. Todavia, como os prestadores de serviços são empresários de si mesmo, a remuneração será única e exclusivamente quando o trabalho for realizado. Diríamos o mundo dos sem descanso, férias, fim de semana. Se forem servos, terão o privilégio da servidão, categoria chamada por Antunes (2019) “novos proletários da era digital”.

Os movimentos sociais estão ocorrendo com uma pauta contra o modelo de capitalismo, porque paulatinamente, os que estão abaixo da linha abissal, sofrem com a fome, violência, segregação racial o que inevitavelmente produzirá uma grande massa de rebelados, dado o rebaixamento das condições de vida e enorme concentração de renda para pouquíssimos. O que também resta salientar é que as plataformas digitais, como Uber, em grande parte, existem como apostas em automação financiadas por Wall Street, que se mostraram infrutíferas. Exemplo carro sem motorista.

Essas empresas estão tentando sobreviver a desafios legais impostos às suas práticas ilegais de contratação enquanto esperam pelo aprimoramento das tecnologias de carros autônomos, que não precisam de motorista, tendo conquistado o domínio do mercado de corridas compartilhadas, essas empresas colheriam lucros em um mercado monopolizado; há longo prazo para a Uber não há espaço para o pagamento de salários decentes aos motoristas.

As crises do capital, em um mundo carente de oportunidades mais lucrativas de investimento faz essa aposta selvagem em tecnologias futurísticas remotas que poderiam se tornar grandes empresas multinacionais. Corporações e indivíduos ricos acumulariam enormes somas de dinheiro e não saberiam onde aplicá-lo uma vez que os retornos dos investimentos são extremamente baixos. O outro lado da queda nas taxas de investimento empresarial é uma desaceleração do ritmo de crescimento econômico, que os economistas chamaram de "estagnação secular". Foi essa desaceleração das últimas décadas que gerou a força de trabalho insegura com a qual contam Uber e outras plataformas, com a racionalidade de “empresários de si mesmo”. Mas, como muitas promessas de automação, os carros sem motoristas ainda está longe de se tornar realidade. Uber e demais diminuíram o valor repassado

aos motoristas, para estancar o rombo em suas próprias reservas. Foi quando os motoristas começaram a reagir.

Num contexto de Pandemia, se todos tivessem segurança de alimento, energia, moradia e saúde, as pessoas teriam se isolado, e talvez, a situação da Pandemia não estaria arrastando-se até 2021. Portanto novas formas de reordenação no mundo do trabalho terão que ocorrer. Antunes (2020, p. 306-310), no tocante à organização sindical, refere alguns pontos:

- 1 - A união de forma ampliada nas organizações sindicais, ou seja, a união mais corporativista e menos classista.
- 2 - Ampliação das pautas presentes no cotidiano do trabalho: etnia, gênero, geração, raça. Face que as mulheres trabalhadoras têm outras pautas, e são numerosas.
- 3 - A inclusão do novo proletariado de serviços.
- 4 - Romper com o novo corporativismo, pois acabam a serviço do capital, já que dividem e excluem.
- 5 - Pautas como a preservação da natureza e da humanidade, discutindo sobre aspectos vitais, para a forma de industrialização.
- 6 - Romper com a burocratização e institucionalização.
- 7 - Sindicatos horizontalizados, e mais organizado pela base, comprometido a entender a metamorfose do trabalho, dos que estão na informalidade, no universo precarizado, e os desempregados.
- 8 - Resgatar o sentido da solidariedade, do pertencimento, com a expansão do capital em escala planetária, as pautas dos trabalhadores terão por norte o âmbito internacional de ação, solidariedade e conformação. A ascensão das lutas sociais, romper com o capital, nas palavras de Antunes (2020, p. 309) “entre ação reivindicativa e ação parlamentar, entre luta econômica e política, articulando e fundindo essas lutas sociais”. Buscando um novo modo de vida de produção, sendo pautado na preservação da natureza e da própria humanidade. Haverá uma luta por condições laborais que estejam pautadas nos direitos humanos, pautada da dignidade da pessoa humana e na preservação da natureza, são lutas na esfera nacional e internacional, mas como fazê-las, assim o imperativo do século XXI é a luta pela materialização dos direitos sociais do trabalho.



### 4.3 O IMPERATIVO DO SÉCULO XXI: A LUTA PELA MATERIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DO TRABALHO

No contexto de terceirização, informalidade, como sobreviver? Entre encantos e desencantos, os trabalhadores sem uma rede de segurança capaz de garantir-lhes o mínimo adentraram para empregos precários, e muitos se distanciaram de suas competências tanto profissionais, quanto acadêmicas. Ricardo Antunes (2020), chama

a geração de jovens trabalhadores do século XXI é apelidada de “geração low cost”, ou seja, uma geração de baixo preço, que é subvalorizada, quer no ordenado que auferem, quer nas qualificações que detém, perdendo o acesso a benefícios sociais e monetários apenas para ser integrado no mercado laboral.

Antunes (2020, p. 423), a globalização, a vida eletrônica, o trabalho alienado, inviabiliza o sujeito a executar um trabalho seguro, ou seja, não há uma perspectiva de carreira nesses trabalhos, mas por outro lado a luta de um, é amplamente igualitária a tantos outros. Assim, além de sindicatos, a própria internet pode ser um espaço de reivindicações como assinalado pelo autor:

ciberespaço permitiu igualmente que as imagens e o aparato dramático dos coletivos em revolta desencadeassem um efeito mimético de rápida propagação internacional, em que o campo sindical deixou de ter o exclusivo da luta social e laboral, afetando o debate público (ANTUNES, 2020, p.422).

Neste contexto, os uberizados, mesmo após várias as paralisações ocorridas em 2020, no breque dos aplicativos, não houve grandes consequências das reivindicações, mas a união dos entregadores, mostrou uma outra face. Os que estavam nas ruas era a luta por direitos, e não havia empregadores de si mesmos, alguns projetos de lei, surgiram, mas até agora não houve um posicionamento. Assim, o Brasil, precisa de união da classe trabalhadora, como um todo, pois como já citado todas as classes trabalhadoras estão caminhando para o privilégio da servidão.

Antunes (2020, p. 423) “o modo de produção just-in-time requer empresas flexíveis, trabalho especializado e segmentado, com o menor investimento nos trabalhadores, que executam múltiplas tarefas”, assim os sujeitos passam a ser descartáveis, como mercadorias, onde raça, gênero são formas de exploração já que os salários são menores.

O trabalho por tempo cronometrado tem implícita relação social de exploração, alienação, opressão. Acaba trazendo para o trabalhador coerção e uma disciplina social (Antunes, 2020, p. 430). O que ocorre é a recorrência de adoecimento dos trabalhadores, que ao mesmo tempo, tem que agir como empresários de si mesmo, mas por outro lado têm que se sujeitarem.

Antunes (2020, p. 432), explica

essas mudanças psicológicas contribuem para a criação de um self (eu) - ou seja, uma identidade - afetado pela ansiedade, que internaliza o imperativo para a performance. Trata-se de uma subjetificação dual do trabalhador, quer como sujeito empresarial, quer como corpo laboral objetificado e observado.

Antunes, diz que “o capitalismo não se reproduz sem o valor humano”. A classe trabalhadora tem que ter essa consciência de sua importância fundamental que sem eles, não existe a reprodução de riqueza. Tal consciência para a classe trabalhadora faz repensarmos que a força coletiva é capaz de reverter as mudanças legislativas que retiram os direitos sociais, a união de todas as classes seria uma forma reversão de um mundo precarizante, excludente. Assim, a máquina digital não funciona sem o trabalho vivo, como bem referido.

Ruy Braga (2017, p. 221), refere que não existe diferença de fundo entre os trabalhadores precários e os trabalhadores organizados. Afirma que em Portugal os jovens precários desafiaram os sindicalismos tradicionais, estes ligados aos movimentos sociais, assim a pressão dos jovens precários que o sindicalismo encontrará recursos para superar sua crise, as confrontações sociais vêm ocorrendo em todo o mundo. Ruy Braga identifica similitudes entre os precários de Portugal e Brasil e antevê que uma “relação conflitiva entre as classes subalternas, os sindicatos e o Estado num futuro próximo”.

Importante a lição de Braga (2017, p. 252),

(...) reconhecer tanto a situação defensiva na qual o movimento sindical se encontra inserido, devido ao avanço da exclusão social, quanto a centralidade política das novas lutas dos trabalhadores em torno das resistências aos processos de inclusão desigual. Essa perspectiva, além de reconhecer a importância das tradições políticas nacionais na conformação das insurgências contemporâneas contra a dominação do capital financeiro, apresenta a vantagem de valorizar a interação entre a proteção e a emancipação na agenda das forças sociais do trabalho.

O movimento sindical deve estar atento para pautas gerais e principalmente

para aqueles que estão desempregados, compreendendo o avanço da exclusão, seja por gênero, raça, entre outros, e procurar incluir esses excluídos de forma horizontal, haja vista que em todas as categorias de trabalhadores essas pautas são universais, além da preocupação com a crise ambiental na qual estamos vivendo, pois como já afirmado por Antunes (2020), as grandes organizações dependem do trabalho vivo para reproduzir-se.

Os movimentos sociais da atualidade que fazem parte os precários globais estão procurando organizar-se para uma visão universalista dos direitos sociais e do trabalho. Neste contexto tais movimentos devem se organizar como já foi dito nacionalmente e principalmente, internacionalmente e o ciberespaço é um espaço de emancipação de voz, o compartilhamento de ideias, formas de reinvenção e de solidariedade são formados.

Braga (2017, p. 252), salienta justamente que

qualquer projeto internacionalista operário, exatamente por ser capaz de articular forças de proteção e emancipação contrária às ameaças originadas pela terceira onda de mercantilização  
(....)  
depende da capacidade de o precariado global superar as estratégias e internacionalizar sua experiência política.

Portanto, Francisco Luciano de Azevedo Frota (2020), em seu texto, refere a importância da união dos trabalhadores e, que estes não poderiam se deixar levar por meras promessas de reformas sorradeiras, as quais estão em curso, pois até o presente momento, as reformas foram justamente na contramão, ao invés de emancipação usurparam direitos já conquistados, sinaliza

É preciso não cair nessas armadilhas diversionistas de culto aos valores hedonistas do capitalismo globalizado, que buscam seduzir o trabalhador pela ideologia da prosperidade, apresentada sob a forma de promessas ilusórias de sucesso pessoal, de dinheiro fácil, de possibilidades de consumo, de autorrealização profissional, mas que não passam de estratégias para promover a intensificação e a exploração do trabalho humano (FROTA, 2020).

Os trabalhadores ainda têm condições de lutar, mas é necessário que as categorias se unam, que incluam os desempregados, os uberizados, e principalmente reverter a mensagem que a racionalidade do neoliberalismo implementou.

Em Portugal, de 2006, seguiram se organizando Comissão PT-

Precações, de “call centers”, houve demissões, mas o movimento procurou amearhar a confiança de seus pares e o fortalecimento das redes informais entre trabalhadores não apenas da mesma categoria. Houve o reconhecimento e o espírito de pertencimento com reuniões, com finalidade de elucidar tais trabalhadores sobre os seus direitos, havendo uma desmitificação da racionalidade imposta pelo neoliberalismo, criou-se vínculos de solidariedade (ANTUNES, 2020).

Nessas reuniões estratégias de combate à precarização foram articuladas como suas lutas poderiam ser feitas através de “sabotagens laborais”. O ativismo passou do plano real para o plano virtual, e em 2014, a criação do Sindicato dos Trabalhadores de Call-Centers em Lisboa. Em primeiro plano tal sindicato se compôs sem qualquer auxílio do Estado ou de apoio político, apenas de seus voluntários.

A presidência deste sindicato se deu pela eleição de uma mulher, a qual tendo um local de fala diferenciado, por ser “excluída” - pois as mulheres detêm maiores tarefas recorrentes ao sistema de patriarcado, o qual as sociedades ainda impõem; portanto lutou primeiro pela igualdade de gênero e de raça entre seus pares. Atualmente, um homem atua como presidente do sindicato (Danilo Moreira), sendo laborando num call center, tem vinte anos na profissão, portanto conhecedor das pautas e tendo o reconhecimento de seus afiliados, os mecanismos utilizados por esse sindicato são os meios digitais, tais como: plataformas digitais, You Tube, e-mail, Facebook e o blog Tás Logado.

Tal contexto digital visibiliza o que está sendo debatido, quais as conquistas alcançadas, o anonimato de identidade, o que permite que faça a denúncia de situações ocorridas no ambiente de trabalho, e principalmente o diálogo, contam com o apoio jurídico aos afiliados e apoio caso estejam ocorrendo assédios ou demissões involuntárias (sem justa causa).

Formam diálogos entre os trabalhadores e as empresas, formando ativistas e delegados sindicais, convocam o público em geral, neste contexto a sociedade civil, e a academia é chamados através de “workshops”, ampliando o campo de ação, o âmbito não se restringindo apenas ao setor de call centers e seus afiliados, envolve todos já que as pautas são horizontais como os movimentos ambientais, a luta em prol da igualdade de gênero (luta das mulheres), antirracista, LGBTQ+, e a inclusão de outros sindicatos como dos Estivadores.

O resultado dessa interação é a partilha de estratégias de luta, a qual tem sido ampliada para além de Portugal, tais como Espanha, Brasil e os de Leste

Europeu, portanto a internacionalização faz com que “os iguais se reconheçam”, redes de solidariedade são criadas, e possam ver que todas as lutas convergem para o “princípio da dignidade humana” e o cuidado com o meio ambiente e sua preservação, pois sem esses pilares a emancipação da civilização não acontece.

As conquistas ocorreram em 2017, com o anúncio na internet da greve, através, o STCC realizou sua primeira greve com os trabalhadores da Teleperformance, a maior empresa do setor em Portugal, a empresa até então não se dispunha a dialogar com a classe sobre as cláusulas sejam elas do contrato laboral, sejam as salariais, com a greve de um dia houve o aumento e a contratação direta com a empresa Teleperformance.

As consequências foram imediatas com o reconhecimento do STCC, aumento de afiliados, outras conquistas na luta pelos reconhecimentos dos direitos e da profissão de operador de call-center, existem ainda lutas a serem perseguidas.

O que cabe ressaltar é que o número de seiscentos associados, com as quotas devidamente pagas, se deve aos assédios moral, que leva muitos a se desligarem.

Todavia, a partir de 2006, em Portugal, uma nova racionalidade social se criou através da utilização dos meios digitais para divulgar, dialogar com as lutas trabalhistas. Assim, o STCC, com uma racionalidade de diálogo com a academia, com a sociedade civil, com outros movimentos sociais, permitindo a divulgação de seus resultados, de suas conquistas pelas redes sociais, estimulando a informação, a ação coletiva contestativa, nas ruas e nas empresas, cria espaços de democracia, de exercício de cidadania.

As novas tecnologias apesar de terem um papel escravizador e um ambiente de precarização laboral, de individualismo, se forem corretamente articuladas têm o papel formulador, e disseminação do conhecimento, de solidariedade, de emancipação para uma vida digna para todos e todas, barreiras geográficas e linguísticas com os meios digitais são rompidas, o acesso à internet deve ser considerado um “comum”, já que as redes digitais são meios que todos devem ter acesso de forma gratuita.

As tecnologias de informação, paulatinamente, formam e recrutam indivíduos que se não fosse os meios digitais sequer se aproximariam, os sindicatos e as categorias laborais e os ilaborais tanto os que têm o privilégio de um emprego, os informais e os desalentados (são aqueles que já não procuram mais trabalho, por

estarem totalmente excluídos do mundo do trabalho, termo utilizado por Ricardo Antunes, em suas palestras via YouTube), empregados, tem como meta individual e coletiva, lutas por direitos.

O novo sindicalismo digital tem que ser pautado pela consciência de classe, por estratégias que sensibilizem os movimentos sociais, como uma luta comum ante a precariedade social, laboral, climática, humana, lutas que afetam o coletivo mundial, não importando se ocorrem em países periféricos ou em países centrais. Neste contexto, as novas experiências, com estruturas e estratégias inovadoras servirão de modelo, para a organização de sindicatos, mais combativo, democrático, aberto, independente e, principalmente um elo entre a academia e a sociedade civil, com pautas universais, onde os movimentos sociais terão maior possibilidade de emancipação.

No Brasil, surgem alguns movimentos sociais que começaram a organizarem-se justamente através das redes sociais, principalmente a partir de 2013. Em 2018, a greve nacional dos caminhoneiros, se organizou-se através de uma plataforma digital o “whats”, a paralisação durou diversos dias comprometendo o abastecimento de produtos, como gêneros alimentícios, combustíveis, determinando a interdição de estradas devido aos protestos que se deram nas rodovias.

Em 2020, em meio a Pandemia, no Brasil, os uberizados novamente se utilizaram do meios tecnológicos, para a organização de movimento de paralisação “#BREQUE APP’S”, via “whats”. Esse movimento está seguindo a tendência do Sindicato mencionado (YOUTUBEa, 2020).

A sociedade brasileira, com as paralisações dos uberizados, tiveram a oportunidade de terem conhecimento sobre as dificuldades que tal classe vem enfrentando, as quais se agravaram durante a Pandemia. Como já referido a informalidade cresceu no Brasil, e as plataformas digitais tiveram uma oferta de mão de obra sobrando, resultando na precarização do trabalho, tais como: aumento na jornada laboral, em virtude do achatamento dos valores repassado aos entregadores, o não fornecimento de equipamentos de segurança (álcool em gel, máscaras, entre outros).

As paralisações durante o ano de 2020 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020), alavancaram projetos de lei com a finalidade de regulamentar a atividade dos “uberizados”, como já referido na roda de diálogo no You Tube, onde o Doutor - Pesquisador Ricardo Antunes, refere que sem a pressão da classe trabalhadora, tais projetos de lei não chegaram a se tornar legislação. Neste contexto, o que se verifica

É que os movimentos sociais estão seguindo uma tendência de internacionalização de suas pautas, portanto ocorrendo um diálogo entre a academia e os movimentos sociais o que é salutar e necessário.

Importante Antunes (2020, p. 439-440) sinaliza “as tecnologias de informação e comunicação conduzem a novas formas de recrutamento e mobilização social, resultando em contribuições promissoras para a revitalização do movimento sindical”, o que se visualizou nas paralisações ocorridas em 2020.

No Brasil, as tecnologias digitais têm sido utilizadas de uma forma de organização para que as paralisações tenham uma maior abrangência. Os movimentos estão tendo tal abrangência, e alcançando melhores resultados.

Antunes (2020, p. 439-440),

solidificadas e que seu trabalho obtenha uma maior visibilidade na sociedade - na academia e sobretudo entre os sindicatos, permitindo a disseminação de mensagens de contestação e/ou protesto social capazes de estimular a ação coletiva, não apenas no seio das empresas, mas principalmente nas ruas, criando um espaço híbrido para a democracia e libertação social.

Esse sentir do movimento sindical deve ser considerado como uma experiência exitosa no contexto brasileiro.

Antunes história da classe trabalhadora, um ou uma trabalhadora a se destacar nas lutas sociais (política de rua), ao ingressar no Parlamento, melhor caminho para acabar com um líder social, ou seja, ao haver o destaque para tal líder nos movimentos sociais, sejam quaisquer pauta sociais, tal sujeito é tentado por forças políticas a ingressar no mundo da política de Estado, sejam na vereança e nos demais níveis parlamentares.

Antunes, cita em sua fala Florestan Fernandes, “ninguém passa de modo imune pelo Parlamento”, se esse líder social, ingressa no Parlamento, eleito para qualquer nível (municipal, estadual, federal) não tem uma coesão teórica, política, ideologia e de rua, acaba mudando o posicionamento. É mais importante a luta social de rua, como líder, com a finalidade de articular as lutas sociais, do que ingressar no Parlamento (YOUTUBE, 2020a).

A grande emancipação na conquista e reconquista de direitos é a base e luta social, nas manifestações de rua, na organização de meios de divulgação das pautas sociais e formas de reinvenção seja no meio digital, através das redes sociais, Antunes, refere que a Pandemia, oferece para a população algo que não acontecia

fazia 102 anos, “it’s now or never” aumentou a tragédia social, ou seja o informal também pode ficar sem trabalho, Antunes ressalta que a humanidade tem que reinventar um novo modo de vida (YOUTUBE, 2020a).

Antunes (2020, p. 313), que os países periféricos tais como o Brasil, México, Argentina e Colômbia, tem destaque no objetivo de romper com a lógica capitalista, vejamos que os países citados tiveram em sua colonização a do tipo meramente extrativista, o que não deve ser esquecido, pela violência que os povos nativos foram tratados e esse reflexo se tem até os nossos dias. A luta mais difícil é romper em escala nacional, continental e mundial com o capitalismo predatório, dadas as crises ambientais, sociais que este provoca e se retroalimenta.

Os países citados têm uma importante papel no Neoliberalismo, pois são estruturas do capital mundial em termos de estratégica política e geográfica, além de possuírem riquezas minerais, as lutas sociais e políticas do trabalho, e as lutas do movimentos sociais são muito significativas na Bolívia e na Venezuela.

O maior mérito dos movimentos sociais é contra justamente as questões vitais, Antunes (2020, p. 314) “em suas batalhas contra a privatização e a “mercadorização” da água, do gás e do petróleo; são muitas formas de luta e de organização que hoje confrontam, em maior ou menor medida a sociedade capitalista e seu metabolismo social”.

Coadunamos que as lutas sociais, ganham força quando articuladas em âmbitos locais, nacionais e internacionais. É necessário utilizar-se dos meios digitais para divulgar com cunho educativo e elucidativo as realidades de mercantilização, de espoliação e pilhagem dos recursos naturais, numa educação de base para todos e todas. A educação é a principal arma contra um sistema destrutivo que é gerado pela injustiça social, a pobreza, a crise ambiental sem precedentes.

A articulação dos movimentos sociais de classe tende a impedir nas palavras de Antunes (2020, p. 315) “que os trabalhadores precarizados fiquem à margem das formas de organização social e política de classe”; em face da Pandemia, como já mencionado os desempregados, desalentados também devem fazer parte dos movimentos sociais, pois esses são os que mais estão suscetíveis a sofrerem com as consequências nefastas da exclusão, encontrar um projeto de sociedade que inclua principalmente, os que estão a margem da linha abissal faz-se urgente.

No dia 23 de fevereiro de 2021, a *International Labour Organization*, publicou relatório cujo título é “El rápido crecimiento de la economía digital reclama una



respuesta de política coerente” (tradução: O papel das plataformas digitais de trabalho na transformação do mundo do trabalho), com objetivo de mapear alguns dados estatísticos (ILO, 2021a).

A International Labour Organization, no artigo “Can digital labour platforms create fair competition and decent jobs?” (tradução: As plataformas digitais de trabalho podem criar concorrência justa e empregos decentes?) alerta para uma concorrência desleal, a falta de marcos regulatórios, e adverte que

regulamentação é necessária para garantir um campo de igualdade, onde as mesmas regras se aplicam tanto às empresas tradicionais quanto às plataformas, especialmente no que diz respeito à seguridade social, às condições de trabalho e à resolução de litígios (ILO, 2021b).

Importante, a lição de Valdete Souto Maior, quando refere que devemos olhar para a nossa Constituição e lembrarmos que os direitos sociais do trabalho, são direitos fundamentais. Como direitos fundamentais as legislações infraconstitucionais, quando contraria os princípios constitucionais devem ser rechaçados.

A cada “novidade legislativa”, nos perdemos em construir teorias para afastar ou atrair a incidência das novas regras. Muitas vezes, quando assim agimos, perdemos nosso norte. Esquecemos que é a Constituição Federal quem orienta o exame e a aplicação de todo o ordenamento jurídico. E que ali, no pacto social que consolidamos há quase vinte anos, encontramos respostas simples (...) Ampliemos então nossos olhares. Miremos nossa Constituição Federal, verdadeiro fundamento de nosso Estado Democrático (SEVERO, 2007, p. 16).

Um aspecto a ser analisado é que em alguns países a economia compartilhada, plataformas digitais estão sendo condenadas e os vínculos laborais estão sendo reconhecidos, a França, Itália, Espanha, alguns estados do Estados Unidos, Tarso Genro (2020) refere que

A corte francesa fulminou - confirmando o Tribunal de Apelação de Paris - a possibilidade de o sistema Uber considerar como “empreendedores autônomos” os que aderem a sua plataforma e cumprem as suas regras de adesão. O motorista do Uber, “que usa o aplicativo (...) não constitui sua própria clientela - disse a Corte - nem define livremente seus preços ou determina as condições” para execução do trabalho.

A classe trabalhadora, dos motoboys é fundamental, pois as pessoas utilizam de seus serviços para a maximização do tempo e a circulação financeira ocorre. Na Pandemia a categoria se organizou e reivindicou pautas, Abílio (2020):

“O breque transforma o espaço urbano como materialização do conflito entre capital e trabalho - o que ele sempre foi, mas agora pela ação da multidão organizada de autogerentes insubordinados”. Assim se remodelam novas formas de trabalho, de resistência e de lutas, utilizando os meios tecnológicos como forma de organização.

## 5 CONCLUSÃO

A história dos direitos humanos é muito rica, e ao fazer essa dissertação passamos a compreender que são lutas por vezes invisíveis, tanto a efetivação e quanto a eficácia dos direitos humanos. Compreende-se que os direitos humanos, no caso, os direitos sociais do trabalho são direitos fundamentais os quais não poderiam sofrer alteração legislativa infraconstitucional. O que se percebe, principalmente na Pandemia é que a população que pode fazer o isolamento domiciliar é justamente que detêm melhores condições econômicas; por outro lado dados alarmantes sobre o desemprego, a informalidade, aumentou e o custo dos alimentos, bem como o combustível, entre outros. E, que o Brasil conseguiu contornar a situação porque temos um Sistema Único de Saúde, onde os profissionais da saúde lutaram através de manifestações a denunciarem as condições precárias às quais estavam sendo submetidos.

Outra manifestação foi o Breque do APP; os entregadores estavam lutando por um aumento no quilometro repassado pela Plataforma Digital para estes, diminuição de jornada de trabalho, kit de máscara, álcool em gel, e outras pautas. A organização das paralizações teve como meio de propaganda o “whats” e as redes sociais.

Portanto, por mais que o neoliberalismo avance, as organizações mundiais e o mercado financeiro estejam cada vez mais recriando novas forma de trabalho, de exploração para que ocorra a geração de riqueza é necessário o trabalho vivo. O que precisa mudar é a forma em que nossa economia é pautada. A Organização Internacional do Trabalho, recomendou que haja um debate amplo sobre as novas tecnologias, e sua intermediação no mundo do trabalho.

O Estado deve ser fortalecido, principalmente na Pandemia quando redes de solidariedade são possíveis de ser criadas o cooperativismo é uma forma de autogestão. Os uberizados devem procurar Universidades com a finalidade de criar Plataformas em níveis locais, experiências como essa estão ocorrendo pelo Brasil. As plataformas digitais lucram pela intermediação quase 40%, sendo que o uberizado, entrega além da sua força de trabalho, arca também com todos os meios (carro, moto, bicicleta, seguro etc.).

Ou seja, o conceito de cidadania do autor Boaventura de Souza Santos, é que precisamos entender que o conceito é para aqueles que tem o privilégio de mobilização, de voz, e que todos e todas devem ter cidadania, romper com o

patriarcado, com o colonialismo, as discriminações, a crise ambiental é uma das formas de lutas sociais, o sentido da solidariedade, do pertencimento, com a expansão do capital em escala planetária, as pautas dos trabalhadores terão por norte o âmbito internacional de ação, solidariedade e conformação.

O ultraneoliberalismo visa o lucro, a destruição da vida, do planeta, é um ataque constante aos direitos humanos, e, principalmente quer tomar os serviços públicos que hoje ainda são fornecidos pelo Estado, ou seja, as pessoas cada vez mais são obrigadas a trabalhar mais tempo, o que acarreta um adoecimento, gera diversos acidentes laborais, principalmente nos serviços terceirizados. Com a implementação do trabalho intermitente, o trabalhador fica a disposição de seu empregador sem que haja remuneração no tempo que disponibiliza e não é chamado.

Os uberizados, são empresários de si mesmo, mas tiveram que aumentar as horas trabalhadas para poderem receber o que recebiam anteriormente à Pandemia, ora além de estarem sob o constante risco de contraírem a COVID, precisam trabalhar ainda mais; na França já se discute o direito a desconexão do trabalhador. Tal direito também foi alvo de análise de Vivian Graminho e Rodrigo Goldschmidt, analisam o tempo entre o trabalho desenvolvido o qual cada vez mais atinge o “tempo de vida social” do trabalhador, portanto o direito à desconexão é uma forma de preservar a saúde do trabalhador.

Ricardo Antunes, Valdete Souto Severo e Jorge Souto Maior advertem que os direitos constitucionais devem prevalecer, os trabalhadores precisam lutar pela manutenção dos direitos já conquistados e por novos direitos. Repensar as formas de organização sindical, de forma horizontalizada, com pautas que extrapolem os direitos do trabalhador, mas que estejam coligadas tais como a criação de formas de produção e que estejam em consonância com o meio ambiente.

É possível, que haja lutas para a diminuição da desigualdade salarial, das condições de vida, e que reinventem uma nova forma de vida. A crise ambiental, a crise do trabalho e a luta por direitos laborais mínimos fazem-se urgente.

Ricardo Antunes alerta que praticamente todas as profissões da área de serviços serão afetadas pelo fenômeno da uberização, médicos, professores, advogados, cuidadores, entre outros. Como será o futuro sem um mínimo de direitos, estaremos nos tornando servos, porque somente teremos deveres.

O neoliberalismo é uma racionalidade. É um projeto civilizatório, pautado no lucro do mercado financeiro e das grandes organizações, que se utilizam do Estado para obtenção de privilégios, seja na desconstrução de direitos sociais, seja na

política econômica. E, os sujeitos são compelidos a cada vez consumir, trabalhar, individualismo acirrado, o medo da exclusão constante acarreta depressão.

Com a Pandemia agravaram-se demasiadamente mais as condições laborais das mulheres que trabalham, pois com os filhos sem escola, tiveram uma sobrecarga muito maior, que os homens.

O decreto o qual torna constante as reformas trabalhistas, o qual teve manifestações do Ministério Público do Trabalho, da Associação da Magistratura Trabalhista e da Inspeção do Trabalho, contra o decreto referindo sua inconstitucionalidade. No momento ainda não entrou em vigor está sob consulta pública. As mudanças legislativas estão ocorrendo de forma sorrateira, as lutas sociais devem ser constantes.

Conclui-se que estamos caminhando para uma servidão contemporânea, os que ingressam no mundo do trabalho foram suggestionados ao empreendedorismo, empresários de si mesmo, pela competição. Com as novas tecnologias, se pensávamos que iríamos trabalhar menos, ter uma vida pautada num meio ambiente sustentável, mas esse projeto não se concretizou. Mas com princípio de solidariedade, de pertencimento, cooperação, das lutas sociais é possível alcançar uma vida digna com plenos direitos.

## REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. Breque no despotismo algorítmico: uberização, trabalho sob demanda e insubordinação. **DMT**, 2020. Disponível em: <<http://www.dmtdebate.com.br/breque-no-despotismo-algoritmico-uberizacao-trabalho-sob-demanda-e-insubordinacao/>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

AGB – ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS. **Direitos humanos no Brasil 2020**: Relatório da rede social de justiça social e direitos humanos. 2020. Disponível em: <<https://www.agb.org.br/covid19/2020/12/22/direitos-humanos-no-brasil-2020-relatorio-da-rede-social-de-justica-social-e-direitos-humanos/>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

ANAMATRA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO *et al.* **Nota técnica contrária à edição de um decreto para a instituição do programa permanente de consolidação, simplificação e desburocratização de normas trabalhistas, bem como para a revisão e a consolidação de decretos precedentes**. Brasília, 2021. <https://www.sinait.org.br/site/noticia-view?id=18748/>. Acesso em: 20 mar. 2021.

ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: novo proletariado na era digital. In: STEFANO, Daniela; MENDONÇA, Maria Luisa. **Direitos humanos no Brasil 2020**: relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2020. 316p.

ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

AYMAR, Carlos. **Karl Marx, crítico de los derechos humanos**. Madrid: Tecnos, 1987.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo. Editora Atlas S.A., 2001.

BODART, Cristiano. Solidariedade mecânica e solidariedade orgânica. **Café com Sociologia**, 2011. Disponível em: <<https://cafecomsociologia.com/solidariedade-mecanica-e-solidariedade/>>. Acesso em: 28 out. 2020.

BOFF, Leonardo. **O ultra neoliberalismo perverso e anti-vida**. 2019. Disponível em: <<https://leonardoboff.org/2019/08/01/o-ultra-neoliberalismo-perverso-e-anti-vida/>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRAGA, Ruy. **A Rebelião do Precariado**: trabalho e neoliberalismo no Sul Global. São Paulo: Boitempo, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Emendas

Constitucionais de Revisão. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 20 mar.2021.

BRASIL, Ministério da Economia. **Decreto que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas e o Prêmio Nacional Trabalhista**. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/decreto-legislacao-trabalhista>>. Acesso em: 21 mar. 2021.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. São Paulo. Editora Politéia, 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Aprovada urgência para projeto que prevê direitos a entregadores de aplicativos na pandemia**. 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/682427-aprovada-urgencia-para-projeto-que-preve-direitos-a-entregadores-de-aplicativos-na-pandemia/>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

CAMPOS, Ana Cristina. IBGE: informalidade atinge 41,6% dos trabalhadores no país em 2019. **Agência Brasil**, 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-11/ibge-informalidade-atinge-416-dos-trabalhadores-no-pais-em-2019>>. Acesso: 20 mar. 2021.

CAPELLA, Juan Ramón. **Fruto proibido: uma aproximação histórico-teórica ao Estudo do Direito e do Estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

CASIMIRO, Flavio Henrique Calheiros. **A tragédia e a farsa: a ascensão das direitas no Brasil contemporâneo**. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, Fundação Rosa Luxemburgo, 2020. 184 p. Disponível em: <<https://rosalux.org.br/livro/a-tragedia-e-a-farsa/>>. Acesso: 20 mar. 2021.

CAVALCANTI, Tiago Muniz. **A ideologia de direita e a extinção do Ministério do Trabalho**. 2018. Disponível em: <[https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/artigos/a-ideologia-de-direita-e-a-extincao-do-ministerio-do-trabalho/@@display-file/arquivo\\_pdf](https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/artigos/a-ideologia-de-direita-e-a-extincao-do-ministerio-do-trabalho/@@display-file/arquivo_pdf)>. Acesso em: 11 fev. 2021.

CHAUÍ, Marilena. **Silmulacro e poder**. São Paulo. Editora Perseu Abramo, 2006.

CLACSO – CONSEJO LATINOAMERICANO DE CIENCIAS SOCIALES. **Homenaje a Pedro Casaldáliga Plá**. 2020. Disponível em: <<https://www.clacso.org/homenaje-a-pedro-casaldaliga-pla/>>. Acesso em: 8 dez. 2020.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2020**. 2020. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB\\_V2\\_SUMARIO\\_EXECUTIVO\\_CNJ\\_JN2020.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_V2_SUMARIO_EXECUTIVO_CNJ_JN2020.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2021.

CONFEDERAÇÃO nacional dos trabalhadores metalúrgicos. **Direito sem latim**,

2018. Disponível em: <[https://direitosemlatim.com.br/wp-content/uploads/2019/05/adi\\_5938\\_peticao\\_inicial.pdf](https://direitosemlatim.com.br/wp-content/uploads/2019/05/adi_5938_peticao_inicial.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2021.

COSTA, Camilla. 1ª greve geral do país, há 100 anos, foi iniciada por mulheres e durou 30 dias. **BBC**, São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-39740614>>. Acesso em: 08 de dez. 2020.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

DRUCK, Graça. Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios? **Cadernos CRH**, Salvador, v. 24, n. esp., p. 37-57, 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ccrh/v24nspe1/a04v24nspe1.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

DRUMMOND, Carlos. Modernização neoliberal provoca o retorno do trabalho forçado. **IHU – Instituto Humanitas Unisinos**, São Leopoldo: 2019. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/589497-modernizacao-neoliberal-provoca-o-retorno-do-trabalho-forcado>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

ETIMOLOGIA de “trabalho”. **Gramática**, 2020. Disponível em: <<https://www.gramatica.net.br/origem-das-palavras/etimologia-trabalho/>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

ESCRIVÃO FILHO, Antônio Sérgio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. 1. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016. (Coleção Direito e Justiça).

ESTIGARRIBIA, Juliana. “Podemos trabalhar com 50% dos funcionários em casa”, diz CEO da Petrobras. **Exame**, 2020, Disponível em: <<https://exame.com/negocios/podemos-trabalhar-com--50-dos-funcionarios-em-casa-diz-ceo-da-petrobras/>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

FACHIN, Patricia. A expansão do trabalho uberizado nos levará à escravidão digital. Entrevista especial com Ricardo Antunes. **IHU**, 2020. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/604533-a-expansao-do-trabalho-uberizado-nos-levara-a-escravidao-digital-entrevista-especial-com-ricardo-antunes>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FROTA, Francisco Luciano de Azevedo. Trabalhadores do mundo, uni-vos! **ANAMATRA**, 2020. Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/artigos/30376-trabalhadores-do-mundo-uni-vos>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

GALLEGO, Esther Solano. La Bolsonarización de Brasil. **Documentos de Trabajo IELAT**, n. 121, abr., 2019. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6914400>>. Acesso em: 20



mar.2021.

GENRO, Tarso. A Justiça francesa enfrenta a uberização selvagem. **DMT**, 2020. Disponível em: <<http://www.dmtemdebate.com.br/a-justica-francesa-enfrenta-a-uberizacao-selvagem/>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

GOHN, Maria da Glória. **O protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias**. São Paulo: Cortez, 2005.

GOHN, Maria da Glória. **Participação e democracia no Brasil: Da década de 1960 aos impactos pós-junho de 2013**. Petrópolis: Editora Vozes, 2019.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo. **Flexibilização dos direitos trabalhistas: ações afirmativas da dignidade da pessoa humana como forma de resistência**. 2008. 253f. Tese (Doutorado Em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

GONZALBO, Fernando Escalante, **Historia mínima del neoliberalismo**. 1. ed. México: El Colegio de México, 2015.

GRAMINHO, Vivian Maria Caxambu. **As novas tecnologias de informação e comunicação e o direito de desconexão do trabalhador: uma análise a partir da teoria dos direitos fundamentais**. 2019. 139f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Criciúma, 2019.

HARVEY, David. **O neoliberalismo história e implicações**. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2014.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101760>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

ILO – INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Can digital labour platforms create fair competition and decent jobs?** 2021b. Disponível em: <<https://ilo.org/infostories/Campaigns/WESO/World-Employment-Social-Outlook-Report-2021>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

ILO – INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **El rápido crecimiento de la economía digital reclama una respuesta de política coherente**. 2021a. Disponível em: <[https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/newsroom/news/WCMS\\_771927/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/newsroom/news/WCMS_771927/lang--en/index.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2021.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 11, n. 30, mai./ago. 1997. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-40141997000200005>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

LOSURDO, Domencio. **Contra-história do liberalismo**. Tradução de Giovanni

Semeraro. Aparecida: Idéias & Letras, 2006.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. A escravidão que nos habita. **ANAMATRA**, 2020. Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/artigos/30342-a-escravidao-que-nos-habita>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

MARANGONI, Gilberto. Anos 1980, década perdida ou ganha? **IPEA**, São Paulo, ano 9, ed. 72, jun. 2012. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&id=2759:catid=28](https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2759:catid=28)>. Acesso em: 20 mar. 2021.

MARX, K. Manifesto de lançamento da Associação Internacional dos trabalhadores. In: MARX, K; ENGELS, F. **Obras escolhidas**. Rio de Janeiro: Vitória, 1956.

MOVIMENTO Operário. **FGV**, 2021. Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos20/QuestaoSocial/MovimentoOperario>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

NERI, Marcelo; FONTES, Adriana. **Informalidade e Trabalho no Brasil: Causas, Consequências e Caminhos de Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Disponível em: <<https://www.cps.fgv.br/cps/bd/papers/es61-Informalidade-e-trabalho-no-Brasil-causas-consequencias-e-caminhos-de-Politiclas-Publicas-Marcelo-Neri.pdf>>. Acesso em: 20 mar 2021

OLIVEIRA, Felipe. **Uol**, 2020. "Breques dos apps" Disponível em: <<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/07/25/breque-dos-apps-no-sabado-e-menor-mas-protestos-ocorrem-nas-capitais.htm>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

ONU – NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **ONU e parceiros lançam novo Roteiro de Pesquisa para guiar para a recuperação da COVID-19**. 2020. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/101317-onu-e-parceiros-lancam-novo-roteiro-de-pesquisa-para-guiar-para-recuperacao-da-covid->>. Acesso em: 20 mar. 2021.

PENNA, Fábio Sola. Liberalismo à brasileira: na contramão de movimentos globais, não aquece a economia e não cria emprego. Entrevista especial com Denis Maracci Gimenez. **IHU**, 2020. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/595349-liberalismo-a-brasileira-na-contramao-de-movimentos-globais-nao-aquece-a-economia-e-nao-cria-emprego-entrevista-especial-com-denis-maracci-gimenez>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

RAPOSO, Clarissa Tenório Maranhão. A Escravidão Digital e a superexploração do trabalho: consequências para a classe trabalhadora. **Rev. katálysis**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 510-518, set./dez., 2020.

RELEMBRE 10 grandes greves que marcaram o Brasil desde 1917. **Folha**, 2017. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/04/1879448-relembre-10-grandes-greves-que-marcaram-o-brasil-desde-1917.shtml?origin=folha#>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ROIO, Macos Del (org.). **Marx e a dialética da sociedade civil**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. 350p. Disponível em: <[https://marxismo21.org/wp-content/uploads/2012/12/Marx-e-a-dialetica\\_ebook.pdf](https://marxismo21.org/wp-content/uploads/2012/12/Marx-e-a-dialetica_ebook.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2021.

ROSSO, Mauro. Euclides da Cunha, político. **Baleia na Rede**, v. 1, n. 6, ano VI, p. 250-270, dez. 2009. Disponível em: <[https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/BaleianaRede/Edicao06/2\\_Euclides.pdf](https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/BaleianaRede/Edicao06/2_Euclides.pdf)>. Acesso em: 20 mar.2020.

RUBIO, Valle Labrada. **Introduccion a la teoria de los derechos humanos: Fundamento. Historia. Declaracion Universal de 10 de diciembre de 1948**. 1. ed. Madrid: Civitas, 1998.

SAAD FILHO, Alfredo. Crise no neoliberalismo ou crise do neoliberalismo?. **Crítica e Sociedade: revista de cultura política**, v. 1, n. 3, ed. esp., p. 6-19, dez. 2011. Disponível em: <<http://https://pt.scribd.com/document/335146205/Crise-do-Neoliberalismo-ou-Crise-no-Neoliberalismo-pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

SAFATLE, Vladimir. Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico. **Insurgencia**, 2021. Disponível em: <<https://www.insurgencia.org/blog/safatle-neoliberalismo-como-gestao-do-sofrimento-psiquico>>. Acesso em: 9 fev. 2021.

SAKAMOTO, Leonardo. Segurança processa empregador, perde e terá de pagar dívida trabalhando. **Uol Notícias**, 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2020/09/21/seguranca-perde-acao-trabalhista-e-tera-que-prestar-servicos-comunitarios.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

SANSON, Cesar. **A terceirização é a grande expressão da tragédia do trabalho no Brasil**. São Leopoldo: 2015. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/541460-qa-terceirizacao-e-a-grande-expressao-da-tragedia-do-trabalho-no-brasil>>. Acesso em: 08 fev. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Direitos Humanos: o desafio da interculturalidade. **Revista direitos humanos**, p. 10-18, jun. 2009. Disponível em: <[http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Direitos%20Humanos\\_Revista%20Direitos%20Humanos2009.pdf](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Direitos%20Humanos_Revista%20Direitos%20Humanos2009.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O fim do sonho português? **Jornal GGN**, 2021. Disponível em: <<https://jornalgggn.com.br/europa/o-fim-do-sonho-portugues-por-boaventura-de-sousa-santos/>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal. **Novos Estudos: das linhas globais a uma ecologia de saberes**, São Paulo, n. 79, p. 71-94,

nov. 2007. Disponível em:

<[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002007000300004&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000300004&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 20 mar. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma concepção multicultural de direitos humanos.

**Lua Nova, São Paulo**, n. 39, 1997. Disponível em:

<[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64451997000100007&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451997000100007&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 20 mar. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. (orgs.) **Epistemologias do Sul**. São Paulo; Editora Cortez. 2010. 637p.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12.ed. rev. atual e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais em espécie. In: SARLET, Ingo Wolfgang. MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SEVERO, Valdete Souto. O Caráter Instrumental do Processo do Trabalho e as Recentes Alterações Legislativas. **Revista Eletrônica Acórdãos, Sentenças, Ementas, artigos e informações**, Rio Grande do Sul, ano III, n. 54, nov. 2007. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/20.500.12178/80551>> Acesso em: 20 mar. 2021.

SIGNIFICADO de solidariedade. **Significados**, 2020. Disponível em: <[significados.com.br/solidariedade/](https://significados.com.br/solidariedade/)>. Acesso em: 20 mar. 2021.

SILVA, Mauri Antônio. Aporte histórico sobre os direitos trabalhistas no Brasil. **SER Social**, Brasília, v. 22, n. 46, p. 126-152, jan. 2020. Disponível em: <[https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/23516](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/23516)>. Acesso em: 20 mar. 2021.

SIQUEIRA; Giselly; ACCIOLY, Neri. Flexibilização. **Revista ANAMATRA**, ano XVIII, n. 53, 2 sem., p. 12-22, 2007.

SOMMADOSSI, Guilherme. Rappi e Uber Eats apostam em tendência das “dark kitchens”. **Forbes**, 2020. Disponível em:

<<https://www.forbes.com.br/negocios/2020/01/rappi-e-uber-eats-apostam-em-tendencia-das-dark-kitchens/>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

SORIANO, Ramón. **Historia Temática De Los Derechos Humanos**. Sevilla: Editora Mades, 2003.

TORRES, Michelangelo Marques. A década neoliberal no Brasil: mercado de trabalho e relações trabalhistas na Era FHC. **Blog Esquerda**, 2016. Disponível em: <<https://blog.esquerdaonline.com>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

TRABALHADOR intermitente pode contribuir ao INSS? **Mix Vale**, 2020. Disponível

em: <<https://www.mixvale.com.br/2020/12/20/trabalhador-intermitente-pode-contribuir-ao-inss/>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

TRABALHO intermitente não reduz desemprego e rebaixa renda, aponta Dieese. **Sul 21**, 2020. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/economia/2020/12/trabalho-intermitente-nao-reduz-desemprego-e-rebaixa-renda-aponta-dieese/>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História Social dos Direitos Humanos**. Petrópolis: Editora Fundação 2002.

VAZ, Dâmares. Entidades alertam governo sobre inconstitucionalidade de minuta de decreto que altera normas trabalhistas. **Sinait**, 2021. Disponível em: <<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view?id=18748>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

YOUTUBE. **A cidadania a partir dos que não são cidadãos**. 2012. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=uhh172rKxt8>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

YOUTUBE. **LIVE - Breque internacional dos APPs e a precarização do trabalho**. 2020a. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=Y3ddgJ\\_BhFw](https://www.youtube.com/watch?v=Y3ddgJ_BhFw)>. Acesso em: 24 fev. 2021.

YOUTUBE. **O futuro começa agora: três cenários pós-pandemia**. 2020b. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=FqerOleqChA>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

WOLKMER, Antônio Carlos. Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos” direitos. In: WOLKMER, Antônio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (orgs.). **Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 17-50.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

WOLKMER, A. C.; LEITE, J. R. M. (orgs). Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos” direitos. In: WOLKMER, A. C.; LEITE, J. R. M. (orgs). **Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas**. São Paulo: Saraiva, 2003.